

Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Justiça Eleitoral no Acre:
As eleições nas terras de Galvez e Plácido de Castro

REVISTA I

2011

Justiça Eleitoral no Acre:
As eleições nas terras de Galvez
e Plácido de Castro

Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Composição da Corte

Presidente

Desembargador Arquilau de Castro Melo

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Desembargadora Eva Evangelista de Araújo Souza

Juizes-Membros

Denise Castelo Bonfim

Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto

Laudivon de Oliveira Nogueira

Alexandrina Melo

Procurador Regional Eleitoral

Fernando José Piazenski

Comissão Especial - O Resgate da História da Justiça Eleitoral do Acre

Presidente

Aiêza dos Santos Bandeira

Secretária

Marina Araújo Guimarães de Abreu

Membros

Maria Verônica da Costa

Maria de Fátima do Nascimento

Rafael Cadaxo Nazário

Roselha Gondim dos Santos Pardo

Ficha Técnica

Pesquisa Histórica

Aiêza dos Santos Bandeira, Maria Verônica da Costa, Maria de Fátima do Nascimento, Marina Araújo Guimarães de Abreu, Rafael Cadaxo Nazário, Roselha Gondim dos Santos Pardo

Fluxogramas

Aiêza dos Santos Bandeira e Maria Verônica da Costa

Redação e organização

Aiêza dos Santos Bandeira e Maria Verônica da Costa

Revisão

Lúcia Helena Leal Teixeira, Marijone Pinheiro de Araújo e Zanúbia Rodrigues Pereira

Estagiarias

Artemiza da Silva Mendes

Maria Francisca Feitosa Soares

Sandra Maria de Oliveira

Fotografia

Acervo digital de José Arnoldo Pereira Nunes

Acervo digital do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Elias Mansour

Centro de Documentação e Informação Histórica (CDIH) da Universidade Federal do Acre

Diagramação

Jonas Francisco Ferreira

Aiêza dos Santos Bandeira

Aliton John Severo da Silva

Arte Final da Capa

Ramon Silva dos Santos

Capa

Pintura do Artista Plástico Dalmir Ferreira

Ficha de Catalogação

ACRE. Tribunal Regional Eleitoral.

Justiça eleitoral: As eleições na terra de Galvez e Plácido de Castro - Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Rio Branco: TRE-AC, 2010. 94 p.

1. Justiça eleitoral - Acre - História. I Título.

CDDir. 341.2884.009

CDU: 342.8(811.2)

Justiça Eleitoral no Acre:
As eleições nas terras de Galvez
e Plácido de Castro

Organizadoras:
Aiêza dos Santos Bandeira
Maria Verônica da Costa

Colaboradores:
Marina Araújo Guimarães de Abreu
Maria de Fátima do Nascimento
Rafael Cadaxo Nazário
Roselha Gondim dos Santos Pardo

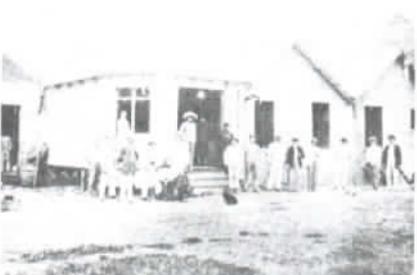
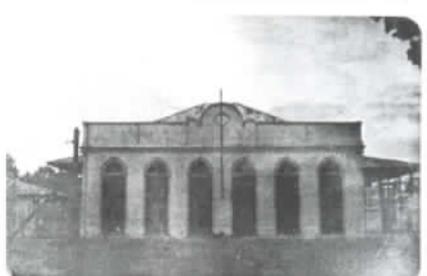
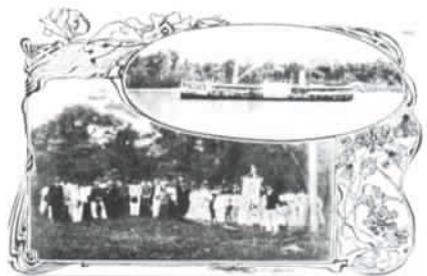
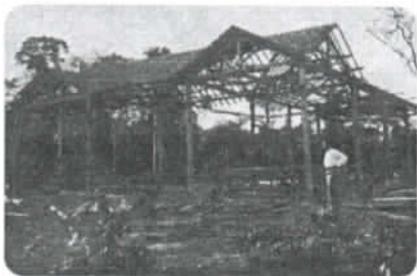
Acre

Paulo Bentes*

*“Um rio sinuoso e profundo,
Uns ocasos de sangue,
Uma guerra para ser do Brasil
Milhões de heroísmos
desconhecidos
que a mata escondeu
de sofrimentos submersos
de agonias anônimas
sem participantes
no âmago da floresta
O Brasil mais Brasil que eu conheço
Lá ficou minha mocidade
É uma saudade...”*

*(Livro intitulado "Louvor mais ou menos poético
do Brasil")*

*Paulo de Menezes Bentes, Advogado, Político, Procurador no Território do Acre na década de 1930 e Procurador Regional Eleitoral nos anos de 1936 e 1937. Paraense de nascimento, mas acreano de coração, idealizou e fundou a Academia Acreana de Letras.



Sumário

13
Apresentação

15
Introdução

16
Os Movimentos de insurreição contra o domínio boliviano, a Revolução Acreana e o Tratado de Petrópolis

20
O Acre e sua Organização Político-Administrativa

22
Primeira Organização Judiciária do Acre

28
Segunda Organização Judiciária do Acre

34
Terceira Organização Judiciária do Acre

40
O Embrião da Justiça Eleitoral Acreana

42
Reorganização do Território em Municípios

43
Partidos Políticos no Território Federal do Acre

44
Quarta Organização Judiciária do Acre



50
A Unificação do Território

51
Primeiras Eleições após a Unificação do Território

56
Eleição para o Conselho de Vogal - 1925

58
Eleição para o Conselho de Vogal - 1926

59
Tentativa frustrada de garantir aos acreanos o voto para presidente

60
Um Sonho de Modernidade

61
A era Vargas



62
O Tribunal de Justiça Eleitoral no Território do Acre

64

A Instalação

66

A primeira composição

68

A busca por uma Sede

70

O Quadro de Servidores



70

A Divisão do Território em Zonas Eleitorais: o Início dos Trabalhos

71

Alteração na Composição

73

O Voto Feminino

74

As primeiras Eleições organizadas pelo Tribunal de Justiça Eleitoral do Território do Acre: Os Constituintes

75

Alistamento Eleitoral



77

Registro de Candidato

79

Apuração e Divulgação de Resultados

80

Os representantes acreanos à Câmara Federal: Eleições Renovadas em Tarauacá



88

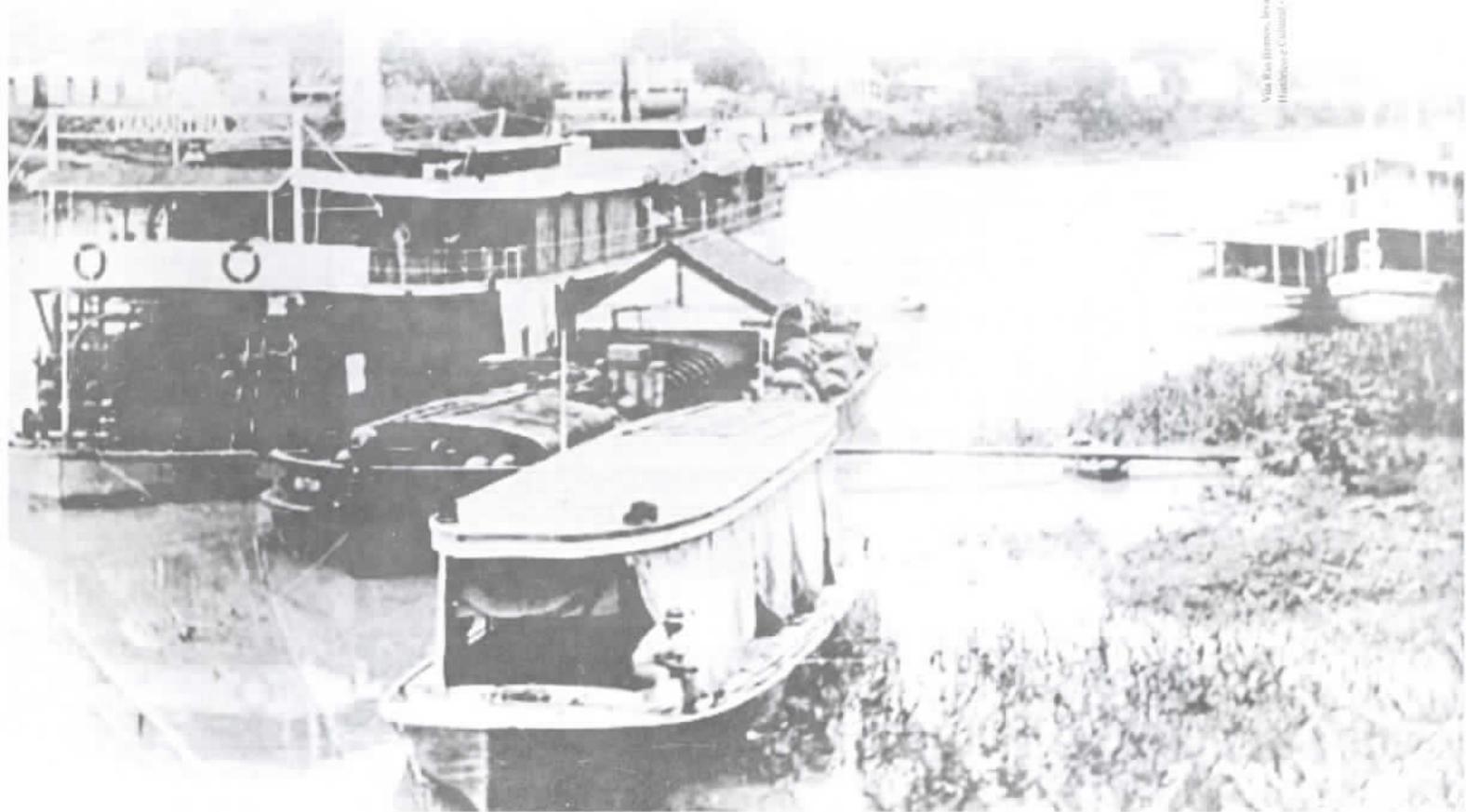
A Constituição Federal de 1937 e a Extinção da Justiça Eleitoral

91

Considerações Finais

93

Referências Bibliográficas



Vista das jirrapas, levantamento do primeiro estudo para a construção de uma capela nesta vila, com a assistência de todas as autoridades e pessoas graduadas da localidade. Data: 1906 - 1907 - Arquivo Digital - Depto. de Patrimônio Histórico e Cultural - FJCM

APRESENTAÇÃO

Desembargador Arquilau de Castro Melo*

Para se construir um trabalho voltado ao resgate da História da Justiça Eleitoral no Acre, no período anterior à instalação do Tribunal Regional Eleitoral, em 11 de agosto de 1975, faz-se necessário estudar paralelamente a História do Estado. Justifica-se tal assertiva, tendo em vista as condições políticas e econômicas nas quais se deram a anexação das terras acreanas.

Falar da Justiça Eleitoral no início do século passado é tarefa árdua, especialmente quando se considera a insuficiência de documentos, principalmente no que tange aos registros relacionados às eleições, uma vez que a Justiça Eleitoral, como órgão jurisdicional especializado, só veio a se instalar no Brasil com o advento do Código Eleitoral de 1932.

No Acre pensava-se que a instalação da Justiça Eleitoral tinha ocorrido apenas em 1975, quando, na verdade, aqui havia se instalado e funcionado um Tribunal especializado em feitos eleitorais, durante os anos de 1932 a 1937. Além disso, aqui também atuaram juízes com atribuição eleitoral desde o ano de 1912. Tais equívocos foram esclarecidos com a descoberta de processos que perteceram àquela Corte, bem como documentos, dos anos de 1918 a 1926, pertencentes aos juízes que, naquela época, tinham atribuição eleitoral.

Além disso, descobriu-se em uma ata de

eleição do ano de 1925 a participação de uma mulher, a senhora Francisca Pinheiro Cardoso, concorrendo ao cargo de vogal, na cidade de Cruzeiro do Sul. Esse fato pode colocar o Acre como um dos primeiros estados do Brasil a ter a presença feminina no cenário político, pois até então o que se sabia era que a potiguar Celina Guimarães foi a primeira mulher a requerer e obter perante a justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 1927, o direito de se alistar como eleitora o que estimulou mulheres de outros estados a também lutar pelo direito ao voto. Tal aspiração somente foi concretizada em todo o Brasil em 1932, por meio do decreto n. 21.076.

Com este trabalho o Tribunal Regional Eleitoral do Acre traz a público informações inéditas e de importância fundamental para o conhecimento de nosso povo, que com seu caráter desbravador e combativo, construiu uma história que merece ser contada, preservada e valorizada.

Imbuídos desse espírito, levamos ao público um convite para percorrer as linhas desta publicação a fim de que o leitor vivencie as experiências que fizeram parte da construção da Justiça Eleitoral acreana.

Rio Branco, janeiro de 2011

*Presidente do TRE-AC



Hotel da Vila Rio Branco, da Senhora D. Maria. Data: 1966 - 1967 - Arquivo Digital. Dept. de Patrimônio Histórico e Cultural - FEM.

Introdução

Aiêza dos Santos Bandeira*

Maria Verônica da Costa**

Por iniciativa do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Desembargador Arquilau de Castro Melo, foi constituída, em abril de 2009, uma Comissão Especial encarregada de realizar o levantamento da História da Justiça Eleitoral no Acre, no período anterior a 1975 – ano no qual a Corte Eleitoral Acreana foi oficialmente instalada. A Comissão foi composta pelos seguintes membros: Aiêza dos Santos Bandeira, Maria de Fátima do Nascimento, Maria Verônica da Costa, Marina Araújo Guimarães de Abreu, Rafael Cadaxo Nazário e Roselha Gondim dos Santos Pardo. O trabalho consistiria na realização do resgate da História da Justiça Eleitoral Acreana e elaboração de um registro cronológico dos fatos históricos relevantes, a fim de fornecer contribuição para os estudos relacionados às eleições ocorridas no Acre, buscando-se, acima de tudo, prestar um tributo aos cidadãos acreanos de nascimento ou de coração que devotaram suas vidas à incansável luta rumo à liberdade de escolha de seus Governantes, tornando efetiva a participação do cidadão no destino de sua Terra, e cujos sacrifícios são desconhecidos das novas gerações que atualmente usufruem dessas conquistas.

O ponto de partida para os trabalhos da Comissão foi a Conferência intitulada “Os Tribunais do Território do Acre: contribuição para o estudo da História da Justiça do Acre”, realizada na Cidade de Cruzeiro do Sul, no período de 31 de agosto a 1º de

setembro de 2000, proferida pelo Desembargador aposentado Jorge Araken Faria da Silva durante o III Encontro de Juizes e Promotores Eleitorais do Estado do Acre, na qual se aventou a existência de um Tribunal Eleitoral que teria funcionado no Território do Acre na década de trinta. Relatava o conferencista, naquela ocasião, que, durante o tempo em que reside no Acre, somente ouviu uma única pessoa falar a respeito desse Tribunal: Paulo de Menezes Bentes, que foi Procurador Regional Eleitoral daquela Corte.

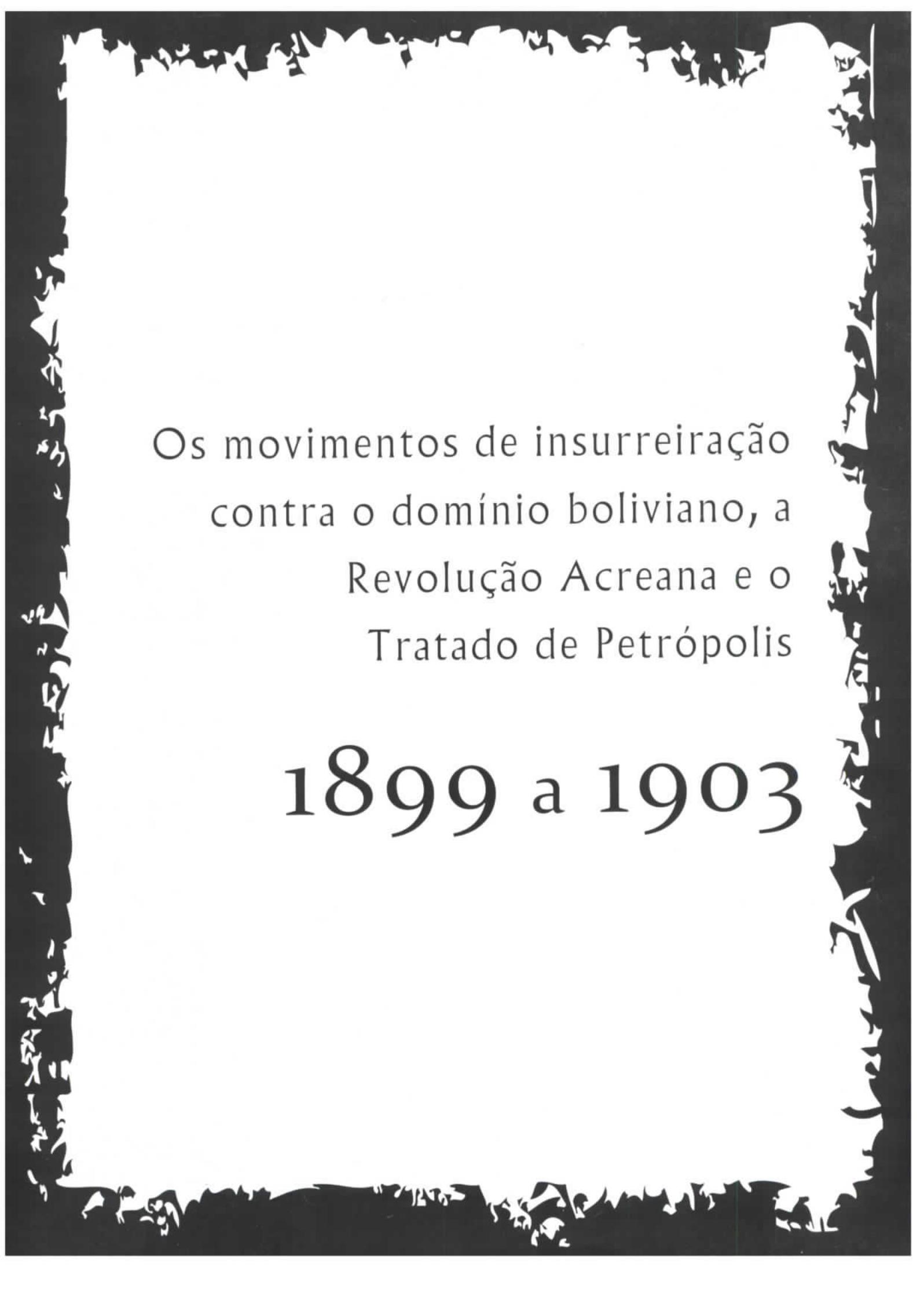
Na Conferência, o Ilustre Mestre propôs algumas questões cujas respostas dependeriam de pesquisa direcionada à busca de informações a respeito desse Tribunal. Dentre essas perguntas, constam as seguintes: quando se instalou esse Tribunal? Quem presidiu a Sessão de instalação? Quem foram seus membros? Quantas Sessões foram realizadas? E quando foi realizada a sua última Sessão?

Com tais questionamentos em mente, mas sem indicativo de que esse Tribunal havia realmente se instalado e funcionado no Acre, a Comissão Especial foi a campo, na busca de informações e de quaisquer documentos relacionados à História do Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre, culminando no presente trabalho, que, de certa forma, reescreve alguns capítulos da História da Justiça Eleitoral no Acre.

Rio Branco, janeiro de 2011

*Presidente da Comissão Especial

** Membro da Comissão Especial



Os movimentos de insurreição
contra o domínio boliviano, a
Revolução Acreana e o
Tratado de Petrópolis

1899 a 1903



1899 a 1933

Tropa de Plácido de Castro - Acervo pessoal de Marcos Vinícius Neves



Em maio de 1899, ocorreu o primeiro movimento contra o domínio boliviano nas terras acreanas, o qual foi chefiado pelo jornalista e advogado José de Carvalho, sob o patrocínio do governo do Amazonas. Esse movimento revolucionário inicial comemorou sua vitória no Seringal Bom Destino.

Começava a brotar no povo acreano o sentimento de autonomia.

A Bolívia inconformada com a situação recorreu aos Estados Unidos e idealizou um possível arrendamento do Acre para os empresários americanos e ingleses. Porém, essa negociação foi descoberta pelo espanhol Luis Galvez Rodrigues de Arias que denunciou a trama em um artigo por ele escrito e publicado no Jornal “A Província do Pará”. Entre desmentidos da Bolívia e a repercussão da notícia, o governo americano não querendo conflito com o Brasil, desiste momentaneamente das negociações com a Bolívia.

Naquele mesmo ano, Luiz Galvez foi para o Acre levando “homens, armas, dinheiro e alimentos, saindo da cidade de Manaus a 4 de junho de 1899. A 14 de julho de 1899, Galvez, em Puerto Alonso, proclamou o ESTADO INDEPENDENTE DO ACRE, sendo aclamado também seu Presidente.”¹ Com o decorrer do tempo Galvez, inicialmente aclamado como opositor ao imperialismo, passou a ser visto como estrangeiro intrometido que extorquia as rendas fiscais do Amazonas, enfrentando problemas em seu Estado Independente, em face do que foi deposto.

¹ SOUZA, Carlos Alberto Alves de. História do Acre: novos temas, nova abordagem. Rio Branco, Editor Carlos Alberto Alves de Souza, 2002. p.152.

Dai por diante, o espírito revolucionário das guerrilhas contra o domínio boliviano (que reassumiu a região no ano de 1900, com a ajuda do governo brasileiro), a cada dia se renovava e as lutas armadas se prolongaram intermitentemente até o advento de Plácido de Castro, que no dia 06 de agosto de 1902, na cidade de Xapuri, iniciou a revolução acreana contra as forças regulares bolivianas, a qual se prolongou até 24 de janeiro de 1903, quando Plácido de Castro tomou Porto Alonso (atual Porto Acre), após violentos combates.

As autoridades bolivianas reagiram de modo veemente, organizando uma grande expedição militar para lutar contra o exército de Plácido de Castro. Enquanto isso, o governo brasileiro aumentou seu interesse pela região. Na ocasião o Barão do Rio Branco, então Ministro das Relações Exteriores, procurou agir de forma a solucionar pacificamente o conflito, o que culminou com a assinatura do Tratado de Petrópolis, entre o Brasil e a Bolívia, no dia 17 de novembro de 1903,

quando o Acre finalmente passou a pertencer ao Brasil.

O fundamento sustentado pelo Brasil para essa anexação foi o do *uti possidetis solis*, que quer dizer que o direito à terra pertence a quem a utiliza. Assim, quem tomasse a terra objeto de disputa era o seu dono de fato. Esse princípio foi o mesmo utilizado pelos portugueses nos tempos dos tratados de 1750 (Tratado de Madri) e 1777 (Tratado de Santo Ildefonso), assinados pelos Reinos de Portugal e Espanha para a definição das fronteiras da América Ibérica.

Com a assinatura do Tratado de Petrópolis, ficou então acertado que o Brasil indenizaria a Bolívia com 2 (dois) milhões de libras esterlinas e permutaria áreas de terra na fronteira com o Mato Grosso, dando início também à construção da estrada de ferro Madeira-Mamoré, cujo objetivo principal era vencer o trecho encachoeirado do rio Madeira, para facilitar o escoamento da produção da borracha brasileira e boliviana.

Casa Comercial da Vila Rio Branco. 1906 - 1907 -
Acervo Digital: Dep. de Patrimônio Histórico e Cultural - FEM



1904

O Acre e sua Organização Político-Administrativa

Em virtude do Tratado de Petrópolis, foi garantida ao Presidente da República da época, Francisco de Paula Rodrigues Alves, a administração provisória do Território do Acre, autorizada por meio do Decreto n. 1.181, de 25 de fevereiro de 1904, até o advento do Decreto n. 5.188, de 7 de abril de 1904, que estabeleceu a organização político-administrativa, dividindo o Território Federal do Acre em três departamentos: a) Alto Acre – com sede em Rio Branco; b) Alto Purus – com sede em Sena Madureira; e c) Alto Juruá – com sede na cidade de Cruzeiro do Sul. Esse decreto fixou também os limites do território, instituiu normas administrativas e criou os cargos de prefeitos departamentais.

Esses três departamentos (autônomos entre si), foram criados sem observância às peculiaridades da geografia local, e eram governados por homens

de confiança do Presidente da República subordinados diretamente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os quais eram chamados de prefeitos departamentais e, segundo Craveiro Costa, reuniam, sob sua autoridade, funções e poderes comparáveis aos dos senhores feudais. A participação popular na escolha desses mandatários era, nessa época, inexistente.

Estudos realizados por historiadores de renome¹ no cenário acreano narram a efemeridade dos municípios no ano de 1904, época em que se registrou a criação dos dois primeiros, Rio Branco e Xapuri, ocorrida na administração do primeiro Prefeito Departamental do Alto Acre, o Cel. Raphael da Cunha Mattos, como forma de melhorar a administração do departamento como um todo. Contudo, no ano seguinte, esses municípios foram extintos.



Foto pertencente ao Arquivo do Museu Imperial do grupo de negociadores do Tratado de Petrópolis com seus auxiliares, na casa do Barão de Rio Branco

¹ NEVES, Marcos Vinicius. Notas esparsas sobre a História Política de Rio Branco. [Internet]. 2009 nov. 18 [acesso em 2009 nov. 18] Disponível em: http://www.pagina20.com.br/index.php?Itemid=24&id=1244&option=com_content&task=view



*“Triunfantes da luta voltando
Temos n’alma os encantos do céu
E, na fronte serena, radiante,
Imortal e sagrado troféu”*

A decorative border with a repeating floral and leaf pattern in black and white, framing the central text.

Primeira Organização
Judiciária do Acre
1904 a 1907

1904 a 1907

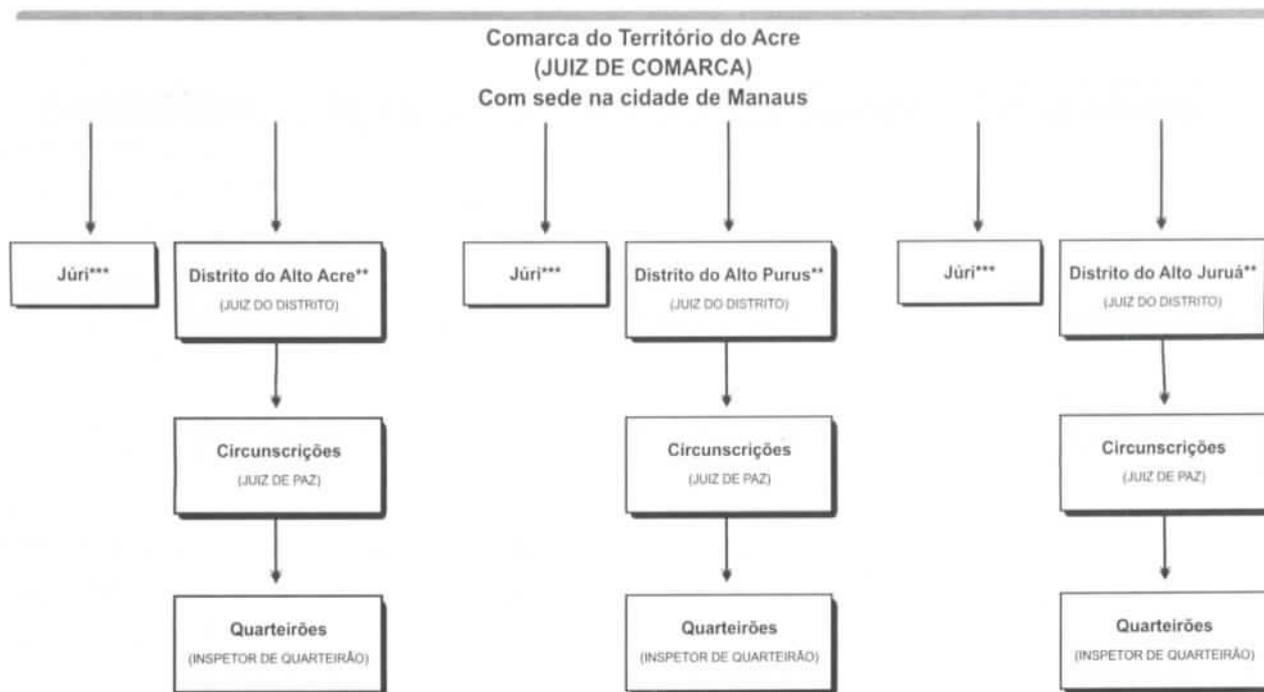
A primeira Organização Judiciária no Acre, fundamentada no Decreto n. 5.188, de 7 de abril de 1904, estabeleceu duas Justiças no Território Federal do Acre: uma para os feitos tidos por federais e outra para causas cíveis e criminais comuns.

O organograma a seguir permite uma visualização de como foi organizado o Poder Judiciário no Território do Acre naquele período.

I - Organização Judiciária do Território do Acre para os feitos tidos como de natureza local

JUSTIÇA LOCAL¹

(Art. 5º do Decreto n. 5.188/1904)



¹ Organograma I:

** Os interesses da Justiça Pública eram defendidos por membros do Ministério Público nomeados pelo Ministro da Justiça, um promotor em cada Distrito, os quais acumulavam as funções de curadores (art. 7º do Dec. n. 5.188/1904).

*** Das decisões do Júri haveria recurso para o juiz de comarca somente em face de nulidade (art. 6º, *caput*, do Dec. n. 5.188/1904).



Como referido acima, essa Organização Judiciária trouxe uma dualidade de “Justiças”. A Justiça Comum ficaria afeita às causas de natureza cíveis e criminais, nos termos do art. 5º desse mesmo decreto, causas essas dirimidas pelas seguintes autoridades: “*Juizes de Paz, Juizes de Districto, Juiz de Comarca e Jury*”, consoante o organograma n. 1.

A segunda instância, era exercida pelo Juiz da Comarca, o qual residia fora do Território, em Manaus, visto que não havia Tribunal nas terras acreanas. Para se ter uma ideia da dificuldade dos jurisdicionados acreanos, caso um cidadão necessitasse obter uma ordem de *habeas corpus*, por exemplo, teria que aguardar a decisão por cerca de três meses (dependendo, é claro, da época do ano, se de chuvas ou estiagem), revelando as dificuldades de acesso ao Território daquela Capital.

Essa condição singular, de instância de segundo grau exercida por um único juízo localizado em outro Estado, foi duramente criticada por Craveiro Costa, que, em seu livro “A conquista do deserto ocidental”, argumentou não poder considerar essa lei como uma Organização Judiciária propriamente dita, por não haver Tribunal de Apelação⁴.

⁴ COSTA, Craveiro. A conquista do deserto ocidental. “Em Manaus estava a sede da Comarca. O Juiz de Comarca julgava em última instância todos os pleitos. Restaurava-se no regime republicano o julgamento singular, em grau de apelação, que a metrópole abolira do Brasil colonial. Para os acreanos, que no grande perigo a que esteve exposta a ordem política da América Meridional souberam defendê-la com denodo e nítida compreensão desse perigo, bastava a vesga e prepotente justiça de um Juiz Singular, comodamente instalado na capital do Amazonas, como aprouve à munificência democrática do Brasil submeter as gentes do Acre!”. p. 150.

Efeméride do Território do Acre. Departamento de Geografia e Estatística. Sem data. (acervo pessoal de Ennio Ayres Ferreira)

Combate aos peruanos em frente a boca do Santa Rosa, por brasileiros chefiados pelo Coronel José Ferreira de Araújo, sendo derrotado o Tenente Chiorzo que, fugindo com 13 prisioneiros, fuzila 10 deles por ordem de Carlos Schaff. – 30.3.1904.

Primeira organização administrativa dada ao Acre dividindo-se em três prefeituras. 07.04.1904.

Assinatura de um ajuste preliminar entre o Brasil e o Peru para fixação dos limites entre os dois países. – 12.07.1904.

Início dos trabalhos técnicos de pesquisa das cabeceiras do rio Purús, por Euclides da Cunha, pelo Brasil, e Pedro Buenano, pelo Peru. – ...11.1904.



Nova Empresa, situado à margem esquerda, este seringa propriedade da firma Alves Braga e Cia do Pará, sob a gerência do Sr. Coronel Hyppolito José Moreira. Arrendatário, produção de cerca de 40.000 quilos. Data: 1906 - 1907. Acervo Digital: Deptº de Patrimônio Histórico e Cultural - FEM

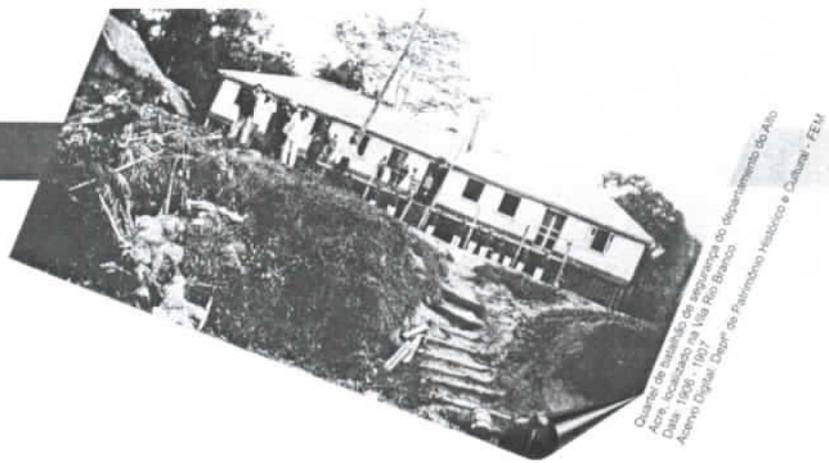
Diversos dados sobre o Município de Seabra. 1905-1943. Anastácio Rodrigues de Farias. (acervo pessoal de Ennio Ayres Ferreira).

Realizam-se os primeiros casamentos celebrando-se seis na mesma ocasião, pelo Juiz de Paz, Coronel José Vitorino de Meneses - 20.01.1906.

Um forte tiroteio bairro Itamarati, fronteiro a esta vila, entre o Delegado do governo do Alto Juruá e o comerciante João Augusto Fernandes Teixeira, resultou no assassinato do delegado, do comerciante, do escrivão, do posto fiscal, e de um seringueiro – 24.06.1906.



Na capital do Acre – antigo Palácio do Governo do Território. Velho edifício de madeira que ora está sendo demolido para ser substituído pelo majestoso prédio de alvenaria. Acervo Digital: Deptº de Patrimônio Histórico e Cultural - FEM



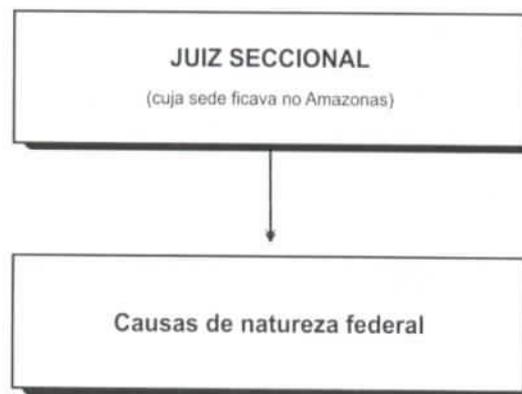
Quilombo de Acauá, no Acre, localidade de segurança do Departamento do Alto Acre, localizada na Via Rio Branco. Acervo Digital. Dept. de Patrimônio Histórico e Cultural - FEU

Por outro lado, a Justiça Federal ficou, de acordo com o organograma abaixo, assim organizada:

II - Organização Judiciária do Território do Acre para os feitos tidos como de natureza federal

JUSTIÇA FEDERAL⁵

[Art. 8º do Decreto n. 5.188/1904]



As causas tidas por federais, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal de 1891, ficariam sob a responsabilidade de um Juiz Seccional⁶ no Amazonas, a quem competiria a jurisdição (Art. 8º).

Além dessa particularidade, o fato de o Acre ser inserido no cenário político-administrativo nacional como território, não dava aos seus habitantes a possibilidade de elegerem seus representantes por meio do voto, pois os Prefeitos Departamentais eram designados pelo Presidente da República, fato que gerava grande descontentamento na população local que buscou de todas as formas ter voz e fazer valer seus anseios.

⁵ Organograma II

⁶ Art. 60. Compete aos juizes ou Tribunaes Federaes processar e julgar:

- a) as causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal;
- b) todas as causas propostas contra o Governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Poder Executivo, ou em contractos celebrados com o mesmo Governo;
- c) as causas provenientes de compensações, reivindicações, indenização de prejuizos ou queresquer outras, propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa;
- d) os litigios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diversos, diversificando as leis destes;
- e) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros;
- f) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o Governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;
- g) as questões de direito marítimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz;
- h) as questões de direito criminal ou civil internacional;
- i) os crimes políticos.

§ 1º É vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdição federal às justizas dos Estados.



Segunda Organização
Judiciária do Acre
1907 a 1912



1907 a 1912

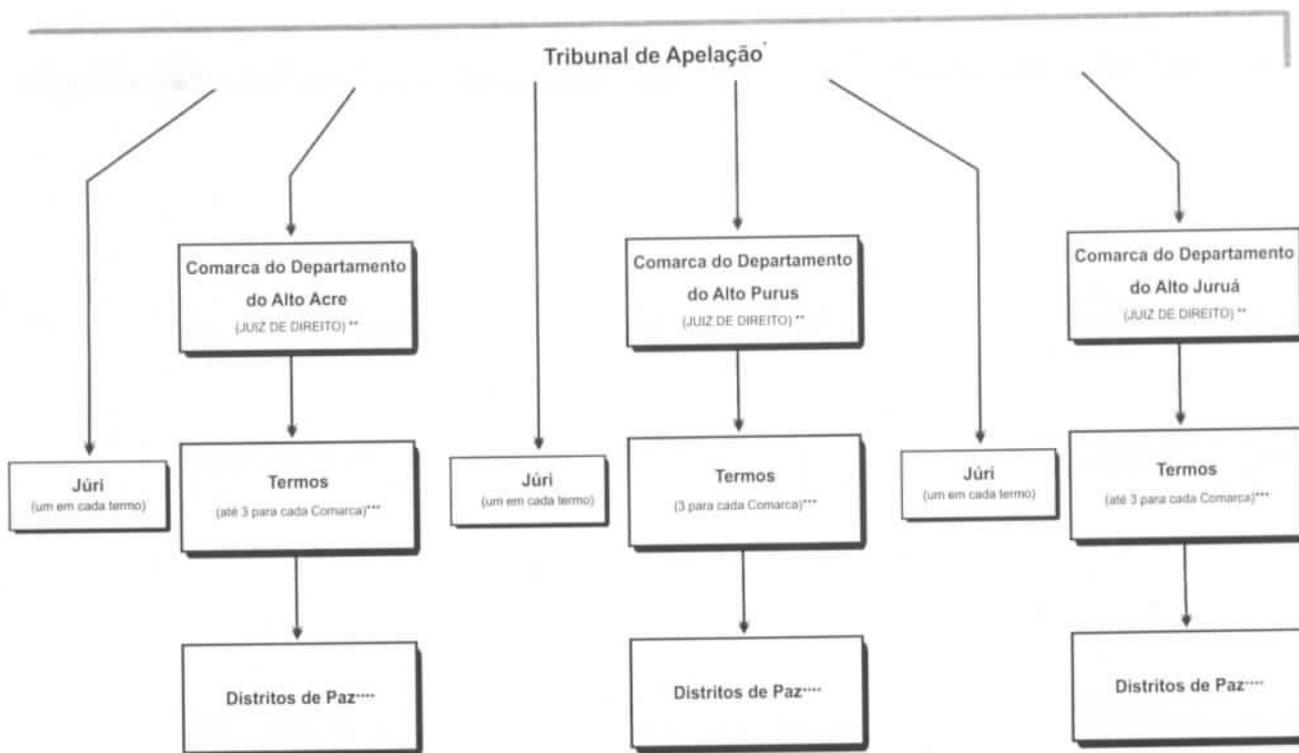
A segunda Organização Judiciária no Acre deu-se por meio do Decreto n. 1.820, de 19 de dezembro de 1907, que manteve a dualidade de justiça no Território Federal. Contudo, no que tange à Justiça Local, reparou-se gravíssima incongruência: foi abolida a figura de um Juiz Singular que funcionava como última instância, criando-se um “*Tribunal de Apelação*”, o primeiro com essa denominação.

O organograma a seguir permite compreender, de forma mais clara, a organização do Poder Judiciário no Território do Acre naquele período.

III - Organização Judiciária do Território do Acre para os feitos tidos como de natureza local

JUSTIÇA LOCAL⁷

(Art. 1º, “c”, incisos I a V, do Decreto n. 1.820/1907)



(*) O Tribunal de Apelação (instalado em 22 de maio de 1908, na cidade de Sena Madureira) era composto por cinco desembargadores, dos quais um era o Presidente, e o outro, o Procurador Geral do Território (ambos escolhidos pelo Presidente da República); o corpo de funcionários era composto por um secretário, um escrivão e um oficial de justiça, que acumulava as funções de porteiro.

(**) As Comarcas compunham-se por um Juiz de Direito, sendo um substituto e três suplentes, um Promotor Público, um Escrivão, dois Partidores e tantos Oficiais de Justiça quantos fossem necessários.

(***) Os Termos eram compostos por um Juiz Preparador com três suplentes, um adjunto de Promotor Público, um Escrivão, um Contador e tantos Oficiais de Justiça quantos fossem necessários.

(****) Os Distritos de Paz eram subdivididos pelos Prefeitos em Distritos de Paz, contendo cada Distrito um Juiz de Paz e dois suplentes nomeados por um biênio, um Escrivão e tantos Oficiais de Justiça quantos fossem necessários.

O Tribunal de Apelação, representado acima, foi instalado em 22 de maio de 1908, em Sena Madureira, e teve como membros, durante o período de 1908 a 1912, os seguintes desembargadores:

Benjamim Aristides Vieira Bandeira

José Moreira Alves da Silva

Manoel Adriano de Araujo Jorge

Gustavo Affonso Farnese

Alberto Augusto Diniz

Fernando Luiz Vieira Ferreira

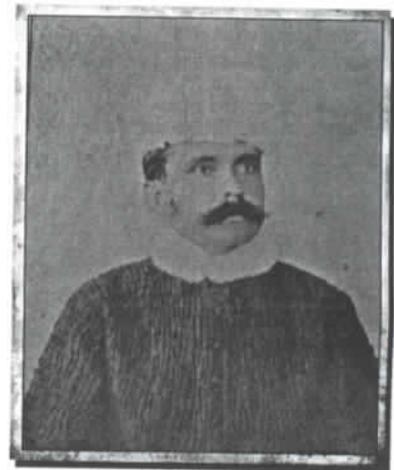
Elysiário Fernandes da Silva Távora

Domingos Américo de Carvalho

João Alves de Castro

Nesse período, não era possível falar em eleição dos administradores do Território Federal do Acre. A escolha dos Prefeitos Departamentais (não existia a figura do município)⁸ continuava sob o jugo do Governo Federal. Assim, a comunidade local ficava desprovida da capacidade de eleger seus representantes. Isso gerava falta de identificação entre os nomeados e o povo, dificultando o exercício do governo, porque aqueles que aportavam para governar as terras acreanas usavam de tamanha tirania, que chegavam a ser comparados aos senhores feudais, na compreensão medieval do termo⁹.

No que tange à Justiça Federal, foi criada, pelo Decreto n. 1.820/1907, uma Seção, com sede em Sena Madureira, a qual se encontra representada no organograma a seguir. Todavia, permaneciam ainda duas Justças: uma “Justça Federal” e uma “Justça também Federal”, mas local, persistindo as críticas.



Desembargador Araújo Jorge

Permaneciam duas justças: uma “Justça Federal” e uma “Justça também Federal”, mas local.

⁸ COSTA, Craveiro. A conquista do Deserto Ocidental. “Da existência do município, célula mater da existência democrática, não se cogitou, talvez, porque o regime democrático fora excluído da organização. Era coerente o governo. Mas a existência do município em territórios, na acepção constitucional dos Estados Unidos, seria indispensável, porque, no dizer de Cooley, ‘quando é adquirido um território, daí deriva naturalmente o direito de erigi-lo em Estado’, não se devendo, consequentemente, recusar ao povo que o habita ‘as instituições locais, que são do direito comum.’ p. 142

⁹ COSTA, Craveiro. A conquista do Deserto Ocidental “A administração foi entregue, discricionariamente, a autoridades denominadas prefeitos, em número de três, que tantas foram as circunscrições administrativas criadas, nomeados pelo presidente da República, militares todos, sem limitação para sua esfera governamental. Cada um deles dispunha de duzentos contos de réis, por ano, para os encargos de governo. De nada mais se cogitou. Havia urgência na organização e esta se fez atabalhoadamente.” e “Senhores feudais, na compreensão medieval do termo, os prefeitos entraram a agir ao sabor de sua vontade, atenuada ou agravada, conforme as disposições da própria idiossincrasia, para, no fim de cada ano, cumprir a exigência regulamentar da apresentação de um relatório mirabolante, peça, mais das vezes, de pura fantasia, que os ministros não liam”. pag. 143/144.

IV - Organização Judiciária do Território do Acre para os feitos tidos como de natureza federal

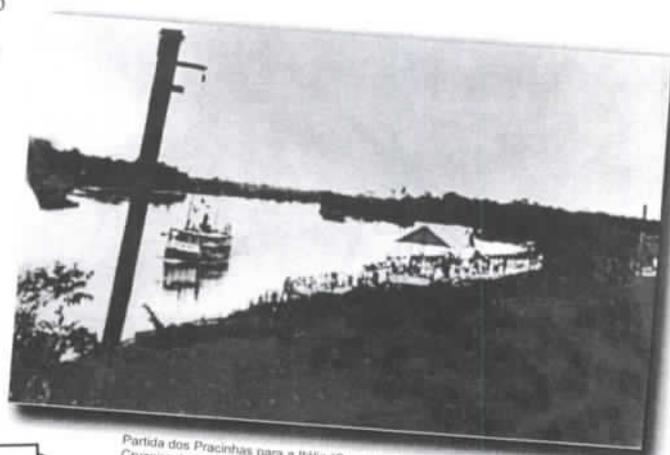
JUSTIÇA FEDERAL

[Art. 1º, "c", inciso I, do Decreto n. 1.820/1907]

SECÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

(cuja sede ficava no Amazonas)

Composta por um Juiz Federal, seu Substituto e Suplentes, um Procurador da República, um Escrivão e um Oficial de Justiça



Partida dos Pracinhas para a Itália (Segunda Guerra Mundial)
Cruzeiro do Sul Edição Comemorativa do Centenário - 1904-2004

Efeméride do Território do Acre:
Departamento de Geografia e Estatística.

Sem data. Acervo pessoal de Ennio Ayres Ferreira

Segunda organização do Território do Acre; criação de um Tribunal de Apelação em Sena Madureira e de uma secção da Justiça Federal. **23.03.1908.**

Em uma emboscada, entre a foz do Riozinho e o Seringal Capatará, um pouco acima do Igarapé Distração, é ferido mortalmente o Coronel do Exército, Plácido de Castro. **09.08.1908.**

Falecimento do Coronel Plácido de Castro, no Seringal Benfica na residência do Coronel João de Oliveira Rola. - **11.08.1908.**

Criação do Partido Autonomista no Juruá. - **1º.06.1910.**

Revolução Autonomista no Alto Purús. - **12.05.1912.**

Diversos dados sobre o Município de Seabra. 1905-1943. Anastácio Rodrigues de Farias. Acervo pessoal de Ennio Ayres Ferreira.

Regressa a esta vila, o Dr. Álvaro Bitencourt Belfort, Juiz Preparador, que em virtude da revolução autonomista, rebentada em Cruzeiro do Sul, deixou o termo, por falta de garantias foi este o primeiro Juiz togado nomeado para o termo de Seabra - **29.02.1911.**

Instalada a agência postal, desta cidade, pelo senhor Vicente Gurgel do Amaral, seu primeiro agente. - **11.09.1912.**

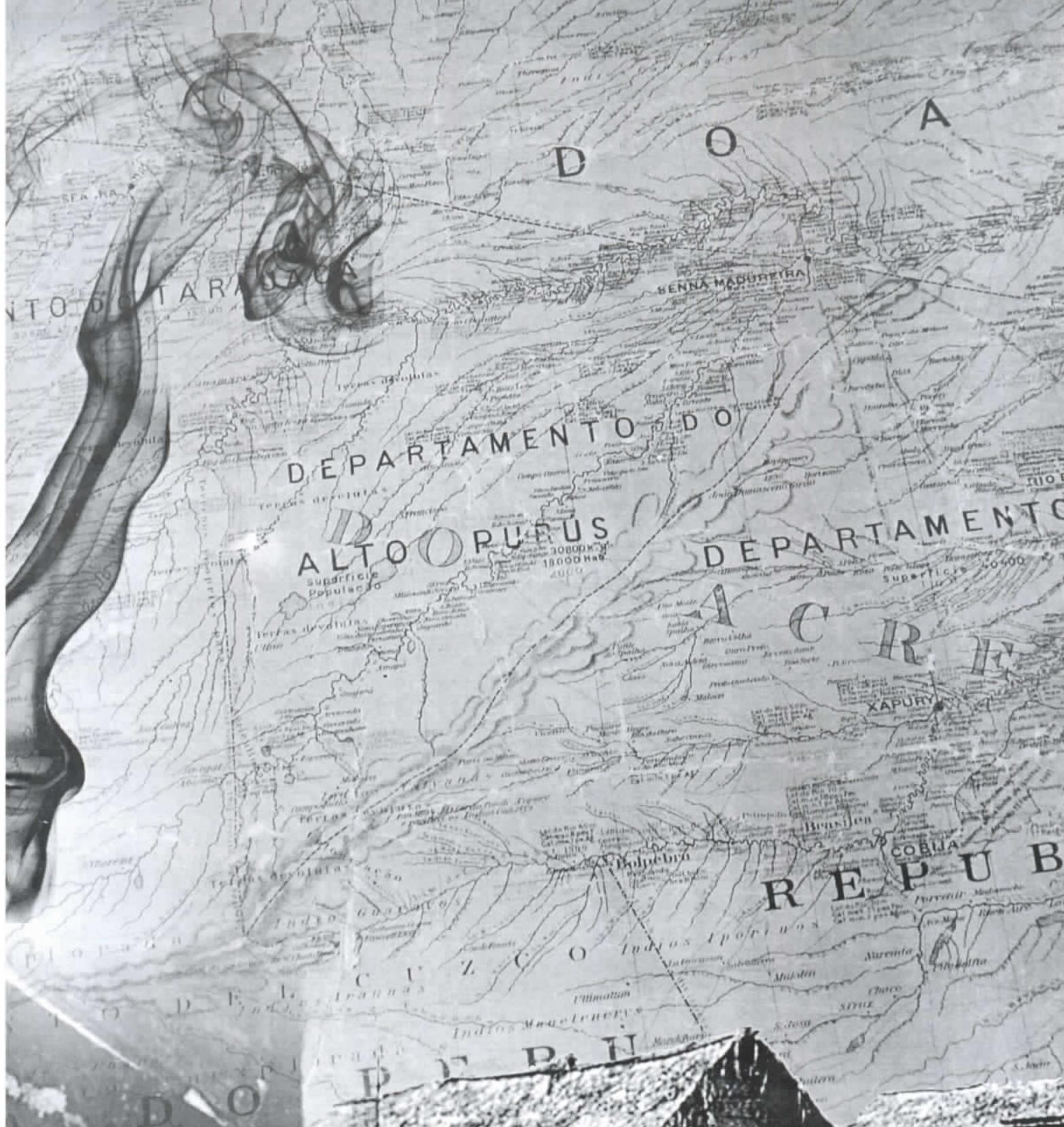
É solenemente inaugurada, pelo 1º Tenente do Exército, Antônio Prudêncio de Lima a estação radio-telegráfica desta cidade. - **05.11.1912.**

*“Possuímos um bem conquistado
Nobrememente com armas na mão
Se o afrontam, de cada soldado
Surgirá de repente um Leão”*



Terceira Organização
Judiciária do Acre

1912 a 1917

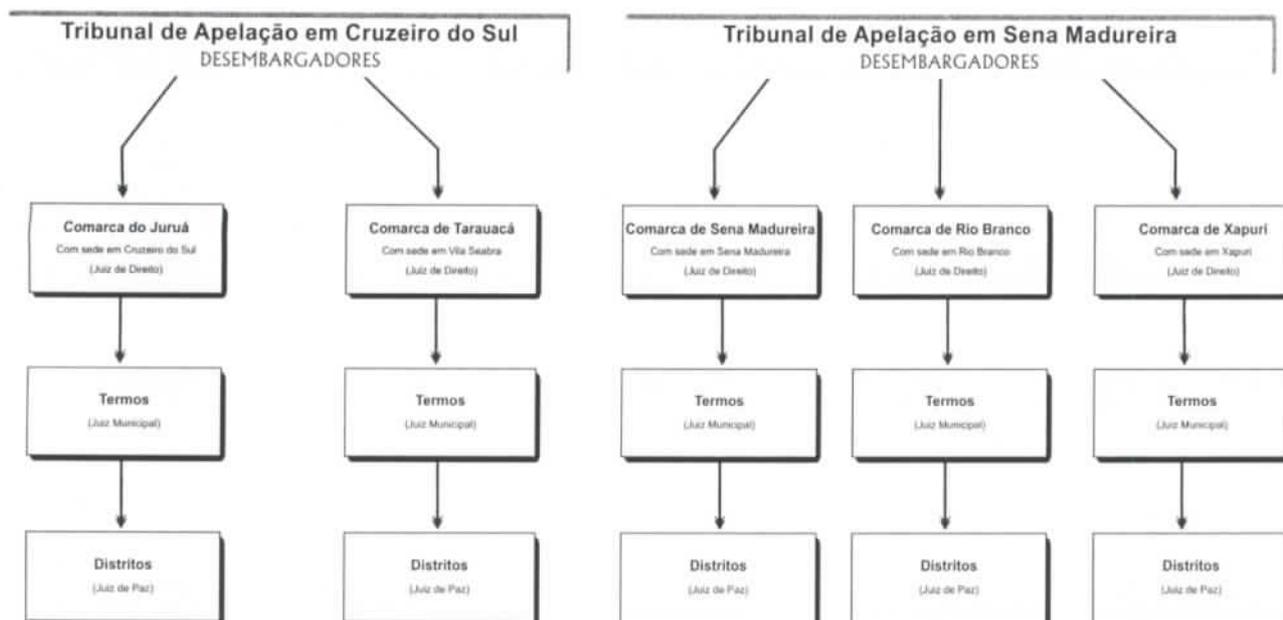


A Justiça para os feitos locais (cíveis e criminais), não obstante ser também federal, era exercida nos Departamentos do Alto Juruá, Alto Purus, Alto Acre e Tarauacá e compunha-se de juizes de paz, 12 juizes municipais, 5 juizes de direito, 5 Tribunais do Júri e 2 Tribunais de Apelação, um localizado na Cidade de Sena Madureira (Departamento do Alto Purus, com jurisdição também sobre o Departamento do Alto Acre) e o outro na Cidade de Cruzeiro do Sul (Departamento do Alto Juruá, com jurisdição também sobre o Departamento do Tarauacá).

V - Organização Judiciária do Território do Acre para os feitos tidos como de natureza local

JUSTIÇA LOCAL

[Art. 117 do Decreto n. 9.831/1912]





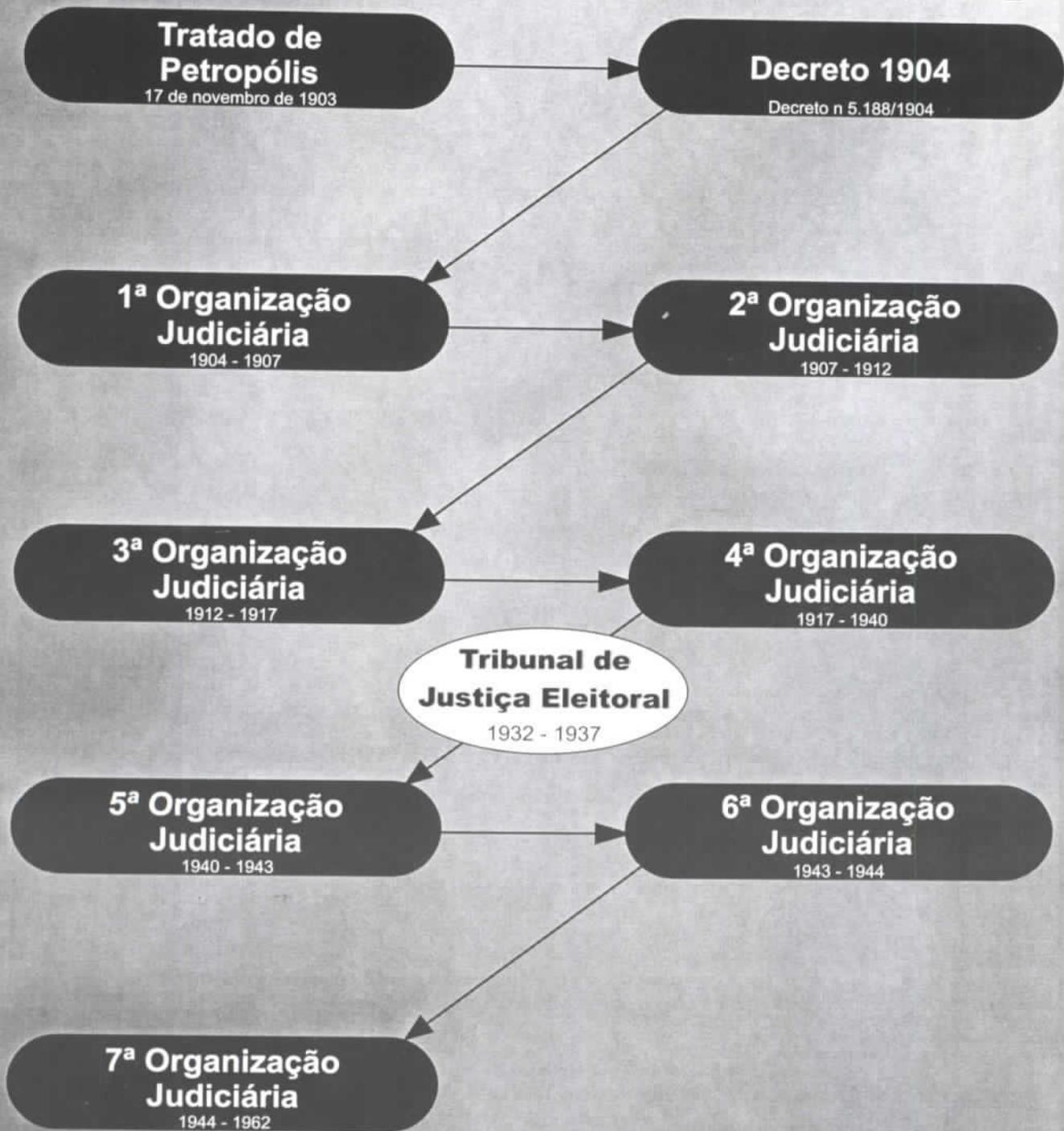
OBS:

1. Os Tribunais de Apelação eram compostos de 03 Desembargadores, dos quais um exercia a função de Presidente, por nomeação do Governo Federal, com mandato de 02 anos. (art. 125 do Decreto n. 9.831/1912).

2. Os Tribunais do Júri funcionavam nas sedes das Comarcas, tendo como Presidentes os respectivos Juizes de Direito (art. 124 do Decreto n. 9.831/1912)

3. O Ministério Público era composto por dois Procuradores Gerais, tendo um exercício no Tribunal de Apelação do Alto Juruá e outro no Tribunal de Apelação do Alto Purus e Alto Acre, funcionando ainda um Promotor Público em cada Comarca perante os Juizes de Direito (art. 125, I, do Decreto n. 9.831/1912)

Linha do Tempo



Essa terceira Organização Judiciária, apesar de elogiada, manteve ainda a dualidade de Justiças. A Seção Judiciária Federal que funcionava em Sena Madureira foi transferida para Rio Branco, ficando assim organizada:

VI - Organização Judiciária do Território do Acre para os feitos tidos como de natureza federal

JUSTIÇA FEDERAL

[Art. 114 e 116 do Decreto n. 9.831/1912]



Posto de alojamento de soldados da Vila Penápolis, 1912 - Acervo: Fundação Garibaldi Brasil
Acervo Digital: Dep. de Patrimônio Histórico e Cultural - FEM

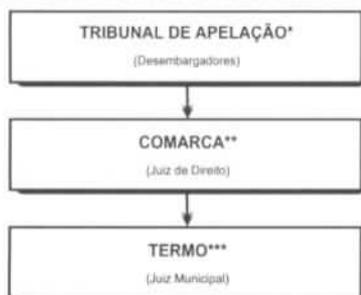
○ Embrião da Justiça Eleitoral Acreana

O Decreto n. 9.831/1912 foi o primeiro a prever eleições no Território do Acre realizadas pela Justiça Local e pode ser entendido como o embrião da Justiça Eleitoral no Acre, já que, até aquele momento, as mais altas autoridades eram nomeadas exclusivamente pelo Presidente da República.

Assim, a organização da Justiça Eleitoral no Acre, em 1912, foi a mesma prevista para a Justiça Local, conforme organograma abaixo:

VII - Organização Judiciária do Território do Acre para os feitos tidos como de natureza eleitoral

JUSTIÇA LOCAL COM COMPETÊNCIA ELEITORAL*



O cenário político da época demonstrava a insatisfação dos habitantes do Acre com sua condição de Território Federal. Descontentamento também que se revelava com a indicação dos governantes locais escolhidos pelo Governo Federal, já que os interesses que aqui residiam não eram ouvidos.

O trecho abaixo, extraído de notícia publicada no Jornal “Correio do Acre”, em 28 de

fevereiro de 1911, que relata a autorização dada ao Governo Federal para organizar o regime municipal no Acre, gerou imensa satisfação e esperança no povo acreano, no sentido de que teria sido dado o primeiro passo rumo à autonomia.

Relata o periódico que, por não ser o Acre um Estado da Federação, não foi, portanto, instituída a almejada representação no Congresso Nacional. Fez também uma crítica àqueles que a ambicionavam “*as vantagens da posição, embora dispondo de minguados recursos intelectuais*”, e, ainda, aos que diziam serem os acreanos “*escravos de uma nação estrangeira*”.

O texto mostra a ansiedade dos acreanos com a possibilidade de escolherem seus administradores municipais, que poderiam ser eleitos após o período de três anos (tempo necessário para realizar o alistamento eleitoral, segundo o Decreto n. 9.831/1912), conclamando a população a exercer o “*sagrado direito do voto*” de forma mais patriótica que no resto do País e, ao mesmo tempo, a se prevenir para “*fazer de seus votos uma garantia de seus direitos*”, tendo o cuidado para “*não concorrerem para a criação e sustento de seus algozes ou para não verem, com unhas e dentes, ventosas e tentáculos, prazos a suas pessoas e bens, os parasitas da política que só largam sua vítima com grande esforço desta e deixando-lhe no corpo irremediáveis feridas.*”

¹⁰(***) O cidadão dirigia requerimento ao Juiz Municipal, solicitando sua inscrição, nos termos do art. 75 do Decreto n. 9.831/1912.

(**) Os juizes municipais recebiam os requerimentos e encaminhavam-nos ao Juiz de Direito da Comarca, acompanhados de duas relações, uma delas com os nomes dos cidadãos que haviam apresentado todos os documentos legais e outra composta pelos requerimentos que não se achavam devidamente instruídos. Ficava sob a competência do Juiz de Direito da Comarca o julgamento, por despacho, dos pedidos de alistamento, os quais eram registrados em livro fornecido pelo Conselho Municipal.

(*) Ao Tribunal de Apelação competia o julgamento dos recursos relativos a inclusão ou exclusão de eleitores.

CORREIO DO ACRE

no. 25

Xapury, 26 de fevereiro de 1911

A REORGANIZAÇÃO

Publicámos, em o nosso ultimo número, as bases sobre as quaes o Congresso Nacional autorizou o Governo a reorganizar administrativamente o Território.

Está assim dado o primeiro passo para a autonomia, sem serem necessarias as farças com que pretenderam alcançal-a os partidarios do avança.

O governo municipal autonomo que é uma miniatura de Estado, será exercido legislativamente, pelos Conselhos e executivamente, pelos Intendentes que têm na escala hierarchica deveres para com os Prefeitos e com o governo. Logo que passe o primeiro periodo de trez annos, serão os vogaes do Conselho eleitos pelo suffragio popular, devendo todos preparar-se para exercer, de maneira patriotica e mais decente do que no resto do paiz, o direito de voto.

Não sendo constituido, por ora o Estado, não foi instituida a ambicionada representação no congresso que era o anhelado de muitos que desejavam as vantagens da posição, embora dispondo de minguados recursos intellectuais.

Não surtiu effeito, felizmente a grita dos que, invocando os direitos politicos e a liberdade, como si se tratasse de escravos de uma nação estrangeira, queriam a autonomia do Território, antevendo o pasto (...) da abundante receita.

O Congresso Nacional autorizando o Governo a organizar o regimen municipal no Acre, veio coroar a aspiração dos verdadeiros homens sensatos desta terra que (...) cooperaram para lançal-a na anarchia em que esteve quasi completamente envolvida.

Vamos ter autonomia municipal. Agora é que precisamos apurar a capacidade politica de nossa população, na escolha de seus edis, e no exercicio pacifico do direito politico do voto.

Terão em breve, ocasião de notar os que invocavam a falta do sagrado direito do voto como um coefficiente de nosso atraso

Veremos em breve o patriotismo dos autonomistas das descomposturas e doestos, arrefecer-se ante o pagamento dos impostos locais, desde que não forem em proveito proprio e sim da collectividade.

Veremos agora a sabedoria dos senadores em esboço e dos deputados em maquette.

Ao povo, ao rude povo que em geral ignora o que fazem os seus representantes e paga levantando a mão para deixar o tributo nos ganhos que lh'o requerem do alto das posições politicas; aos proprietarios, aos que têm aqui fundado o seu patrimonio e portanto a subsistencia propria e dos seus, que têm muito o que fazer para não necessitar da caça ás posições e muito no que pensar para prescindir do lucro das gloriolas, aconselhamos, desde já, se precatem e se disponham a fazer de seus votos uma garantia de seus direitos, afim de não concorrerem para a criação e sustento de seus algozes ou para não verem, com unhas e dentes, ventosas e tentaculos, prezos a suas pessoas e bens, os parasitas da politica que só largam sua victima com grande esforço desta e deixando-lhe no corpo irremediaveis feridas.

Reorganização do Território em Municípios

O Decreto n. 9.831/12, que previu a possibilidade de eleições no Território, também reorganizou política e administrativamente a divisão interna do Acre. Em seu artigo 2º dividiu o Território do Acre em quatro departamentos administrativos: Alto Acre, Alto Purus, Tarauacá e Alto Juruá.

Surgiram as figuras dos Intendentes e dos Conselhos de “Vogaes” ou Conselhos Municipais. Os Intendentes administravam os novíssimos municípios, e os “Vogaes” cumpriam as funções legislativas no âmbito municipal. Têm-se aí os primeiros contornos de participação da sociedade.

Inicialmente, os Conselhos de “Vogaes” eram compostos por cidadãos indicados pelo Presidente da República (futuramente essa forma de provimento foi substituída pelo voto popular).

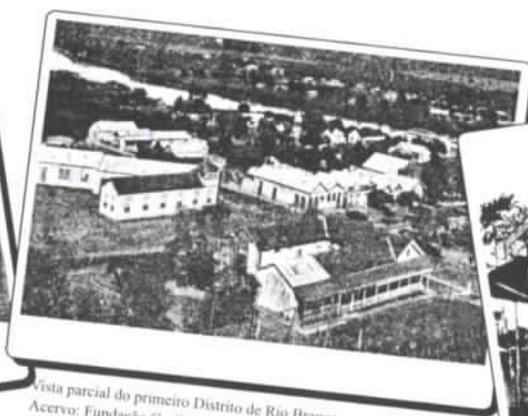
De acordo com Craveiro Costa, o novo

Poder Legislativo (Conselho de “Vogaes”) foi acolhido com entusiasmo pela população. Contudo, as primeiras eleições no Acre aconteceram somente no Governo de Epitácio Pessoa, cujo mandato foi de 28 de julho de 1919 a 15 de novembro de 1922:

É certo que o decreto da reorganização cogitava o direito de voto, estabelecendo a eleição dos conselhos municipais, para dois anos depois, dependendo essa eleição, do alistamento eleitoral, que o Congresso Nacional precisava autorizar. Enquanto essa autorização não se positivasse legislativamente, os conselhos seriam constituídos por nomeação do Presidente da República, com o tempo fixado para a terminação do mandato, três anos. Mas como o Congresso Nacional não se preocupasse com o assunto, ficando o Acre sempre relegado ao esquecimento, os conselhos continuavam formados por nomeação, até o advento do Sr. Epitácio Pessoa, quando se realizou no Território a primeira eleição municipal¹¹.



Casa de farinha em Cruzeiro do Sul
Acervo Digital: Deptº de Patrimônio Histórico e Cultural - FEM



Vista parcial do primeiro Distrito de Rio Branco.
Acervo: Fundação Garibaldi Brasil
Acervo Digital: Deptº de Patrimônio Histórico e Cultural - FEM



Prefeitura de Sena Madureira
Acervo Digital: Deptº de Patrimônio Histórico e Cultural - FEM

¹¹ Idem.

Partidos Políticos no Território Federal do Acre

Nesse período, o Acre já contava com agremiações partidárias que buscavam incessantemente encorajar a ideia cada vez mais intensa de autonomia do Alto Acre e do Alto Juruá.

Noticia-se a existência do **Partido Autonomista do Purus** (que lutava para se desvencilhar do Alto Juruá); do **Partido Progressista** (na Cidade de Cruzeiro do Sul); do **Partido Republicano do Acre Federal** (no Purus, fundado em 1917, e no Alto Acre, fundado em 1918); do **Partido Evolucionista** (em Rio Branco,

fundado em 1921); e do **Partido Constructor Acreano** (no Alto Juruá)¹².

Segundo o mesmo autor, essas primeiras tentativas de criação de agremiações partidárias no Acre tinham, como características comuns, uma existência efêmera, a publicação de periódicos e a participação de pessoas da elite acreana, formada na época por seringalistas, comerciantes e militares de alta patente.



¹² COSTA, Homero de Oliveira. Os partidos políticos no Acre (1945-1978), disponível em: <http://www.ac.gov.br/bibliotecadafloresta/biblioteca/docs/Os_Partidos_Politicos_no_Acre.pdf>

Quarta Organização
Judiciária do Acre

1917 a 1940



1917 a 1940

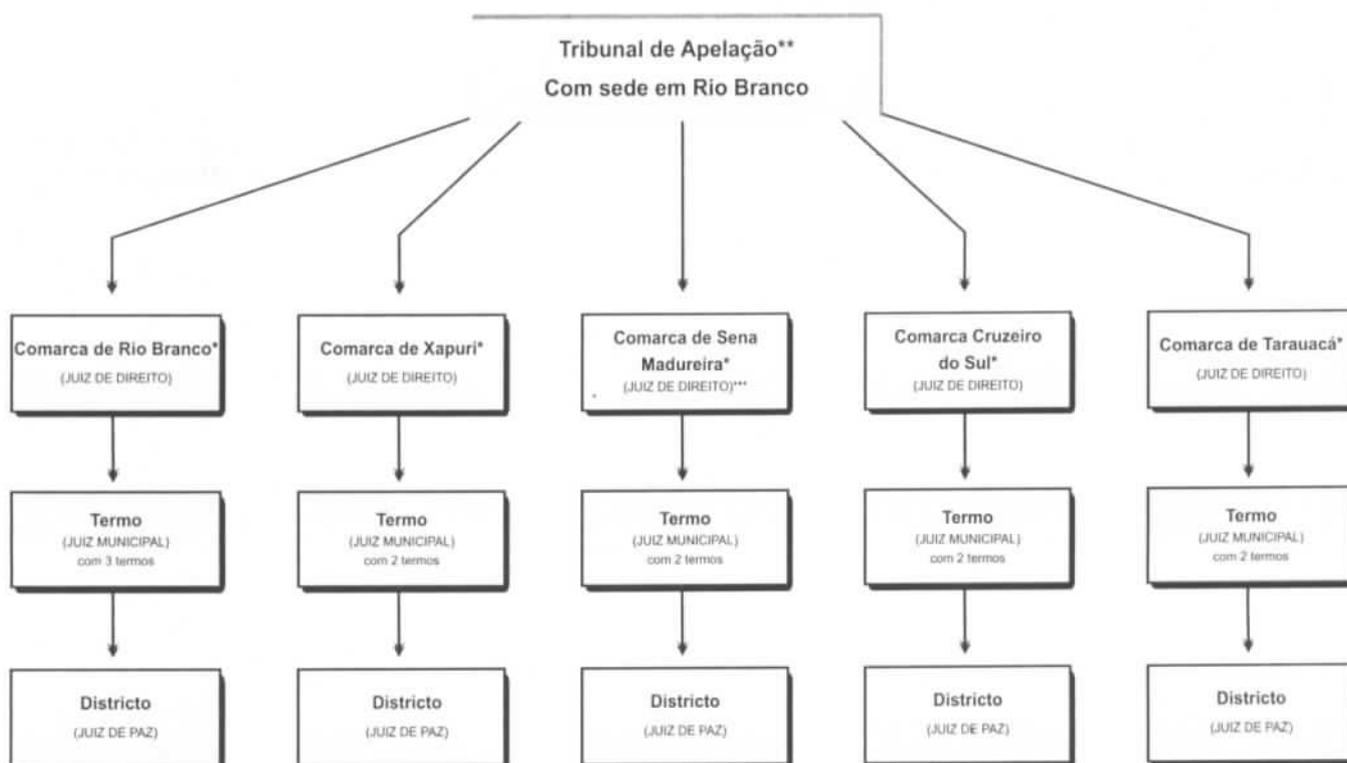
No ano de 1917, sob a Presidência de Wenceslau Braz Pereira Gomes, por meio do Decreto n. 12.405, de 28 de fevereiro de 1917, ocorreu a quarta Organização Judiciária no Território Federal do Acre, gerando uma série de mudanças, entre as quais se pode citar a redução de dois para um Tribunal de Apelação, com sede na Cidade de Rio Branco¹³.

Entretanto, ainda mantinham-se duas Justiças: uma local, para feitos cíveis e criminais, e outra federal, organizadas conforme consta dos organogramas abaixo.

VIII - Organização Judiciária do Território do Acre para os feitos tidos como de natureza local

JUSTIÇA LOCAL

(Art. 1º do Decreto n. 12.405/1917)



¹³ COSTA, Craveiro. A conquista do deserto ocidental. "Em 1917 a política de Goiás esteve em polvorosa. A família goiana cindia-se profundamente, por ocasião de uma sucessão governamental. E o único meio de apagar a fogueira da politicalha da terra remota que Paula Ney asseverava ser uma simples ficção geográfica e histórica do Brasil, era eleger o Sr. Alves de Castro. Mas esse fator precioso da paz goiana era desembargador no Acre, com assento no Tribunal de Sena Madureira, cargo vitalício e fartamente remunerado. E o desembargador de certo, não levaria o seu interesse pelo apaziguamento político de sua terra, ao ponto do sacrifício de sua magistratura, que ele honrava como poucos, pela sua cultura e pela sua honorabilidade. Era preciso, pois, coonestar um meio de arredá-lo das funções, com uma aposentadoria ou disponibilidade, esta, porque aquela era de todo impossível, fazendo-o ingressar, assim estribado, na política de Goiás. Queria-o o Presidente Sr. Wenceslau Bras e era quanto bastava. (...) surgiu então na cauda do orçamento, ao apagar das luzes, uma emenda do Sr. Senador Gonzaga Jaime, mandando reformar a organização judiciária do território. Supresso o Tribunal de Sena Madureira, onde o Dr. Alves de Castro tinha assento. Tudo estaria arranjado. S. Excia. Ficaria em disponibilidade e na mesma cômoda situação seus dois colegas... Sofria o Acre na sua organização judiciária... Ora, que vale o Acre, quando ferve a política de Goiás e só há um meio de por água na fervura - extinguir um Tribunal acreano?!..." pag. 190/191.

IX - Organização Judiciária do Território do Acre para os feitos tidos como de natureza federal

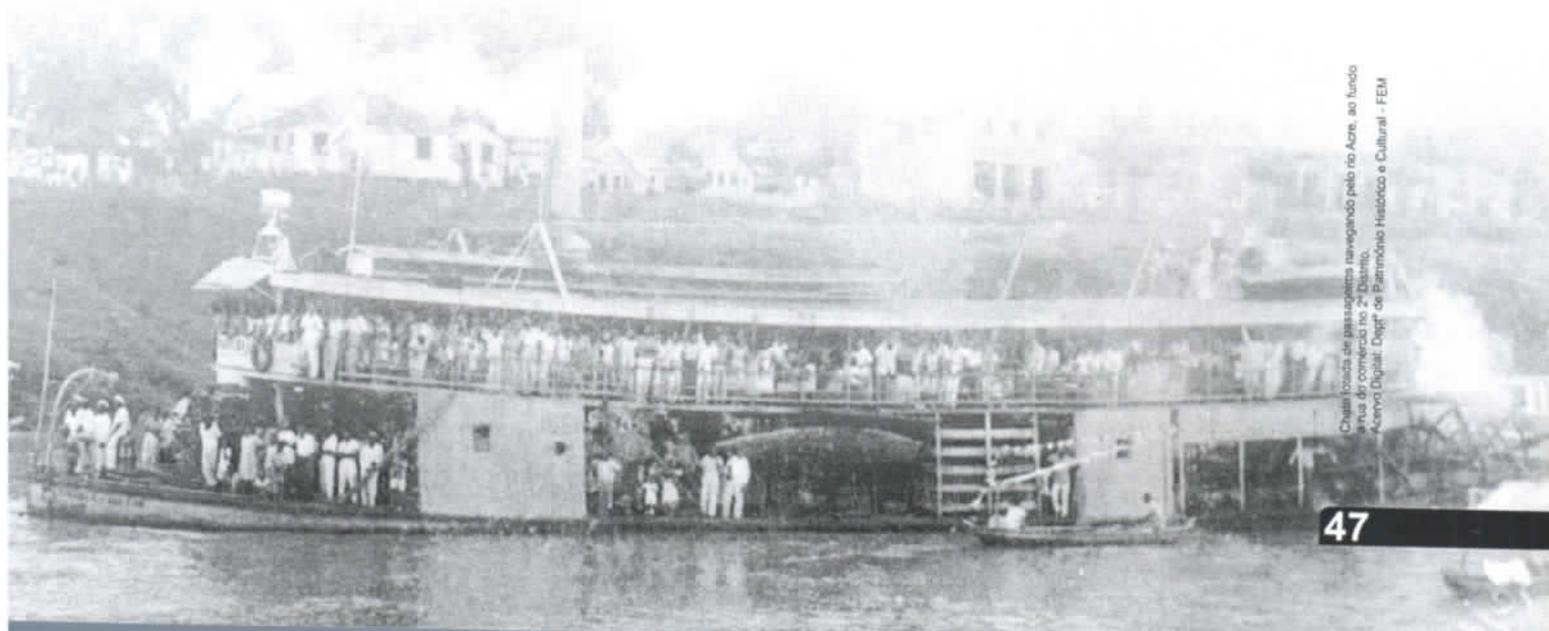
JUSTIÇA FEDERAL

[Art. 312 do Decreto n. 12.405/1917]

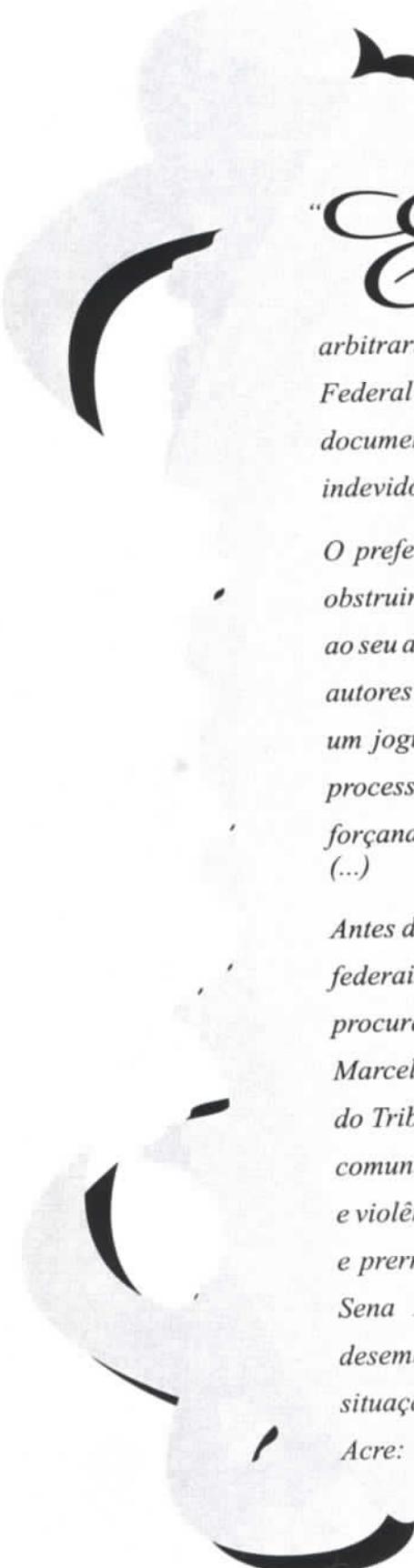
SECÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

Composta por um Juiz Federal, um substituto e suplentes, um Procurador da República e seus ajudantes, um Escrivão e um Oficial de Justiça

Fato interessante ocorrido em janeiro de 1917, envolvendo o Prefeito, Membros da Justiça Federal e Ministério Público, narrado por COSTA (p. 159-160) remonta o cenário social vivenciado naquela época em solo acreano:



Criado por meio de passagens navegando pelo rio Acre, ao fundo
arua do comércio no 2º Distrito.
Arquivo Digital: Deptº de Patrimônio Histórico e Cultural - FEM



Em janeiro de 1917, os funcionários Durvalino Lautert, Filipe Rebéz, Manoel Feitosa de Albuquerque, José Bellarmino Barbosa e Francisco Ramagem Filho, demitidos, arbitrariamente, da prefeitura de Sena Madureira, articularam à Justiça Federal uma representação denunciando o prefeito, com robustas provas documentais, de vários crimes contra a administração pública e de uso indevido de verbas federais. (...)

O prefeito José Ignacio da Silva articulou-se, de todas as formas, para obstruir o prosseguimento do processo. De modo que, utilizou o que estava ao seu alcance – a polícia. Acrescentando-lhe capangas, egressos da cadeia, autores de crimes de homicídio. Sob sua chefia, “[...] fez da força policial um joguete inconsciente e perigoso contra as autoridades que o deviam processar e julgar, já embaraçando o processo, a mão armada, já, por fim, forçando os juizes do abandono dos cargos.”
(...)

Antes de embarcarem no navio Imperador, com destino a Manaus, os juizes federais Wortigern Luiz Ferreira, Affonso Penteado, Godofredo Maciel; o procurador da República João Mendes de Carvalho e o escrivão federal, Marcelino Saraiva, encaminharam correspondência aos desembargadores do Tribunal de Apelação do Acre, demonstrando a gravidade dos fatos. Ao comunicarem a veracidade dos fatos, queriam saber se, diante das ameaças e violências, a Justiça Federal podia permanecer e exercer suas atribuições e prerrogativas constitucionais, perguntavam aos demais magistrados de Sena Madureira. A primeira resposta veio de Alberto Diniz, então desembargador presidente, e foi contundente, minudeando os fatos e a situação em que se encontravam os representantes da Justiça Federal no Acre:

¹⁴ COSTA, Francisco Pereira. Seringueiro, Patrões e a Justiça no Acre Federal, 1904/1918. Rio Branco: EDUFAC, 2005. p. 159-160.

'Penso que não é sem motivos que vos sentis alarmados. Efetivamente de alguns dias para cá, depois que na Justiça Federal se iniciou o processo a que vos referis, mudou aqui de modo sensível a situação. Notou-se isso logo na audiência inicial do processo, quando numeroso grupo de pessoas, muitas d'ellas suspeitas, se postou nas immediações do edificio da Justiça Federal, no possivel intuito de impressionar o juiz summariante e de influir sobre as testemunhas. De então para cá nota-se na cidade movimento desusado de forças, vêem-se aqui e acolá grupos de praças, constando-me mesmo, por seguras informações, que numero avultado de paisanos se acha aquartelado com a força policial. Mais de uma violência se tem já verificado; assim é que varias pessoas tem sido revistadas por agentes de policia e muitas outras se acham detidas a pretexto de averiguações policiais. Ainda hoje foram presos, sem um motivo plausivel, dois officiais de justiça do juízo. Soltos em virtude de enérgica reclamação feita pelo juiz federal em pessoa á autoridade detentora, foram de novo e poucos momentos depois acintosamente presos. Hoje ainda, tendo o juiz de direito solicitado do delegado de policia as informações que lhe pareciam precisas para que pudesse conhecer de um pedido de habeas-corpus, requerido em favor de pessoas que de sciencia propria sabia acharem-se detidas, não obteve senão resposta evasiva e capciosa.'(...)

A situação era tão grave, o acinte ao Judiciário Federal, ao Procurador da República era aviltante, que o juiz federal Wortigern teve que empunhar arma de fogo para repelir uma agressão contra si e contra o escrivão federal, caso os capangas do prefeito tivessem reagido teria havido uma tragédia."⁶

A Unificação do Território:

Somente em 1920, dezessete anos após a assinatura do Tratado de Petrópolis, o Território do Acre foi unificado. A respeito desse tema, nas linhas traçadas na obra “O Juruá Federal”, Castelo Branco Sobrinho afirmava:

A Lei n. 4.058, de 15 de janeiro de 1920, autorizou a reorganização da administração do Território do Acre, em vista do que o Presidente da República baixou o Decreto n. 14.833, de 1º de outubro de 1920, o qual consolidou a parte referente à justiça do Território, nada alterando nas suas linhas gerais, a não ser a competência das nomeações dos suplentes de Juiz Municipal pelo Governo do Território e do Adjunto de Promotor Interino pelo Intendente Municipal.¹⁵

As insatisfações quanto ao fato de o Acre ainda ser Território Federal persistiam. Nada mais justo esse descontentamento, visto que o Acre rendia aos cofres brasileiros cifras astronômicas, em contraposição à importância que lhe era dada no cenário político nacional.

“Somente em 1920, dezessete anos após a assinatura do Tratado de Petrópolis, o Território do Acre foi unificado”



Vista parcial da Avenida Epaminondas Jácome. Do lado direito vista do Mercado Municipal, do lado esquerdo o Banco do Brasil e o Correio e Telégrafos. Acervo Digital. Deptº de Patrimônio Histórico e Cultural

¹⁵SOBRINHO, José Moreira Brandão Castello Branco. O Juruá Federal. Brasília. Senado Federal, 2005, p. 109

Primeiras Eleições após a Unificação do Território

Em 29 de janeiro de 1921, o Presidente da República, Epitácio Pessoa, sancionou o Decreto n. 14.658, que, dentre outros assuntos, estabeleceu a forma como deveria ser realizado o alistamento de eleitores para a escolha dos "Vogaes" no Território Federal do Acre.

O Conselho de "Vogaes", espécie de Câmara Municipal, possibilitava ao povo acreano exercer o direito de escolha dos seus representantes no incipiente poder legislativo municipal.

X - Organização Judiciária do Território do Acre para os feitos tidos como de natureza eleitoral¹⁶



Governador Hugo Carneiro em frente à sede do Governo. Década de 20. Acervo Digital - Depto de Patrimônio Histórico e Cultural - FEM

^(*) O Juiz Federal funcionava como Presidente da Junta. Por sua vez, o Procurador Geral do Território era o mesmo que servia junto ao Tribunal de Apelação.

^(**) O alistamento enviava requerimento ao Juiz de Direito do município de sua residência, contendo declaração de idade, naturalidade, filiação, estado civil, profissão, município e lugar de residência (art. 7º do Decreto n. 14.658/1921).

De acordo com o artigo 41 do referido Decreto, no Território do Acre e nos diversos Estados, as "Delegacias Fiscaes" eram as responsáveis pelo fornecimento dos livros para o alistamento e dos talões de títulos de eleitores, sempre que fossem requisitados, conforme os respectivos modelos.

MODELO Nº 1

Estado d.....
Município de.....

Livro, a que se refere o decreto n.º 14.658, de 29 de janeiro de 1921, para as declarações sobre entrega dos requerimentos de alistamento.

Assinatura do Alistando	Idade	Naturalidade	Filiação	Estado civil	Profissão	Residência	Dia e hora da entrega do Requerimento

MODELO Nº 2

Estado d.....
Município de.....

Livro para os termos de inclusão no alistamento, a que se refere o decreto n.º 14.658, de 29 de janeiro de 1921.

Termo n.º.....
Data da decisão:
Nome:

MODELO Nº 3

Estado d.....
Município d.....

Livro, a que se refere o decreto n.º 14.658, de 29 de janeiro de 1921 para o lançamento dos nomes dos alistandos.

Nome	Residência

Observações:

- 1º O escrivão lançará, neste livro, o nome do alistando e o lugar da residência.
- 2º Nas comarcas que se compuserem de mais um município, haverá, para cada uma, os livros necessários, de modo que os lançamentos se façam pelos municípios de residência dos eleitores. No Distrito Federal, haverá tantos livros, quantos forem os distritos municipais.
- 3º Este livro, que deverá conter 200 folhas, e termos de abertura e encerramento, assignados pelo juiz competente, o qual rubricará as respectivas folhas, servirá enquanto não se acharem esgotadas. No Distrito Federal serão feitas as modificações necessárias, mencionando-se o distrito eleitoral, a circumscrição e o distrito municipal.

MODELO Nº 4

Estado d.....
Município d.....

Livro, a que se refere o decreto n.º 14.658, de 29 de janeiro de 1921 para as actas das sessões da junta de recursos.

Observações:

Este livro, que deverá ter 200 folhas e termos de abertura e encerramento, assignados pelo presidente da junta, o qual rubricará as respectivas folhas, servirá enquanto esta não se acharem esgotadas.

MODELO Nº 5

Estado d.....
Município d.....

Livro de recibos dos títulos de eleitor, a que se refere, o decreto n.º 14.658, de 29 de janeiro de 1921.

Observações:

- 1º Neste livro o eleitor assignará o seu nome, com a declaração do numero de ordem do seu alistamento.
- 2º No fim de cada anno, este livro, que terá 100 folhas, com indice alfabético, e rubricadas pelo juiz competente, será remetido á Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com destino ao respectivo archivo. No Distrito Federal serão feitas as modificações necessárias, mencionando-se o distrito eleitoral, a circumscrição e o distrito municipal.

Sob essa Organização Judiciária, no dia 28 de julho de 1921, ocorreram as eleições, as quais os jornais da época noticiavam de forma ufanista, contrapondo-se, assim, à frieza dos editais de convocação de mesários e eleitores

As Atas das apurações fornecem uma visão mais clara e isenta do que ocorreu, trazendo informações de que, no Juruá, em virtude da falta de suplente de Juiz Substituto Federal e livros indispensáveis, não foram realizadas eleições, que somente foram realizadas no dia 15 de outubro de 1921, conforme se vê nas notícias que seguem:

Jornal A Capital

Anno 01
Rio Branco, Acre, 01 de outubro de 1921
Número 10

Ultimos Acontecimentos

A provável vitória da chapa colligada do Constructor Acreano e União Operária S. Exc. o Dr. Governador foi a Cartório depositar sua cédula.

O primeiro eleitor a votar

O dia de hontem foi de grande movimento nesta capital, devido a realização das primeiras eleições municipais do Território.

Desde cedo era grande a actividade dos chefes políticos locais, arregimentando e instruindo os seus eleitores.

Entim, às nove horas começaram os trabalhos presididos pelo Sr. Dr. Pereira Leite, Juiz de Direito da Comarca, no cartório do Tabelião Ferreira Brasil.

O primeiro eleitor a votar foi o Dr. Affonso Penteado, Juiz Federal, que também fora o priteuico cidadão mandado incluir no alistamento eleitoral deste municipio.

Se exc. o sr. Dr. Governador, foi como qualquer cidadão exercer o seu direito de voto, sendo muito cumprimentado. Foi o dr. Epaminondas Jacome, o segundo eleitor a fazer declaração de seu voto. Há probabilidade de sahir vitoriosa a chapa colligada do Partido Constructor com a União Operária.

O resultado conhecido até agora é o seguinte:

PARTIDO CONSTRUCTOR:	
Servulo Amaral	112
Antonio E. Wanderley	105
João Homaro	82
UNIÃO OPERARIA:	
Castro Pinto	109
Rochelano Brigido	100
Obed Barreto	103
P.R.A.F.	
José Rodrigues Leite	59
Diogenes de Oliveira	54
João Oliveira Rola	54
Adolpho Barbosa Leite	38

EM XAPURY
Resultado conhecido
Xapury, 29 ("A capital")

O resultado até agora conhecido das eleições realizadas hontem é o seguinte:
Antonio Carneiro Meira, 44 votos; Francisco Nigro, 30 votos; Inacio Loyola Passarinho, 29 votos; Rubens Thaumaturgo, 28 votos; José Nolasco Correia do Rego, 22 votos; Moyses Bendahan, 19 votos e Sadalla Koury, 9 votos.

Ainda tiveram votação: Francisco Viriato Castello Branco, 5; Antonio Conrado do Rego, 4; Paulo de Moraes, 4; João Ramalho de Figueiredo, 3; José de Oliveira Bastos, 3; Bolivar Leite, Ismael Ferreira da Cunha, Manoel João de Souza, Francisco Dantas Sobrinho, Tuffic Koury, Joaquim Dias Barbosa, um cada.

Ainda não há resultado de pleito em Brasileia.

Reinou a maior ordem no serviço eleitoral, não tendo os fiscaes nenhuma reclamação a fazer. Em contraste com o reduzido numero de eleitores, era numerosa a assistencia.

EM SENNA MADUREIRA
Medidas preventivas para garantia da ordem
Senna, 28 (A Capital) - O delegado auxiliar tomou varias medidas de carater preventivo a fim de assegurar a ordem publica durante as eleições de hoje, distribuindo o serviço de vigilancia.

O commissario de Policia ficou de permanencia na Delegacia Auxiliar, acompanhada de praças.

O destacamento ficou de promptidão. Há confiança de que não haverá alteração na ordem.

Resultado da 1ª e 2ª Secção de Senna Madureira.

Senna, 28 - O resultado das eleições procedidas hoje, na 1ª e 2ª Secção desta Cidade, para vogaes do Conselho Municipal é o seguinte: José Carlos da Penha, 80 votos, Antonio Augusto de Amorim, 82 votos, Pedro de Alcantra Rodrigues de Almeida, 81 votos, Luciano da Cunha Fueza, 81 votos, Antonio José de Oliveira, 49 votos, Dr. Geraldo Barbosa Lima, 49 votos, Raymundo Magalhães, 48 votos, Antonio José Saraiva 1 voto.

NÓ TARAUCÁ
A verdade do voto

Seabra, 28 (A Capital) - O Dr. Vidal Pessoa, Intendente Municipal, deu hontem larga divulgação e seguinte nota:

Devido ferir-se amanhã o pleito eleitoral, para a escolha dos futuros membros do Conselho Municipal, faço publico que é desejo do Dr. Governador do Território o comparecimento ás urnas de todos os funcionarios de sua administração, aos quaes asseguro o direito de escolherem livremente seus candidatos. Outrossim: O Governo Municipal, fiel aos seus principios constitucionaes, dá plena e absoluta facultade ao funcionalismo municipal para votar nos cidadãos que julgar merecedores de sua confiança para o desempenho do mandato que lhes fur confiado.

Grande animação no eleitorado
Seabra, 28 - (A Capital) - Reina grande animação no seio do eleitorado dos dois partidos, apesar de só ter podido comparecer um terço dos elementos do Partido Democrata, dirigido pelo Dr. Epaminondas Martins, os quaes se acham occupados na extracção da gomma elastica no Alto Envira e Alto Taraucá.

Seabra, 28 - (A Capital) - Os Republicanos estão confiados na victoria, devido a ausência do pessoal do interior.

Resultado da 1ª e 2ª secções de Seabra.

Taraucá, 28, O resultado das eleições para vogaes do Conselho Municipal de Seabra foi o seguinte: Julio Santos, 95 votos; Manoel Elyxio da Frota, 96 votos, Francisco Carneiro de França, 98 votos; Antõnio Joaquim de Souza, 93 votos; Marcelino Duarte de Oliveira, 92 votos, Raymundo Mendes da Silva, 49 votos; José Bernardo Leite, 48 votos; Dr. Epaminondas de Oliveira Martins, 46 votos; José Marques de Albuquerque 40 votos, Luiz Mazarin Pereira do Lago 36 votos; Pedro Leite 20 votos.

Os eleitores que votaram
Taraucá, 28, As eleições correram aqui na melhor ordem, tendo votado 164 eleitores, deixando de comparecer 100.

NO JURUÁ
Não houve Eleição

S. Exc. o sr. Dr. Governador recebeu hoje o seguinte radio de Cruzeiro do Sul, pelo qual se verifica a confirmação do radio do nosso correspondente, communicando que allí não haveria eleição.

Cruzeiro do Sul, 28 - Exm. sr. Dr. Governador - Rio Branco - Levo conhecimento v. ex. que em virtude falta supplementes juiz substituto federal e livros indispensaveis não foram realizadas hoje eleições vogaes neste municipio. Rogo v. ex. designar novo dia quando municipio estiver devidamente aparelhado sendo conveniente nova designação recata num domingo ou feriado.

Cordeaes saudações - (a) Dr. Gabina de Mendonça, Juiz de Direito.

Jornal A Capital

Anno 1

Rio Branco, Acre, 01 de outubro de 1921

Número 10

Em que consistiram os trabalhos da Junta Apuradora Eleitoral

A reunião de 28 de setembro. — O Juiz Substituto interino levanta uma preliminar sobre as eleições de Rio Branco: — Os vogaes apuradores como eleitos.

As onze horas, do dia vinte e seis de setembro ultimo, num dos salões da Intendencia Municipal desta capital, reuniu-se a Junta apuradora das eleições, realizadas no dia vinte e oito de julho proximo passado, para o cargo de Conselheiro Municipaes do Territorio do Acre.

A Junta foi composta dos srs. Drs. Juiz Federal, Juiz Substituto Federal, interino, e desembargador Procurador Geral do Territorio, servindo de secretario o sr. Escrivão Federal interino.

Ao declarar o sr. Presidente da Junta, dr. Affonso Penteado, Juiz Federal, que se ia proceder a apuração das eleições de Rio Branco, pediu a palavra o sr. Dr. Ganst Chateaubriand.

Entendia-se s. s. que não se deviam apurar as eleições do Municipio de Rio Branco, porque foram realizadas anarchicamente, em flagrante desacordo com as instruções que baixaram com o Decreto 14611, de 6 de janeiro de 1921.



De accordo com o artigo 17 do decreto supra, para que os juizes de direito ou municipaes (conforme o caso) possam mandar que se tomem em cartorio os votos dos eleitores que o requererem, é necessário que a secção a que se tenha procedida pertença o eleitor, não se tenha reunido por falta de comparecimento de mesarios, ou por qualquer outro motivo.

Estabelece mais a parte final do artigo citado, que a petição do eleitor será deferida, si o seu titulo já estiver rubricado pela mesa perante a qual houver votado.

Não padeece, portanto, a mais ligeira duvida que somente na falta de reunião da mesa respectiva, poderá o eleitor ser admitido a votar no cartorio do Tabelião.

Em Rio Branco não se reuniu a Junta de que trata o artigo 55 combinado com o artigo 3º do Decreto em questão, pelo que não houve divisão de eleitores em secção. Nestas condições, o dr. Juiz Municipal, na vara de direito, de Rio Branco, partindo de uma ficção, qual a existencia de mesas eleitoraes neste municipio, que não se reuniram por falta de mesarios ou outro motivo, é que, abusivamente, mandou tomar votos em cartorio, de cujo acto se deveria ter abtido, como fez o seu illustrado e talentoso colega da comarca de Cruzeiro do Sul, para não coonestar com a sua presença eleições insubistentes em face da lei, moral e materialmente condemnadas, que poderão dar lugar á formação de um Conselho Municipal, cujos actos decorrendo de poderes nullos, nullos serão, com grave damno da vida administrativa e financeira do Municipio da Capital do Territorio.

Não há duvida que a principal função da Junta Apuradora é a de sommar votos, sendo-lhe defeso entrar no exame e na

indagação do parentesco das actas eleitoraes. Mas, a simples função arithmetica, é indispensavel saber e á propria Junta compete examinar, se esses votos foram dados na forma e pelo modo prescripto na lei. E por isso é que esta apenas lhe tornou defeso o exame dos vicios intrinsecos das actas eleitoraes dando-lhe, entretanto, competencia de indagar, se ellas satisfazem as exigencias das instruções.

Actas de eleições feitas em cartorio com flagrante e manifesto antagonismo das disposições legais que as autorisam, são como se não existissem, não podendo haver artifício de logica que as possa validar.

Uma lei fraudada na sua primeira applicação, é uma lei morta.

Quem para isso concorra, por melhor que seja a intenção que o inspira, presta um desserviço ao Paiz, comprometendo a seriedade das suas instituições.

O illustrado sr. Desembargador Araújo Jorge, Procurador Geral do Territorio combatendo juridicamente os argumentos do sr. Juiz Substituto interino, negou á junta apuradora competencia para se pronunciar sobre a legalidade ou illegalidade das eleições.

O sr. Dr. Juiz federal votando de accordo com desembargador Procurador Geral, julgou então prejudicada a preliminar, prosseguindo-se nos trabalhos de apuração das eleições deste Municipio, cujo resultado foi o seguinte:

ESTEVAM GOMES DE CASTRO PINTO	104 VOTOS
ROCHELANO BRIGIDO	103 VOTOS
SERVULO DO AMARAL	103 VOTOS
ANTONIO EVANGELISTA WANDERLEY	96 VOTOS
JOÃO HONORIO ALVES	90 VOTOS
OBED BARRETO	86 VOTOS
JOSÉ RODRIGUES LEITE	62 VOTOS
DIOGENES DE OLIVEIRA	62 VOTOS
JOÃO DE OLIVEIRA RÓLA	53 VOTOS
ADOLPHO BARBOSA LEITE	43 VOTOS
DANIEL FERREIRA LIMA	4 VOTOS
JOAQUIM VICTOR DA SILVA	2 VOTOS
FRANCISCO D'AVILA SOBRINHO	1 VOTO

O resultado da apuração do municipio do Xapury, foi o seguinte:

ANTONIO CARNEIRO MEIRA	44 VOTOS
FRANCISCO NIGRO	30 VOTOS
IGNACIO LOYOLA PASSARINHO	29 VOTOS
RUBENS THIAUMATURGO	28 VOTOS
JOSÉ NOLASCO CORRÊADO REGO	22 VOTOS
MOYSÉS BENDAHAN	9 VOTOS
SADALA KOURY	7 VOTOS
FRANCISCO VIRIATO CASTELLO BRANCO	5 VOTOS
ANTONIO CONRADO DO REGO	4 VOTOS
dr. PAULO AUGUSTO DE MORAES FILHO	4 VOTOS
JOÃO RAMALHO DE FIGUEREDO	3 VOTOS
JOSÉ OLIVEIRA BASTOS	3 VOTOS
BOLIVAR LEITE	1 VOTO
ADELZIRO LEITE	1 VOTO
ESMAEL FERREIRA DA CUNHA	1 VOTO
MANOEL JOÃO DE SOUZA	1 VOTO
FRANCISCO DANTAS SOBRINHO	1 VOTO
TUFIC KOURY	1 VOTO
JOAQUIM DIAS BARBOSA	1 VOTO

A apuração das eleições realizadas no Municipio do Puris, deu o seguinte resultado:

JOSÉ COLLARES DAPENHA	94 VOTOS
PEDRO DE ALCANTRA RODRIGUES DE ALMEIDA	93 VOTOS

LUCIANO DA CUNHA FIUZA	93 VOTOS
ANTONIO AUGUSTO DE AMORIM	92 VOTOS
MIGUEL FRANCISCO DE SOUZA	91 VOTOS
ANTONIO ALVARES PEREIRA	74 VOTOS
ANTONIO JOAQUIM VIEIRA	74 VOTOS
JOSÉ DA COSTA GADELHA	49 VOTOS
RAYMUNDO MAGALHÃES	49 VOTOS
ANTONIO JOSÉ SARAIVA	1 VOTO

A junta apuradora verificou o seguinte resultado para o municipio do Tarauacá:

MANOEL ELYSIO FROTA	96 VOTOS
JULIO SANTOS	95 VOTOS
FRANCISCO CARNEIRO DE FRANÇA	93 VOTOS
ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA	93 VOTOS
MARCOLINO DUARTE DE OLIVEIRA	92 VOTOS
RAYMUNDO MENDES DA SILVA	49 VOTOS
JOSÉ BERNARDO LEITE	48 VOTOS
DR. EPAMINONDAS DE OLIVEIRA MARTINS	46 VOTOS
JOSÉ MARQUES DE ALBUQUERQUE	40 VOTOS
LUIZ MACARIO PEREIRA DO LAGO	36 VOTOS
PEDRO GOMES LEITE COELHO	20 VOTOS
ANTONIO FURTADO	2 VOTOS



Jornal A Capital

Pag. 2 Anno 1

Rio Branco, Acre, 22 de outubro de 1921

Número 12

As eleições municipais no Juruá Divisão dos municípios em Secções Eleitorais

A 15 do corrente reuniu-se em Cruzeiro do Sul, sede do município do Juruá, a Junta Eleitoral, composta dos Srs. Dr Djalma Mendonça, Juiz de Direito; Odilon Moura, presidente do Conselho Municipal e Coronel Miguel Teixeira da Costa, para a composição das mesas eleitorais e organização das respectivas secções.

O município ficou subdividido em quatro secções,

sendo duas em Cruzeiro do Sul, uma em Humaythá, sede do 2º termo e outro no Japiim, sede do 1º termo; no rio Mõa.

Existem actualmente qualificadas em todo o município 500 eleitores, que foram distribuídos pelas respectivas secções.

Jornal A Capital

Anno 1,

Rio Branco, Acre, 04 de dezembro de 1921

Número 17

Do Juruá Divisão dos municípios em Secções Eleitorais

O que diz "O Estado"

Cruzeiro; 21 — O Partido Autonomista apresentou ás eleições 323 eleitores, inclusive 14 na Secção de Humaythá. Compareceram ás urnas 39 evolucionistas, inclusive 8 naquella secção.

Votaram nesta cidade 19 eleitores sem ligação partidária. Os evolucionistas recorreram ao voto cumulativo. Foi o seguinte o resultado completo: Coronel Mancio Lima 233 votos; Pedro Moraes 232 votos; Odilon 225 votos; Louzada 173 votos; Santiago 167 votos; Alfredo Telles 164 votos; Artur Lima 94 votos; Godofredo 80 votos; Francisco Costa 80 votos; Domingos 134 votos; Marcelino 100 votos; Bussons 56 votos; Ferreira 13 votos.

Bussons, chefe evolucionista, victima felonía próprios amigos, censura geral, resultado pleito, evidenciou superioridade formidável Partido Autonomista.

Vieram do interior votar e assistir á eleição cerca de 400 pessoas, que foram hospedadas durante 4 dias pelo Partido Autonomista

Houve absoluta ordem.



Cruzeiro do Sul

Eleição para o Conselho de Vogaes

Consta do Jornal "Folha do Acre", de 13 de fevereiro de 1927, que, no dia 4 de fevereiro de 1925, foram realizadas novas eleições gerais para a composição do Conselho de "Vogaes" para todos os municípios do Território do Acre.

Jornal Oficial

Rio Branco, Domingo, 15 de março de 1925

ACTA GERAL DA JUNTA APURADORA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAES NO TERRITORIO DO ACRE

Aos sete dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade de Rio Branco, no edificio do Conselho Municipal, em seguida á apuração a que se refere a acta anterior, estando concluida a apuração das eleições municipaes procedidas no Territorio do Acre, com excepção do municipio do Tarauacá, cujos livros e papeis não chegaram ainda ao conhecimento da Junta, a quatro de Janeiro do corrente anno, averiguou-se que foi apurado o resultado total de cada Municipio, da seguinte fôrma: - Municipio do Juruá: Para vogaes do Conselho Municipal do Juruá: João Baptista de Oliveira, cento e quarenta e cinco votos, Antonio Pinto de Oliveira, cento e quarenta e seis votos, José Pires Junior, cento e quarenta e dois votos, Francisco Corrêa Baraúna, cento e quarenta e um votos, Arthur Liborinho dos Santos Lima, cento e trinta e nove votos, José Pereira Santiago, cento e quarenta e um votos, Edgar Barretto de Aguiar, cento e trinta e sete votos, Francisco Negreiro, oitenta e nove votos, Alexandre de Faro Sobral, quarenta e sete votos, Godofredo Pereira Sampaio, quarenta e cinco votos, João Pinheiro de Abreu seis votos, Doutor Raul Domingues Uchôa um voto, Dona Francisca Pinheiro Cardoso um voto e João Bussons dois votos. Municipio do Purús: Para vogaes do Conselho Municipal do Purús: Raymundo Magalhães sessenta e dois votos, Antonio Costa Gadelha cincoenta e quatro votos, Pedro Alcantara Rodrigues de Almeida sessenta e oito votos, Leontino Lemos cincoenta e tres votos, Antonio Alvarez Pereira trinta e oito votos, Domingos José de Barros dezessete votos, Antonio Augusto de Amorim sessenta votos, Anfrísio Valamiro Fernandes cincoenta e quatro votos, Francisco Victôriano Sobrinho treze votos, João Baptista de Alcantara um voto. A Junta apurou o voto em separado do eleitor Antonio de Oliveira Sá, cujo nome constava da respectiva lista, deixando de apurar o voto tomado em separado, do eleitor Martinho Accacio de Oliveira, por não constar da lista o seu nome. Municipio do Xapury: Para vogaes do Conselho Municipal do Xapury:

Moysés Bendahan vinte e quatro votos, Antonio Carneiro Meira vinte e quatro votos, Antonio Vieira de Souza vinte e dois votos, Sadalla Koury dezoito votos, João Ramalho de Figuerêdo quinze votos, Ignacio Passarinho onze votos, José Nolasco C. do Rêgo sete votos, Ismael Cunha seis votos, José Cordeiro Barbosa seis votos, Nicodemos Tavares cinco votos, Raymundo de Castro Vieira tres votos, Alfredo Gomes Pereira dois votos, Antonio Conrado do Rêgo dois votos. Municipio de Rio Branco. Para vogaes do Conselho Municipal de Rio Branco: João de Oliveira Rôla cento e vinte e sete votos, José Rodrigues Leite cento e vinte e quatro votos, Estevam Gomes de Castro Pinto cento e dezesseis votos, Antonio da Silva Brandão cento e quinze votos, Innocencio Lopes Filho oitenta e oito votos, Servulo do Amaral setenta votos, Manoel dos Passos Galvão sessenta votos, Balbino Maranhão cincoenta e cinco votos, Doutor Alberto Martin quarenta e seis votos, Manoel Souza Reis quarenta e cinco votos, Antonio Evangelista Wanderley quarenta e quatro votos e Manoel Vasconcellos quarenta e três votos e Manoel Euzébio de Barros um voto. A Junta, contra o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Territorio, resolveu apurar seis votos dados ao candidato Manoel dos Passos Galvão, os quaes não lhe foram computados na 2ª Secção d'esta Capital. Concluida assim a apuração geral a Junta deliberou que, nos termos do artigo vinte e nove paragrapho primeiro do Decreto quatorze mil seiscentos e onze, de seis de Janeiro de mil novecentos e vinte e um, se mandasse imprimir da presente acta geral copias necessarias para o fim prescripto naquelle dispositivo legal, fornecendo-se uma a cada um dos sete candidatos mais votados para vogaes nos respectivos municipios, durante o triennio de mil novecentos e vinte e cinco a mil novecentos e vinte e oito que são os seguintes pela ordem da apuração: - Municipio do Juruá: Antonio

Pinto de Oliveira, João Baptista de Oliveira, José Pires Junior, Francisco Corrêa Baraúna, José Pereira Santiago, Arthur Liborinho dos Santos Lima e Edgar Barretto de Aguiar. Municipio do Purús: Pedro Alcantara Rodrigues de Almeida, Raymundo Magalhães, Antonio Augusto de Amorim, Antonio Costa Gadelha, Anfrísio Valamiro Fernandes, Leonfino Lemos e Antonio Alvarez Pereira. Municipio de Xapury: Moysés Bendahan, Antonio Carneiro Meira, Antonio Vieira de Souza, Sadalla Koury, João Ramalho de Figuerêdo, Ignacio Passarinho e José Nolasco C. do Rêgo. Municipio de Rio Branco: - João de Oliveira Rôla, José Rodrigues Leite, Estevam Gomes de Castro Pinto, Antonio da Silva Brandão, Innocencio Lopes Filho, Servulo do Amaral e Manoel dos Passos Galvão. Logo após declarou o presidente que os livros das actas eleitoraes, remetidos pelas mezas e pelos quaes foi feita a apuração supra, vão seguir o seu destino, com as formalidades legais e mandou lavrar esta acta geral, da qual se extrahirão as copias necessarias, impressas, para serem remetidas, depois de concertadas e assignadas pelos membros da Junta, e reconhecidas as firmas pelo Secretario: uma a cada secretaria dos Conselhos Municipaes e uma outra a cada um dos eleitos para lhe servir de diploma. A presente acta que eu, Antonio Gondim de Oliveira, Secretario da Junta lavrei, vac com a assignatura da Junta e candidatos. Assignados: - Urbano Ganot Chateaubriand, P. - Rodrigo de Araújo Jorge - Diogenes Alves de Oliveira. Candidatos: - Manoel dos Passos Galvão, Servulo do Amaral, Estevam Gomes de Castro Pinto.

“Para vogaes do Conselho Municipal do Juruá: (...) Dona Francisca Pinheiro Cardoso um voto”

Conselho Municipal

O Conselho Municipal, em ultima reunião, para verificação de poderes, elegeu seu Presidente o sr. Pharmaceutico José Rodrigues Leite.

Foi apresentado pela Comissão de Poderes o respectivo parecer reconhecendo vogaes para o triennio de 1925-1928 os srs.: José Rodrigues Leite, João d'Oliveira Rôla, Estevam Gomes de Castro Pinto, Antonio da Silva Brandão, Innocencio Lopes Filho, Manoel dos Passos Galvão e Balbino da Costa Maranhão.

A posse dos novos vogaes terá lugar amanhã, ás 10 horas na sala de sessões do Conselho, no Paço Municipal. Foram expedidos convites especiaes ás autoridades, sendo franca a entrada ao povo.

Assignados: - Urbano Ganot Chateaubriand, P. - Rodrigo de Araújo Jorge - Diogenes Alves de Oliveira. Candidatos: - Manoel dos Passos Galvão, Servulo do Amaral, Estevam Gomes de Castro Pinto.

Com a presença do Dr. Marcilio Basto, secretario geral do governo, respondendo pelo expediente do Governador, dr. Tancredo Vasconcelos, chefe de policia, coronel Antonio Ferreira Brasil, intendente da capital, dr. Giovanni Costa, delegado auxiliar, major Diogenes d'Oliveira Juiz Substituto federal e outras autoridades, foram empossados os vogaes eleitos para o triennio de 1925 a 1927, deste municipio de Rio Branco.

A sessão foi aberta ás 9 hora do dia 22 do corrente, na sala do Conselho, no edificio da Intendencia. Assumiu a presidencia o vogal Rodrigues Leite, que convidou para 2º secretario o coronel Antonio da Silva Brandão.

Iniciados os trabalhos foi pelo presidente nomeada uma comissão para introduzir no recinto o sr. Coronel Intendente, que, logo após, deu posse aos vogaes eleitos: Rodrigues Leite, presidente, coroneis João de Oliveira Rola, 1º Secretario, Antonio da Silva Brandão, 2º secretario, srs. Castro Pinto e Passos Galvão.

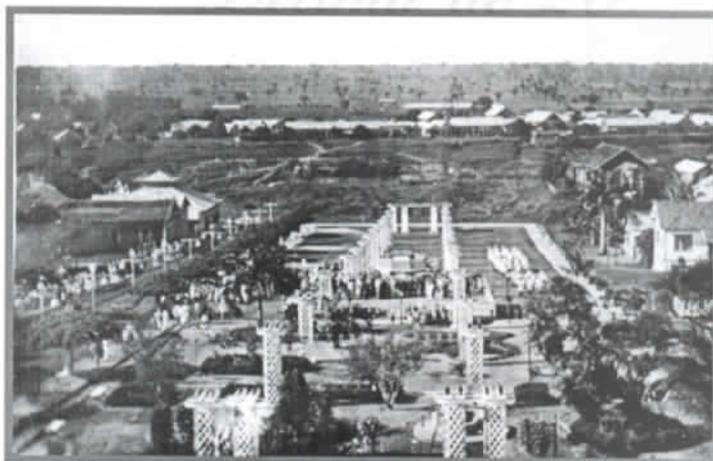
Com a palavra o sr. Coronel Antonio Ferreira Brasil, congratulou-se com os conselheiros empossados e com a escolha do seu presidente, o qual em breves palavras, agradeceu á essa autoridade, fazendo elogiosas referencias á administração do Territorio, a cargo do actual governador, dr. Cunha Vasconcellos, e bem assim á municipal.

Lido o relatório pelo coronel Intendente, passou-se á ordem do dia, tendo o vogal Castro Pinto, por esta occasião feito um breve discurso, concluindo por pedir a inserção no livro de actas, de um voto de solidariedade ao Presidente da Republica, dr. Arthur Bernardes e outro ao Governador do Territorio, dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos, no que foi attendido.

Requeru ainda este vogal um voto de louvor e solidariedade ao presidente do Conselho sr. Rodrigues Leite, pela correcção, intelligencia e altivez de caracter com que vinha dirigindo os trabalhos da casa.

Finda a sessão foi servida aos presentes uma taça de champagne e biscoitos, trocando-se amistosos brindes.

Década de 20 Década de 20 Década de 20



Praça Tavares Lyra, ao fundo vista da Rua do Comércio (2º do Distrito).
Acervo Digital: Deptº de Patrimônio Histórico e Cultural - FEM

Jornal A Capital

Pag. 2 Anno 1

Rio Branco, Acre, 9 de outubro de 1921

Numero 12

"O Tribunal do Território mudou de prédio"

O Tribunal de Appellação deste Territorio, que até bem pouco tempo funcionava no prédio da rua Rio Grande do Norte em que foi installado, mudou-se para o da Avenida Epaminondas Jácome, onde foi a antiga estação telephonica.

O prédio onde agora está a nossa alta corte de justiça, passou por completa remodelação, estando todas as secções da Secretaria confortavelmente installadas

1926

Eleição para o Conselho de Vogaes

No dia 17 de janeiro de 1926, foram realizadas eleições no Território do Acre para o Conselho de “Vogaes” em alguns municípios, cujo resultado foi noticiado em jornais oficiais.

Jornal Oficial

Rio Branco, Domingo, 17 de março de 1926

O voto popular tem de prover, hoje, duas vagas existentes no Conselho Municipal de Rio Branco. São candidatos - o Commandante Antonio Moraes e o Coronel Armando Jobim - Homens de alto valor politico e social, cidadãos dignos, possuidores de idoneidade moral e identificados com as aspirações e interesses de nossa região.

Ao suffragio dos nossos amigos e a quanto se interessam, sinceramente, pelo engrandecimento deste Municipio recommendamos os nomes dos candidatos, acima vantajosamente, conhecidos no nosso meio social.

E é dever do bom eleitor, de todo aquelle que deseje a prosperidade de nossa URBS, dar o seu voto, cumprindo assim uma indeclinavel obrigação de patriotismo.

ELEIÇÕES MUNICIPAES

É o seguinte o resultado das eleições municipaes, realizadas a 17 do corrente:

Rio Branco
☒ 1ª Secção - Commandante Antonio Moraes, 32 votos; Armando Jobim, 32 votos.
☒ 2ª Secção - Commandante Antonio Moraes, 28 votos; Armando Jobim, 28 votos.
☒ 3ª Secção - Commandante Antonio Moraes, 32 votos; Armando Jobim, 32 votos.

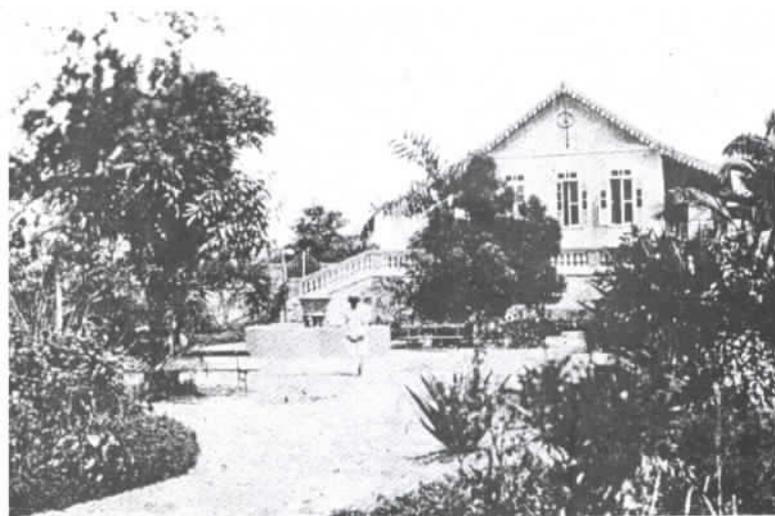
Porto Acre
☒ Secção unica - Commandante Antonio Moraes, 10 votos; Armando Jobim, 10 votos.

Total conhecido:
Commandante Antonio Moraes, 102 votos; major Armando Jobim, 102 votos.

O resultado do Itú e de vila Placido de Castro ainda não é conhecido.

As normas contidas na Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1926, determinavam que os pedidos de alistamento deveriam ser dirigidos ao Juiz de Direito do Municipio de residência do alistando, e os recursos porventura interpostos, julgados na sede do Juízo Federal do Território do Acre, onde funcionava uma Junta de Recursos, composta do Juiz Federal da Seção, que era o Presidente, do seu substituto e do Procurador-Geral do Território. O Escrivão deveria pertencer ao Juízo Federal.

As pesquisas realizadas no periodo de 1927 a 1929 nada resgataram com relação a possiveis eleições aí ocorridas.



Casa do Governador

Tentativa frustrada de garantir aos acreanos o voto para presidente

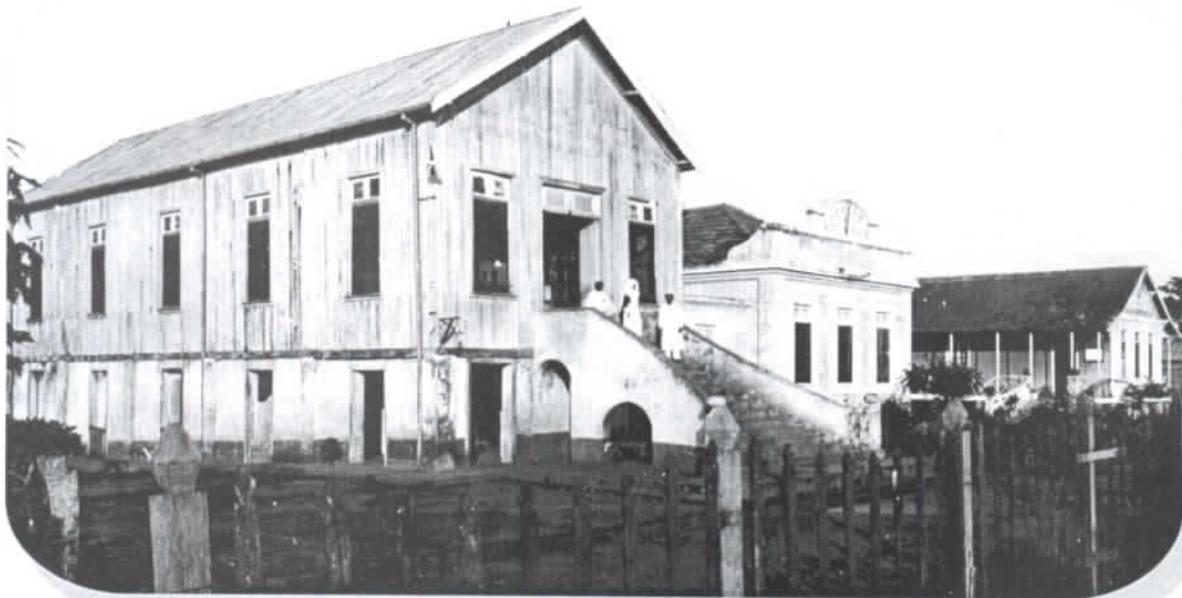
O Jornal "O Acre", edição do dia 24 de novembro de 1929, trouxe notícia a respeito da apresentação de projeto do Deputado Azevedo Lima, membro da bancada carioca, que procurava estender aos cidadãos do Território do Acre o direito de sufrágio nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, previstas para 1º de março de 1930.

Eufóricos ficaram os acreanos. Em face disso, foi criado o "*Comitê de Defesa e Propaganda ao Projeto Azevedo Lima*", cujas providências iniciais voltaram-se para a intensificação do alistamento eleitoral e envio de telegramas às autoridades federais (Presidente da República e

Deputados Federais), a fim de defenderem o projeto.

Porém, segundo consta da edição n. 22 do Jornal "O Acre", do dia 12 de janeiro de 1930, uma facção da Aliança Liberal¹⁷ prejudicou a "passagem do projeto". Ficava assim o povo acreano tolhido de eleger representantes para a Câmara Federal e Chefia da Nação, à qual a administração do Acre estava imediatamente subordinada, restando como consolo somente a eleição dos representantes para o "Conselho de Vogaes", ocorrida na mesma data das eleições presidenciais.

Com relação às eleições desse período, nada foi encontrado nos jornais consultados.



Hospital Augusto Montezino
Arquivo Digital "Dep" de Patrimônio Histórico e Cultural - FEM

¹⁷ Coligação oposicionista de âmbito nacional formada no início de agosto de 1929 por iniciativa de líderes políticos de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, com o objetivo de apoiar as candidaturas de Getúlio Vargas e João Pessoa respectivamente à presidência e vice-presidência da República nas eleições de 1º de março de 1930.

1927 a 1930

Um Sonho de Modernidade

O final da década de vinte no Acre é marcado pelo sopro de “modernismo” implementado por Hugo Carneiro, engenheiro e advogado, natural do Pará, nomeado pelo Presidente Washington Luiz para o cargo de Governador do Território, por meio do Decreto de 13 de abril de 1927, que buscou estabelecer no Território do Acre uma nova realidade político-social. foram realizadas no dia 15 de outubro de 1921, conforme se vê nas notícias que seguem.

Hugo Carneiro governou de 15 de junho de 1927 a 3 de dezembro de 1930, iniciando uma nova era para o Território do Acre. Nessa época,

começaram as construções de alvenaria, o isolamento dos acometidos por moléstias contagiosas, a instalação de banheiros com encanamento de água e, principalmente, a construção de opulentos prédios públicos, como o mercado novo, o prédio que hoje abriga o Quartel da Polícia Militar e o Palácio Rio Branco. A preocupação com o “sepultamento do velho” para florescer o “novo” era contínua.

Contudo, essa mudança estrutural de paradigma introduziu um conceito modernista de urbanização que não vislumbrava a possibilidade de convivência entre o passado e o futuro, pois eram concebidos como conceitos antagônicos.

*“Aqui, Exmo. Sr. Presidente, tudo está por fazer, nada absolutamente nada, de vulto ou de segurança permanecia se fez ate agora com os milhares de contos que o Governo Federal, depois da anexação do Acre ao Brasil tem dispendido com sua administração. Basta dizer a V. EX. que na sede do governo inexistente só edificio em alvenaria. Todas as obras deste genero o constam apenas em pomposos relatorios”**

* Relatório de governo elaborado por Hugo Ribeiro Carneiro (1928/1929) e enviado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores (SOUZA, Sérgio Roberto Gomes de. *Fábulas da modernidade no Acre: A utopia modernista de Hugo Carneiro na década de 1920*. Pernambuco: UFPE, 2002. Dissertação de Mestrado em História, Universidade de Pernambuco, Pernambuco.)



Composição fotográfica: palácio antigo, trabalhadores e construção do novo palácio.
Arquivo Digital: Deptº de Patrimônio Histórico e Cultural - FEM

A era Vargas

A vitória do paulista Júlio Prestes nas eleições presidenciais de 1930, com 57,7% dos votos, não foi suficiente para arrefecer os ânimos de seus opositores. Ao contrário, essa vitória deu início a uma nova rearticulação da oposição, no sentido de tomar o poder, mesmo que à força.

Assim, em outubro de 1930, um grupo de militares exigiu a renúncia de Washington Luiz, que, recusando-se a fazê-lo, foi aprisionado. Nesse momento, também foi determinado o cerco ao Palácio Guanabara, formando-se, ainda, uma Junta Provisória de

Governo, formada por dois generais e um almirante. No entanto, essa Junta teve vida curta, em face do peso político dos gaúchos nesse movimento. Sob a pressão das forças revolucionárias, a Junta transmitiu o comando do País a Getúlio Vargas.

A ascensão de Vargas repercutiu negativamente no cenário político acreano, visto que, a partir de então, foi intensificado o isolamento do Acre em relação ao resto do País. ASSMAR (2007) discorre a respeito do exercício do poder no Território do Acre, nessa época:

(...) A chefia do Território foi entregue a interventores da confiança do Presidente que aqui chegavam, desconhecendo a realidade local e impondo a lei do silêncio a um povo que já desconhecia o direito de levantar a voz e clamar por liberdade e igualdade, devido à indiferença com que era tratado pelo Governo Federal desde a anexação do Território ao Brasil.

No ano de 1932, iniciou-se, em São Paulo, a Revolução Constitucionalista, que pleiteava a redemocratização do País. O trecho a seguir retrata esse momento:

“Um dos mais importantes acontecimentos da história política brasileira ocorridos no Governo Provisório de Getúlio Vargas foi a Revolução Constitucionalista de 1932 desencadeada em São Paulo. Foram três meses de combate, que colocaram frente a frente nos campos de batalha forças rebeldes e forças legalistas. A revolta paulista alertou o governo de que era chegado o momento de pôr um fim ao caráter revolucionário do regime. Foi o que ocorreu em maio do ano seguinte, quando finalmente se realizaram as eleições para a Assembléia Nacional Constituinte, que iria preparar a Constituição de 1934.”¹⁸

Sob a égide desse movimento, o Território do Acre conheceu o primeiro Tribunal especializado em matéria eleitoral, denominado Tribunal de Justiça Eleitoral do Território do Acre.

¹⁸ Disponível em: http://www.cpdoc.fgv.br/nav_historia/htm/ev_linha_anos.htm. Acesso em: 08 fev. 2010.

O Tribunal de Justiça Eleitoral no Território do Acre

1932 a 1937

Conforme mencionado no início deste trabalho, o Professor Jorge Araken Faria da Silva, em sua palestra intitulada “Os Tribunais do Território do Acre – Contribuição para o estudo da História da Justiça do Acre” (p. 46), asseverava o seguinte:

Nos 38 (trinta e oito) anos em que vivo no Acre, e a maioria dos Senhores não têm essa idade, só ouvi uma pessoa falar no Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre: o saudoso Doutor Paulo de Menezes Bentes, fundador da Academia Acreana de Letras, e que atuou, naquela Corte, como Procurador Regional Eleitoral.

A respeito desse Tribunal, a legislação vigente na década de trinta (Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 – Código Eleitoral) criou a

Justiça Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre:

Art. 5º É instituída a Justiça Eleitoral, com funções contenciosas e administrativas.

Parágrafo único. São órgãos da Justiça Eleitoral:

1º Um Tribunal Superior, na Capital da República;

2º Um Tribunal Regional, na Capital de cada Estado, no Distrito Federal e na sede do Governo do Território do Acre;

3º Juizes eleitorais nas comarcas, distritos ou termos judiciários.

O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Território do Acre tinha a sua composição prevista no



Tribunal Eleitoral do Território do Acre
Acervo Digital: Deptº de Patrimônio Histórico e Cultural - FEM

21 do Código de 1932:

Art. 21. Compõem-se os Tribunais Regionais de seis membros efetivos e seis substitutos.

§ 1º Preside o Tribunal Regional:

(...)

3) no Território do Acre, o presidente do Tribunal de Apelação.

§ 2º Os demais membros são designados do seguinte modo:

(...)

III. Quanto ao Território do Acre:

a) o juiz federal e, em sua falta ou impedimento, o juiz de direito da sede do governo;

b) os dois outros membros do Tribunal de Apelação;

c) dois efetivos e cinco substitutos, nomeados pelo chefe do Governo Provisório dentre 12 cidadãos propostos pelo Tribunal de Apelação.

Segundo o Professor Jorge Araken, em

dezembro de 1936, o Tribunal ainda existia. A prova era a Lei n. 366, de 30 de dezembro daquele ano, que dispunha sobre a organização administrativa do Território do Acre. Em seu art. 54, preceituava expressamente:

Art. 54. O Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre providenciará para, que dentro em noventa dias, se realizem as eleições municipais, pela forma prescrita na legislação em vigor, com os suplentes que julgar necessários.¹⁹

¹⁹ SILVA, Jorge Araken Faria da. "Os tribunais do Território do Acre: Contribuição para o estudo da História da Justiça do Acre". Gráfica Estrela:2000. p.47

A Instalação

O quadro abaixo, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, a partir de informações prestadas pelo Superior Tribunal Eleitoral, foi um dos primeiros indícios da existência de um Tribunal Regional Eleitoral no Território do Acre na década de trinta. Dele, constava a organização e divisão eleitoral do referido Tribunal.

XI - Organização e divisão eleitoral – 1933 (3 – v)

UNIDADES POLÍTICAS	ORGANIZAÇÃO ELEITORAL						DIVISÃO ELEITORAL	
	Tribunais		Juízos Eleitorais	Cartórios			Zonas Eleitorais	Seções Eleitorais
	Superiores			Eleitorais	Preparadores	Total		
Território do Acre	-	1	5	5	6	11	5	7
Brasil	1	22	753	747	653	1.400	753	5.411

A confirmação da existência do Tribunal de Justiça Eleitoral do Território do Acre deu-se mediante a localização de atos publicados no Jornal “O Acre”, existentes na hemeroteca do Museu da Borracha, e do Processo n. 11, autuado em 24 de outubro de 1934 (oriundo do arquivo geral do Tribunal de Justiça do Acre), que teve como recorrentes os candidatos Hugo Carneiro e Mário de Oliveira e o delegado Flaviano Flávio Baptista, do Partido Político “Legião Autonomista Acreana”.

Pesquisas realizadas mostraram que a instalação do Tribunal se deu logo após a publicação do Código Eleitoral de 1932, noticiado pelo Jornal “O Acre” do dia 24 de abril de 1932. Constavam também desse periódico notícias referentes à abertura de crédito para a organização dos Tribunais Eleitorais e prazo para que se instalassem – maio de

1932.

Ainda segundo pesquisas em jornais da época, arquivados no Centro de Documentação e Informação Histórica da Universidade Federal do Acre e no Museu da Borracha, o Tribunal esteve em atividade de 3 de maio de 1932 até novembro de 1937, quando a Constituição da República de 1937 – conhecida como Constituição Polaca – extinguiu a Justiça Eleitoral.



Avenida Getúlio Vargas, do lado direito o grupo escolar 7 de Setembro e ao lado esquerdo o Palácio Rio Branco.
Data: Década de 30
Arquivo Digital: Deptº de Patrimônio Histórico e Cultural - FEM

Abaixo, seguem transcrições de ofícios enviados pela Presidência do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Território do Acre ao Interventor Federal, Francisco de Paula de Assis Vasconcellos, informando sobre a instalação daquela Corte de Justiça.



•Jornal O Acre•

24 de abril de 1932 - N°. 129

“RIO, 21 de abril, (O ACRE) – O Diário Oficial já publicou o Decreto do Governo Provisório da República, que abre um crédito de 5 mil contos de réis para a organização dos Tribunais Eleitorais. O referido Decreto estabelece os vencimentos dos juizes e demais funcionários, marcando também o praso de maio a dezembro do corrente ano para que a nova máquina das eleições nacionais fique completamente montada, em perfeito funcionamento.”



Praça Eurico Dutra e fachada do Palácio Rio Branco
Data: década de 30
Acervo Digital: Dep^o de Patrimônio Histórico e Cultural - FEM



•Jornal O Acre•

15 de maio de 1932 - N°. 132

Mês de maio

“Dia 4 – Do Desembargador Presidente do Tribunal Regional no Território do Acre, comunicando que no dia 3 de maio do corrente, foi instalado nesta capital o referido Tribunal Regional, creado pelo Decreto 21.076, de 24 de fevereiro do corrente ano.”



Terraplanagem para a construção da Praça Eurico Dutra. Ao fundo, Palácio RB e o Obelisco
Data: Década de 30
Acervo Digital: Dep^o de Patrimônio Histórico e Cultural - FEM

A primeira composição

A primeira composição do Tribunal de Justiça Eleitoral, de acordo com o Jornal “O Acre” (edição de 15 de maio de 1932), foi a seguinte:

Presidente: Desembargador Antônio Cesário de Faria Alvim Filho

Vice-Presidente: Desembargador José Martins de Sousa Ramos

Desembargador: Djalma Mendonça

Juiz Federal na seção do Território do Acre e

Procurador do Ministério Público: Severino Alves de Souza.

Antônio Cesário de Faria Alvim Filho foi o primeiro Presidente do Tribunal de Justiça Eleitoral do Território do Acre. Nascido em 26 de maio de 1888, na Fazenda Liberdade, município de Ubá-MG, filho de Antônio Cesário de Faria Alvim e de Regina Senhorinha Martins Alvim.

Estudou inicialmente em Ouro Preto, antiga Capital daquele Estado, cursando Direito no Rio de Janeiro. Obteve o grau de bacharelado em 7 de dezembro de 1912.

Trabalhou na redação do “Diário Oficial”, do qual se desligou para exercer o cargo de Secretário da “Comissão do Governo Federal”, na cidade de Manaus, a convite do engenheiro José da Silva Brandão, Chefe da Comissão à época.

Em 10 de janeiro de 1915, tomou posse e assumiu o cargo de Juiz Municipal do Primeiro Termo da Comarca de Sena Madureira no Território do Acre,

permanecendo ininterruptamente em exercício de 15 de maio de 1915 a 9 de julho de 1918, quando entrou em gozo de férias regulamentares, retornando em 26 de agosto de 1920. Permaneceu no cargo, respondendo pela Vara, em substituição legal, até 10 de janeiro de 1922.

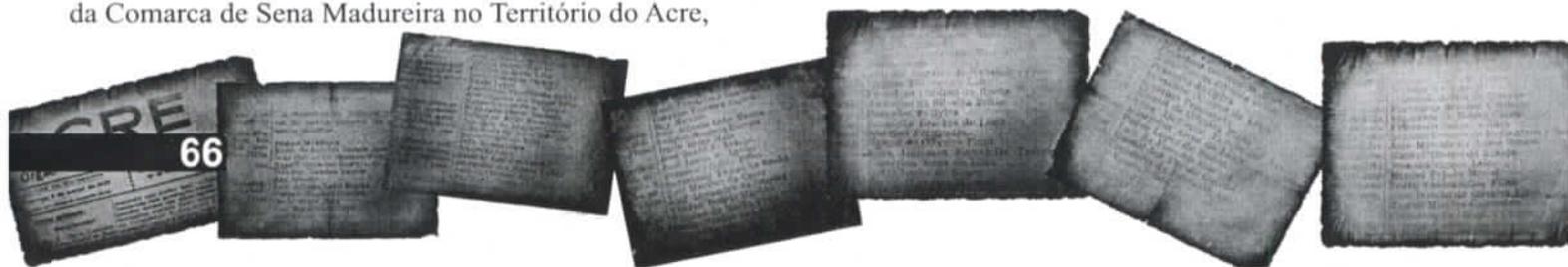
No dia 17 de maio de 1923, tomou posse e entrou em exercício no cargo de Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco. Na mesma data, foi convocado para tomar assento, como Desembargador Efetivo, no Tribunal de Apelação do Território, cargo do qual se afastou pelo período de aproximadamente nove meses, quando então exerceu seu cargo anterior de Juiz de Direito



Des. Antônio Cesário de Faria Alvim Filho

Cultor da ciência do Direito, quando da instalação do Fórum da Cidade de Sena Madureira, providenciou a remodelação e adaptação do prédio da Justiça e organizou uma memorável biblioteca. Antes, o imóvel era desprovido de mobiliário satisfatório, instalações adequadas, material e livros para consulta.

Após a reorganização da Justiça Acreana, fez-se, na Cidade de Sena Madureira, uma justa homenagem a esse grande magistrado, nomeando-se a Biblioteca do Fórum como Sala “Alvim Filho”.



Jornal Oficial

Rio Branco, Domingo, 12 de dezembro de 1926

Desembargador Alvim Filho

AUDIÊNCIA EXTRAORDINARIA, em vinte e seis de maio de mil novecentos e vinte e cinco. Aos vinte e seis dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade de Senna Madureira, Territorio Federal do Acre, pelas nove horas, no edificio do Forum, á rua Epitacio Pessoa, nesta cidade, onde se achava o excellentissimo senhor doutor Jayme Mendonça, Juiz de Direito da comarca, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, foi aberta a audiência a toque de campainha, com todas as formalidades do estylo, pelo Official de Justiça Antonio Dyonisio Ferreira, e ahi inaugurada, com toda solemnidade, a nova sala da biblioteca do Forum, denominada < Sala Alvim Filho >, em homenagem aos relevantes e extraordinários serviços prestados a esta comarca durante cerca de oito annos pelo eminente magistrado Doutor Antonio Cesario de Faria Alvim Filho, cuja passagem por esta comarca constituiu a sua phase mais brilhante, quer pelo espirito de modelar organização de que era dotado o digno Juiz homenageado, quer pelos seus sabios ensinamentos e pelos luminosos despachos e sentenças, que perlustraram esta casa e ainda perlustraram os seus archivos, ao par de uma irreprehensivel conducta publica e privada.



Usou da palavra o excellentissimo senhor doutor Juiz de Direito, interino, desta comarca, que, em linguagem vibrante e

patriotica, enalteceu a personalidade do homenageado, a quem classificou de um dos caracteres mais puros que têm pisado este Territorio, e um dos Juizes mais notaveis do Brasil. E como nada mais houvesse, foi a mesma audiencia encerrada com as mesmas formalidades, assignados este termo o excellentissimo senhor doutor Juiz de Direito, interino e todas as pessoas presentes. Dou fê. Eu, Elyseu Vieira Lima, escrivão o escrevi. (assignados) Jayme Mendonça, (sinal da cruz) Prospero Bernardi, O. S. M. João Virgolino de Alencar, F. Assis Vasconcellos, Raphael Guedes Corrêa Gondim, Antonio Pinto do Areal Souto, Dr. Victoriano da Silva Freire, José Benevenuto de Figueiredo, Altino Aristides Pereira, João Baptista de Alcantara, Carlos de Alencastro Guimarães, Pharmaceutico Braulio Rocha, José Berllarmino Barbosa, Antonio Gomes Filho, Floripes Freire Ladeira, Directora do Collegio "Samuel Barreira", Aristoteles da Silva Freire, João de Abreu Pereira, Felipe Rebez, Zacharias Gondim de Lima, Walter de Almeida Gondim de Lima, Antonio Joaquim Vieira Filho, Elias Andrade, João Martins Freire, Minervino Bezerra de Farias, Alfredo Guedes Monteiro, Antonio Pinto de Vasconcellos, Luiza Ribeiro Mendonça, Claudionora Salles Freire, Felismina Vieira Brasil, Irmã Rosalia, Superiora do Colegio "Santa Juliana", Irmã Flavia, Felismina Modesto de Abreu, Maria Gondim de Lima Rebez, Adelia Sansão Gomes, Basilia Silveira, Laura Pessoa, Maria Ephygenia Pessoa, Raymundo Magalhães, Fabriciano Hoyos, Francisco Fernandes de Mello, Atala José Chelala, Akel Fares, Felipe Buana, Felisardo Antonio Moquedace, Abilio Pinho Certo, Miguel Francisco de Souza, Antonio Alves Pereira, Trajano Ribeiro de Carvalho, Celso Caetano dos Santos Habib Francis, Mansour Francis, José Alipio Nobre, Miguel Feitosa, Manoel Gonçalves Cruz, Angela Lopes, Dulcinéa Gondim de Lima, Francisca Brito d'Avilla, Francisca Felix dos Santos, Democrito Salles Freire, Carmen Souza e Elyseu Vieira Lima.

A busca por uma Sede

Após a instalação do Tribunal de Justiça Eleitoral do Território do Acre, no dia 12 de maio de 1932, o Presidente solicitou que fosse colocado à disposição daquele Tribunal o imóvel de propriedade da União que havia funcionado como sede da Prefeitura e, à época, era usado para os trabalhos do antigo Conselho Municipal de Rio Branco.

Segundo constava da Ata da oitava Sessão Ordinária do Tribunal Eleitoral, realizada no dia 30 de novembro de 1932, o Desembargador-Presidente dirigiu ao Interventor Federal ofício com o seguinte teor:

"Excelentíssimo senhor doutor Interventor Federal: - Determinando o artigo segundo do decreto numero vinte e um mil, trezentos e um (o telegrama do senhor Ministro da Justiça, transmitindo o texto êsse decreto, não consigna a data de sua promulgação) que enquanto não forem instaladas as assembléias legislativas, os Tribunais Regionais, nos Estados, devem funcionar nos prédios por elas então ocupados, solicito de vossa excelencia providenciar no sentido de serem postas á disposição dêste Tribunal as dependencias do edificio da Prefeitura, que serviam para os trabalhos do extinto Conselho Municipal de Rio Branco. Saudações."

"Excelentíssimo senhor doutor Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Territorio do Acre. – Não me parecendo que o Decreto vinte e um mil, trezentos e um, do Governo Provisorio, se refira aos Conselhos Municipais extintos e sim ás Assembléias Estaduais ou aos Congressos Estaduais, que funcionavam em prédios proprios, ficando este Territorio, por sua condição e organização especial, fóra da compreensão daquêle decreto, deixo de atender a solicitação de vossa excelencia contida em o oficio numero três, de doze do corrente mês. Acresce a circunstancia de que os antigos Conselhos Municipais do Territorio nunca funcionaram em edificios proprios, e sim em dependencias das antigas intendencias, (...), outrossim pela atual organização revolucionaria, as prefeituras a funcionar nas mesmas dependencias. Há, ainda a notar que tendo sido, ultimamente, creados pelos Governos da Republica os Conselhos Constitutivos Territorial e Municipais, que passarão a se reunir nas dependencias das referidas Prefeituras, não julgo conveniente que êsse Tribunal funcione em conjunto com outras repartições, onde serão comuns os debates orais, que perturbarão a bôa marcha de seus trabalhos. Saudações. _ (assinado) Francisco de Paula Assis Vasconcellos, Interventor Federal"



A cessão do prédio foi objeto de inúmeras discussões, e o Tribunal Eleitoral foi instalado, provisoriamente, nas dependências do Tribunal de Apelação, que, segundo consta de relatos registrados em atas e circulares, funcionava em uma casa de madeira coberta de zinco e em péssimas condições de conservação, pertencente à Santa Casa de Misericórdia. O Tribunal permaneceu nessas instalações até que o Interventor do Território disponibilizasse o imóvel originalmente solicitado, fato que se concretizou no dia 24 de abril de 1933, quase um ano após o pedido inicial

O Quadro de Servidores

De acordo com o Decreto n. 21.302, de 18 de abril de 1932, publicado no Jornal “O Acre” de 3 de julho de 1932, n. 137, o Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre deveria ter o seguinte quadro de servidores (com os respectivos vencimentos anuais, em valores da época): 1 diretor (18:000\$000), 1 chefe de seção (15:000\$000), 1 oficial (13:500\$000), 2 auxiliares (7:200\$000 cada), 1 contínuo/porteiro (6:000\$000), 1 servente (4:320\$000) e 5 secretárias (14:244\$000 cada). Porém, pelo que se extraiu dos jornais pesquisados,

os servidores do Tribunal de Apelação, bem como os que trabalhavam nas Comarcas eram designados para servirem como escrivães, secretários, diretores e chefes de Seção do Tribunal de Justiça Eleitoral do Território, que, inclusive, foi acomodado, inicialmente, nas dependências do próprio Tribunal de Apelação.

Dos funcionários nomeados para compor o quadro da Secretaria do Tribunal, somente se apresentou o oficial Mário de Almeida Borges Barreto, que foi designado para exercer as funções de Secretário, até que o Tribunal conseguisse mais servidores.

A Divisão do Território em Zonas Eleitorais: o Início dos Trabalhos

Além das providências relacionadas à definição do local onde funcionaria a sede do Tribunal, outras foram adotadas, a fim de fazer cumprir as determinações contidas no novíssimo Código Eleitoral, especialmente aquelas relacionadas ao alistamento de eleitores. Para tanto, o Território foi dividido em onze zonas eleitorais, correspondendo, cada uma delas, a um Termo Judiciário, definindo-se, também, os serventuários responsáveis pelos trabalhos eleitorais, conforme se vê no edital abaixo. Essa divisão territorial, para efeito de alistamento eleitoral, seria alterada no dia 8 de setembro de 1932, quando, por orientação do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, foi o Território dividido em cinco zonas, subordinadas aos Juizes de Direito das respectivas Comarcas (Rio Branco, Xapuri, Sena Madureira, Tarauacá e Cruzeiro do Sul). Todavia, somente no dia 26 de dezembro de 1932, foram declarados abertos os trabalhos de alistamento eleitoral, para os quais foi publicado edital dando conhecimento aos cidadãos de que a Secretaria do Tribunal funcionaria todos os dias úteis, no horário de 11h às 16h, e os cartórios, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

O material de expediente do Tribunal era adquirido

por meio da consignação “Material”, constante do Decreto n. 21.302, de 18 de abril de 1932; o material técnico, tais como fichas para os arquivos eleitorais, que obedecia padronizações definidas no Código Eleitoral, deveria ser requisitado ao Tribunal Superior, que o mandava confeccionar na Imprensa Nacional.

A Justiça Eleitoral do Território seguia as normas contidas no Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, no que lhe era aplicável. Quanto aos cartórios, no dia 11 de dezembro de 1932, foi publicado o Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartórios Eleitorais, que tratava de todas as providências que deveriam ser adotadas no processo de qualificação do eleitor.

As Sessões Ordinárias do Tribunal aconteciam às quartas-feiras, às onze horas, e, quando feriado, no primeiro dia útil seguinte, nesse mesmo horário. Deliberou-se, ainda, em Sessão, a respeito da determinação recebida do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral segundo a qual todos os atos do Tribunal de Justiça Eleitoral do Acre deveriam ser publicados no Jornal Oficial, o que foi acolhido pela Interventoria do Território.



EDITAL

Com prazo de 10 dias

O Desembargador Antônio Cesario de Faria Alvim Filho, Presidente do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral, no Território Do Acre:

Faz saber que o Tribunal Regional da Justiça Eleitoral, neste Território, devidu o mesmo Território em onze zonas eleitorais, correspondendo cada uma delas a um termo judiciário, e que designou os seguintes serventuários para o serviço eleitoral: Comarca de Rio Branco – no primeiro termo, o escrivão do crime; nos outros dois termos, os respectivos escrivães do público judicial e notas; Comarca de Xapuri – no primeiro termo, o escrivão de casamento; no segundo termo, o escrivão do público judicial e notas; Comarca de Sena Madureira – no primeiro termo o escrivão do crime; no segundo termo, o escrivão do público judicial e notas; comarca de Tarauacá – no primeiro termo, o

escrivão do crime; no segundo termo, o escrivão do público judicial e notas; Comarca de Cruzeiro do sul – no primeiro termo o escrivão do crime; no segundo termo, o escrivão do público judicial e notas. Desse ato cabe recurso com fundamento no art. 105 do Decreto n. 21.076, de 21 de fevereiro do corrente ano, dentro de dez dias, contados da publicação deste edital, conforme foi resolvido pelo Egrégio Tribunal Superior da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Rio Branco, capital do Território do Acre, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e dois. Eu Joathan Adonay de Araújo Soares, Secretario do Tribunal de Apelação, designado para servir de Secretario do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral, o dactilografei e subscrevi. – Antônio Cesario de Faria Alvim Filho, Presidente do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral.”



Des. Djalma Mendonça

Alteração na Composição

Devido à ausência de profissionais qualificados para a composição do Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre, o Código Eleitoral foi modificado, como se pode constatar no Decreto n. 21.321, de 26 de abril de 1932, o qual demonstra que o Tribunal passou a ser composto por cinco membros, podendo, em certas deliberações que não exigissem de um de seus componentes as funções do Ministério Público, funcionar somente com três membros, incluído nesse número o presidente.



•Jornal O Acre•

24 de abril de 1932 - N.º. 138

Decreto n. 21.321, de 26 de abril de 1932

Modifica o Código Eleitoral quanto à formação do Tribunal Regional do Território do Acre, e dá outras providencias:

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe é atribuida pelo art. 1.º, do Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930;

Considerando que as atuais condições de vida politica e administrativa do Territorio do Acre agravada pela ausencia de varias persomnalidades de destaque, não permitiu a fiel observancia do disposto no Código Eleitoral, na parte que se refere ao dito Territorio; e

Considerando que várias alterações sugeridas pelo Tribunal de Apelação, como indispensaveis, sem alterar o sistema geral do Codigo, facilitam ali sua perfeita execução,

DECRETA

Art. 1.º - O Tribunal Regional do Território do Acre, constituindo excepção ao art. 21.º do Código Eleitoral, sancionado pelo Decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, compor-se-á de quatro membros efectivos e quatro substitutos.

Art. 2.º - O § 2.º, n. III, do art. 21 do dito Código, fica assim redigido: <<Quanto ao Território do Acre; a) o juiz federal e, em sua falta ou impedimento, o juiz de direito da séde do governo; b) os dois outros membros do Tribunal de Apelação; c) três substitutos, nomeados pelo Chefe do Governo Provisório dentre seis cidadãos propostos pelo Tribunal de Apelação.

Parágrafo único. - No caso de absoluta impossibilidade para o Tribunal compôr a lista de proposta sómente de pessoas domiciliadas na séde do Tribunal, serão chamados a completá-la os juizes de direito mais proximos.

Art. 3.º - O Tribunal Regional do Território do Acre, poderá deliberar por maioria de votos e em sessão pública, com a presença de três membros, no mínimo, incluído nêsse número o presidente que terá apenas o voto de desempate.

§ 1.º - Quando, porém, se houver de deliberar sobre assunto que exija de um dos membros do tribunal as funções de ministério público, o Tribunal só poderá funcionar com todos os membros.

§ 2.º - Sempre que se verificar a hipótese do parágrafo anterior, ou quando se haja de deliberar sobre apuração, será convocado o substituto necessario para completar o Tribunal.

Art. 4.º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogados as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

Getúlio Vargas



O Voto Feminino



O movimento sufragista feminino no Brasil diferiu do ocorrido no resto do mundo, principalmente na Inglaterra, onde as mulheres faziam ações de protesto veementes, com o objetivo de obter o direito de participar do processo de elaboração das leis, por meio do direito ao voto. Em nosso País, a iniciativa para conferir esse direito às mulheres partiu inicialmente de um homem, o Governador do Rio Grande do Norte Juvenal Lamartine, que autorizou o voto da mulher naquele Estado da Federação. Em face disso, foi eleita com 60% dos votos, em 1928, Alzira Soriano, aos 32 anos, a primeira prefeita do Brasil, pelo Partido Republicano no município de Lages.

Porém, antes desse acontecimento, segundo informações contidas no site www.conjur.com.br²⁰, quando da Proclamação da República, uma mulher, invocando a Lei Saraiva (1881), que concedia o direito ao voto a qualquer cidadão que tivesse renda mínima de dois mil réis, conseguia se alistar.

A primeira mulher brasileira a votar, segundo consta da literatura oficial, foi a potiguar Celina Guimarães Viana, que requereu, em 25.11.1927, e obteve perante a Justiça de seu Estado a aplicação do artigo 17 da Lei Eleitoral do Rio Grande do Norte de 1926, para fins de ter seu nome incluído no rol dos eleitores. Esse fato estimulou mulheres de outros nove Estados da Federação a fazerem a mesma solicitação.

Contudo, é bom frisar que, durante as pesquisas realizadas, foi encontrada, na Ata Geral da Apuração das Eleições Municipais no Território do Acre para a composição dos Conselhos de Vogais em 1925, o nome de **Dona Francisca Pinheiro Cardoso**, com um voto.

Em 1932, por meio do Decreto n. 21.076, o voto feminino foi estabelecido no Brasil, como consequência da mobilização de mulheres que, anônimas ou não, ousaram desafiar a ordem vigente, quebrando padrões impostos pela sociedade à sua parcela mais frágil.

O Acre só conheceu mulheres ocupando cargos eletivos na década de sessenta. No entanto, ainda no ano de 1933, a senhora Adrelina Ramos de Almeida, responsável pela firma comercial Rodrigues de Almeida, maior contribuinte da cidade de Sena Madureira, foi nomeada pelo interventor Assis Vasconcellos para compor o Conselho Consultivo Municipal.

Com relação às mulheres alistadas como eleitoras no Território do Acre, em 5 de março de 1933, foi publicado edital na imprensa oficial da época, com os nomes dos cidadãos inscritos que poderiam receber seus títulos. Dentre estes, encontravam-se as seguintes representantes do sexo feminino: Anna Ajuricaba Fernandes Tavora, Minervina Alves de Lima, Herminia Jovita de Oliveira, Maria Guiomar Alves de Mello e Sizinia Costa.

²⁰MATSUURA, Lilian. "Depois de 177 anos, uma mulher no topo do Judiciário". [Internet]: Disponível em: http://www.conjur.com.br/2006-mar-30/depois_177_anos_supremo_mulher_presidencia#autores. Acesso em: 18 jan. 10

As primeiras Eleições organizadas pelo Tribunal de Justiça Eleitoral do Território do Acre:

As primeiras eleições nacionais das quais o povo acreano pôde participar efetivamente, concorrendo para o preenchimento de dois cargos para a constituinte, foram realizadas pelo Tribunal de Justiça Eleitoral do Acre em 1933. Antes, os eleitores do Acre somente elegiam representantes para os Conselhos de “Vogaes” (que hoje corresponderia à Câmara de Vereadores).

Essa viabilidade de participação popular na administração do território trouxe esperança de melhorias das condições de vida no Território, o que, com o passar do tempo, desfez-se. A concentração de poder nas mãos do Presidente da República, Getúlio Vargas, não se coadunava com os sonhos autonomistas dos acreanos. Restava, portanto, a insatisfação.

Os Constituintes



Des. Alberto Augusto Diniz



José Thomaz da Cunha Vasconcellos

Alistamento Eleitoral

No Brasil, somente votam as pessoas previamente cadastradas, ou na linguagem da Justiça Eleitoral, as pessoas previamente alistadas, as quais recebem como comprovante de seu alistamento, o título eleitoral.

Os requisitos para o alistamento com relação às eleições de 1933 estavam previstos no Decreto n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932, in verbis:

Art. 2º Serão qualificados ex-officio, quando reúnam os requisitos básicos para serem eleitores:

a) os magistrados e os membros do Ministério Público;

b) os militares de terra e mar;

c) os funcionários e empregados públicos efetivos e contratados, federais, estaduais e municipais;

d) os professores dos estabelecimentos de ensino oficiais ou fiscalizados pelos governos federal, estaduais e municipais;

e) os que exercem, com diploma científico, profissão liberal;

f) os comerciantes que tiverem suas firmas registradas, quer em nome individual, quer como socios de sociedades mercantis;

g) os reservistas de 1ª categoria do Exército e da Armada, licenciados até o fim do corrente ano;

h) os membros dos sindicatos reconhecidos de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.

Parágrafo único. São funcionários públicos efetivos, para os efeitos deste decreto todos os serventuários da administração pública, federal, estadual ou municipal, nomeados por decreto, portaria ou simples ofício, desde que a função seja permanente, embora exercida interinamente ou em comissão: contanto que os seus vencimentos, remunerações ou subsídios sejam pagos em virtude de dotação orçamentaria dos respectivos governos.

Art. 3º Os presidentes, diretores, chefes e comandantes, dos Tribunais de Justiça e dos serviços públicos civis e militares; os reitores e diretores dos estabelecimentos de ensino oficiais ou fiscalizados; os diretores, presidentes ou chefes das juntas e demais repartições encarregadas do registro de diplomas científicos e de firmas comerciais; e, finalmente, os chefes dos serviços de sindicalização do proletariado, que não houverem ainda enviado as listas de qualificação ex-officio de que trata o art. 37, §§ 1º e 2º, do Código Eleitoral, são obrigados a fornecer, nos quinze dias imediatos à publicação deste decreto, ao juiz eleitoral, sob cuja jurisdição estiverem, as ditas listas em uma só via, com os nomes dos cidadãos qualificáveis ex-officio, nos termos do art. 2º deste decreto, contendo, em referencia a cada cidadão, a respectiva filiação e as indicações mencionadas no citado § 2º do art. 37 do Código Eleitoral.

(...)

Art. 4º Para se inscrever, cada cidadão qualificado ex-officio, apresentará, em pessoa, no cartório do juiz eleitoral, ou do juiz preparador da zona que escolher para seu domicílio eleitoral, a fórmula de inscrição que houver recebido, constante do impresso segundo o padrão já aprovado pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, o qual deverá vir preenchido, com o local da assinatura em branco para ser assinado pelo alistando na presença do escrivão que lançará sua rubrica ao lado da assinatura do alistando, como prova dessa circunstancia."

Assim, os cidadãos deveriam comparecer pessoalmente ao Cartório Eleitoral, preencher uma "fórmula", que era, naquela época, fornecida pelo TSE, e apresentar três fotografias, aguardando por cinco dias para que fosse oportunizada a impugnação do pedido de alistamento. Transcorrido esse prazo, sem impugnação, ou julgada improcedente a solicitação, seriam os autos conclusos ao Juiz Eleitoral, que, julgando estar o pedido conforme a legislação, determinava a expedição do título de eleitor, de acordo com o § 4º do art. 4º do Decreto n. 22.168/32.

Após essas providências, o Juiz Eleitoral enviava o processo ao Tribunal Regional para o respectivo registro. Extraía-se, então, a 3ª via do título de eleitor, que era enviada ao Tribunal Superior Eleitoral (Art. 4º, § 9º, Decreto n. 22.168/32).

Em virtude do movimento armado de 1930, os trabalhos de inscrição de eleitores atrasaram três meses. O Decreto n. 22.168/32 determinou, então, um alistamento emergencial, em face da necessidade da eleição dos representantes à Assembleia Nacional Constituinte.

•Jornal O Acre•

12 de fevereiro de 1933

Liga Eleitoral Católica

Recebemos uma circular, datada de 6 do corrente, comunicando ao O ACRE a instalação, nesta capital, no dia 31 de janeiro p. passado, da <<Liga Eleitoral Católica do Território do Acre>>, sob a presidência do sr. major Diogenes Alves de Oliveira.

Nossos agradecimentos pela comunicação.

*Decreto n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932
Estabelece providências de emergência para facilitar o alistamento dos eleitores para a Assembléa Nacional Constituinte.*

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

Considerando que o recente movimento armado, abalando todo o país, acarretou o desaproveitamento de três meses de trabalhos eleitorais;

Considerando, portanto, que é indispensável a adoção de providências de emergência para o caso excepcional da eleição da Assembléa Nacional Constituinte, cuja instalação não deve ser procrastinada;

Considerando que tais providências podem ser adotadas sem prejuízo das garantias necessárias à verdade eleitoral:

DECRETA:

Art. 1º Serão observadas as disposições dos artigos seguintes como providências de emergência para o alistamento dos eleitores da Assembléa Nacional Constituinte. (sublinhou-se)



Interior da Igreja São Sebastião
Acervo: Isnard Leite
Acervo Digital: Deptº de Patrimônio Histórico e Cultural - FEM

Registro de Candidato

As eleições para a Assembleia Nacional Constituinte foram marcadas para o dia 3 de maio de

1933. O Território Federal do Acre, finalmente, pôde participar de um pleito de âmbito nacional, podendo eleger dois representantes.

Decreto n. 21.402, de 14 de maio de 1932

Fixa o dia três de maio de 1933 para a realização das eleições à Assembléia Constituinte e cria uma comissão para elaborar e anteprojeto da Constituição o Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, com a constituição dos Tribunais Eleitorais, terá início a fase de alistamento dos cidadãos para a escolha dos seus representantes na Assembléia Constituinte;

Considerando que, nesses termos, convem seja prefixado um prazo dentro no qual se habilitem a exercer o direito de voto;

Considerando a utilidade de abrir desde logo, como trabalho preparatório as deliberações da Assembléia Constituinte, um largo debate nacional em torno às questões fundamentais das organizações políticas do país,

Decreta:

Art. 1º É criada, sob a presidência do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, uma comissão incumbida de elaborar o anteprojeto da Constituição.

Art. 2º A comissão será composta de tantos membros quantos forem necessários a elaboração do referido ante-projeto e por forma a serem nela representadas as correntes organizadas de opinião e de classe, a juízo do Chefe do Governo.

Art. 3º As eleições à Assembléia Constituinte se realizarão no dia 3 de maio de 1933, observados o decreto n. 21.076 de 24 de fevereiro de 1932 e os que, em complemento dele, foram ou vierem a ser expedidos pelo Governo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1932, 111º da Independência e 44º a República.

Getúlio Vargas

Feitos os alistamentos na forma estabelecida pelo Código Eleitoral, estavam aptos os eleitores assim inscritos a votarem, a serem

votados e a registrarem candidatos para as duas vagas concedidas ao Acre para a Assembleia Nacional Constituinte.

"Art. 1º É permitido a qualquer partido, aliança de partidos, ou grupo de 100 eleitores, no mínimo, registrar, no Tribunal Regional, até cinco dias antes da eleição, a lista de seus candidatos, encimada por uma legenda." Dec. N. 21.076/1932.

Dessa forma, a requerimento de 110 eleitores do município de Rio Branco, no dia 25 de abril de 1933, e de requerimento dos representantes da "Liga Eleitoral Católica", no dia 28 de abril de 1933, foi ordenado o registro da lista dos representantes da Chapa Popular, que tinha como

candidatos Alberto Augusto Diniz e José Thomaz da Cunha Vasconcellos²¹. Além dos candidatos referidos, foram registrados pela "Legião Autonomista Acreana", Hugo Ribeiro Carneiro e Manoel do Nascimento Fernandes Távora.

²¹Jornal "O Acre", de 30 de abril de 1933.



Apuração e Divulgação de Resultados

Consta da Ata da Décima Primeira Sessão Extraordinária do Tribunal de Justiça Eleitoral no Território do Acre, publicada no Jornal "O Acre" de 20 de julho de 1933, o seguinte resultado:

CANDIDATOS/PARTIDOS	1º Turno	2º Turno	Quociente Eleitoral
Alberto Augusto Diniz (Chapa Popular)	948	977	932 (obtido a partir da divisão do número de votos apurados – 1864, por 2 – número de vagas)
José Thomaz da Cunha Vasconcellos (Chapa Popular)	17	941	
Hugo Ribeiro Carneiro (Legião Autonomista Acreana)	875	889	
Manoel do Nascimento Fernandes Távora (Legião Autonomista Acreana)	27	899	

Pela legislação da época, a votação era realizada em dois turnos simultâneos (artigo 58, §§ 2º e 5º, do Código Eleitoral), em uma só cédula, da qual constavam os nomes dos candidatos, um em cada linha, considerando-se votado, em primeiro turno, o primeiro nome de cada cédula e, em segundo, os demais. Assim, foi eleito, no primeiro turno, o candidato que obteve o quociente eleitoral – no caso, Alberto Augusto Diniz – e, no segundo turno, José Thomaz da Cunha Vasconcellos.

O Anuário Estatístico do IBGE de 1933, em quadro sintético, traz informações a respeito do quantitativo populacional dessa época: 116.286 habitantes; número de eleitores inscritos: 1.946 eleitores; comparecimento às urnas: 1.869 eleitores; quantidade de votos apurados: 1.869 votos; e número de representantes eleitos à Assembleia Nacional Constituinte:

II – Eleição dos representantes à Assembleia Nacional Constituinte – 1933 (3-V)

Unidades Políticas	População calculada (31-XII-930)	Eleitores inscritos (3-V-933)	Coeficiente %	Listas registradas	Candidatos	Mesas reunidas	Comparecimento		Votos apurados	Quociente eleitoral	Representantes
							Votante	%			
Território do Acre	116.286	1946	16,74	3	4	7	1869	94,97	1864	932	2

1934

Os representantes acreanos à Câmara Federal: Eleições Renovadas em Tarauacá

Em 14 de outubro de 1934, foi realizada no Acre a eleição de dois representantes acreanos à Câmara Federal. Concorreram ao pleito, pelo Partido Popular, José Thomaz da Cunha Vasconcellos e Alberto Augusto Diniz, e, pela Legião Autonomista Acreana, os candidatos Mário de Oliveira e Hugo Ribeiro Carneiro.

As publicações contidas nos Jornais de 1934 nos dão uma noção clara da organização do pleito.

Anno XVII, Território do Acre – Município de Tarauacá – cidade de Seabra, 1934, número 749.

Jornal
A Reforma

Serviço Eleitoral

Recebeu o sr. Cel. José Florencio da Cunha, prefeito municipal, o seguinte rádio:

Prefeito Tarauacá – Rio Branco, 5. Circular. Transmito vos fins convenientes inteiro teor decreto n. 24.035, de 23 de março de 1934, prorroga por mais um ano os prazos a que se refere art. 116 letras ACB do código eleitoral o chefe do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Dec. N. 19.398 de 2 de novembro de 1930 considerando que o alistamento eleitoral no país depois do pleito de 3 de maio de 1933 teria de ser preceitos do código eleitoral visto como as providencias de facilitação decretadas em periodo de emergencia depois do referido pleito caducaram automaticamente. Considerando que as dificuldades decorrentes da vigencia integral do código não permitiram restauração do eleitorado no exiguo prazo de um ano. Considerando que o governo secundado pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral estuda no momento uma consolidação das leis de alistamento modificadoras do código e no sentido de aproveitar as providencias de facilitação que a experiencia aprovou Decreto. Artigo 1º ficam prorrogadas por um ano os prazos a que se refere o artigo 119 acb código eleitoral único esses novos prazos serão contados do termo do periodo estipulado no artigo 2º do decreto n. 22.607, de 03 de abril de 1933. Artigo 2º o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação transmitindo-se teor aos interventores federaes nos estados e no territorio do Acre por telegrama revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro em 23 março de 1934. 114º da Independencia 46º da Republica Getulio Vargas Francisco Antunes Maciel. Cords. Sauds. ANTUNES MACIEL – Sauds. Assis Vasconcelos – Interventor



Aeroporto de Tarauacá*



Prefeitura Municipal de Tarauacá*



Prefeitura Municipal de Tarauacá - 1949*

*Acervo digital Memorial dos Autonomistas

Noticias de ontem

Anno XVII, Território do Acre – Município de Tarauacá
cidade de Seabra, segunda-feira, 18 de março de 1934, número 747

Jornal *A Reforma*

Um appello patriótico - Alistamento eleitoral

Tendo cessado os efeitos do decreto n. 22.198 que foi chamado de lei de emergencia, o alistamento agora é feito de accordo com o Codigo.

O candidato primeiramente requer a sua qualificação no juizo de seu domicilio civil e depois promoverá a sua inscrição na zona que tiver escolhido para ser o seu domicilio eleitoral, ou na secretaria do Tribunal. Para se qualificar, dirigirá ao juiz uma petição escripta de seu proprio punho, com a letra e firma reconhecidas por tabelião publico, declarando idade, naturalidade, filiação, estado civil e residencia e afirmando estar quites com o serviço militar. Juntará a prova de maioridade a de qualidade de nacional, se nascido no estrangeiro o requerente.

Para se inscrever comparecerá ao cartório da zona, ou a secretaria, preenchendo a formula padronizada em que pede a sua inscrição, á qual juntará o seu processado, de qualificação e tres photographias com as dimensões aproximadas de 3x4. Ahi se facilitará a sua identificação, para o que receberá guia de apresentação ao gabinete encarregado do serviço. E opportuno chamar a atenção aos interessados para o art. 119, letra A, do Codigo Eleitoral, em virtude do qual a 24 de março deste anno.

Os cidadãos alistaveis e que não fizeram incidirão na sanção do mesmo Codigo, ficando inibidos de continuar a desempenhar função emprego publico, ou profissão para os quaes se exija a nacionalidade brasileira. N. 4:

Os processos de inscrição iniciados nos Estados e no Território do Acre até 10 de abril de 1933 e no Distrito Federal até 15 o mesmo mez serão ultimados na forma estatuida no decreto n. 22.168, de 5 de Dezembro de 1932 e pelos juizos ou tribunaes perante os quaes estavam correndo.

Anno XVII, Território do Acre – Município de Tarauacá –
cidade de Seabra, segunda-feira, 30 de abril de 1934,
número 750. Pg 03

Jornal *A Reforma*

“A candidatura Getulio Vargas

Rio, 20 – Foi apresentado com o apoio de todos os partidos, a candidatura do Dr. Getulio Vargas, para presidente constitucional do paiz”

Anno XVII – Território do Acre – Cidade de Seabra,
segunda-feira, 10 de setembro 1934 número 758

Jornal *A Reforma*

Rio, 24 Tribunal Superior Sessão hoje resolveu prorrogar até dezoito hora dias trinta e um agosto corrente ano recebimento pedidos inscrição eleitores em todas regiões eleitoraes paiz vg. convindo ser dada maior divulgação ai. So poderão votar proximo pleito eleitores cujos processos inscrição uma vez decorrido praso impugnação previsto paragrafo setimo artigo quinto decreto 24129 foram despachados Juiz Eleitoral competente até vinte quatro horas dia seis setembro vindouro. Deste modo fica revogado disposto artigo segundo instruções publicadas Boletim Eleitoral setenta dois Saudações – Hermenegildo de Barros Presidente Tribunal Superior.

•Jornal O Acre•

28 de fevereiro de 1937

Seminário Oficial Administração

Manoel Quintino Beserra de Araújo
Interventor Federal, em exercício

CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO TERRITÓRIO LISTA de antiguidade dos Juizes e membros do Ministério Público do Território do Acre

N	Termo	Comarca	Nome	Nomeação			Exercício			Antiguidade		
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
JUIZES DE DIREITO												
1	-	Xapury	João Paulo de Almeida Couto	11	Dezembro	1912	8	Setembro	1913	17	9	28
2	-	Taruacá	Salvador José da Silva	18	Junho	1922	17	Agosto	1922	14	1	15
3	-	Cruzeiro do Sul	João Mendes de Carvalho	10	Novembro	1926	14	Fevereiro	1927	9	7	29
4	-	Rio Branco	Jayne Mendonça	15	Fevereiro	1934	-	-	-	2	9	14
5	-	Senna Madureira	Trajano de Carvalho Valle	2	Novembro	1936	-	-	-	-	-	-
JUIZES MUNICIPAES												
1	1ª	Rio Branco	Antonio Nembri Visani de Brito	16	Agosto	1922	10	Dezembro	1922	13	3	12
2	1ª	Taruacá	José Edgardo de Menezes Castro	10	Junho	1925	1	Setembro	1925	11	2	25
3	1ª	Senna Madureira	Francisco Gonçalves Campos	27	Janeiro	1926	22	Abril	1926	10	4	13
4	2ª	Rio Branco	Francisco Gomes Malveira	4	Abril	1927	18	Junho	1927	9	6	13
5	2ª	Xapury	Caio Valladares Filho	26	Setembro	1927	11	Novembro	1927	9	1	20
6	1ª	Cruzeiro do Sul	Theodoro Vaz e Alceu de Assumpção	8	Outubro	1928	8	Janeiro	1929	7	11	-
7	2ª	Cruzeiro do Sul	Paulino Amorim de Brito	8	Outubro	1928	21	Janeiro	1929	7	5	10
8	2ª	Taruacá	Claudio de Rezende do Rego Monteiro	14	Outubro	1929	14	Janeiro	1930	6	11	17
9	1ª	Xapury	Raphael Guedes Correia Gondim	21	Março	1932	9	Junho	1932	4	4	10
10	2ª	Senna Madureira	Mário de Menezes Castro	14	Maior	1934	25	Setembro	1934	2	3	6
PROMOTORES PUBLICOS												
1		Xapury	Francisco de Paula Leste e Oticaia Filho	27	Julho	1914	16	Março	1914	21	1	18
2		Cruzeiro do Sul	Oswaldo Handman Castello Branco	18	Julho	1922	26	Março	1923	12	2	18
3		Rio Branco	José de Castro Monte	31	Dezembro	1924	1	Novembro	1928	8	8	17
4		Senna Madureira	Antonio Pinto do Arcaí Souto	28	Outubro	1925	5	Setembro	1933	3	-	8
5		Taruacá	Raphael Domellas Camara	21	Março	1932	27	Janeiro	1934	14	5	27
ADJUNTOS DE PROMOTOR												
1	2ª	Rio Branco	Juvenal Antunes de Oliveira	14	Janeiro	1914	16	Março	1914	15	9	12
2	2ª	Cruzeiro do Sul	Raif Costa da Cunha Lima	2	Outubro	1922	26	Março	1923	12	10	20
3	1ª	Taruacá	José Potyguara de Foz e Silva	8	Outubro	1928	1	Novembro	1928	8	2	-
4	2ª	Xapury	Manoel Eugenio Raukno	1	Agosto	1933	5	Setembro	1933	3	3	26
5	3ª	Rio Branco	Manoel de Siqueira Rocha	9	Novembro	1933	27	Janeiro	1934	1	1	18
6	2ª	Senna Madureira	Gilberto Goulart M. de Andrade	28	Fevereiro	1934	-	-	-	1	-	16



Irênio Jofelly
Membro do Tribunal de Justiça Eleitoral do Território Federal do Acre

São de grande valor informativo os editais publicados no Jornal "O Acre", que nos permitem visualizar a organização do pleito de 34, especialmente no que se refere aos registros de candidatos e à convocação para as eleições. Um dado curioso é o fato de os registros poderem ser feitos até o dia 9 do mês de outubro, faltando somente cinco dias para as eleições.



•Jornal O Acre•

07 de outubro de 1934

EDITAL

O senhor Dezembargador Djalma Mendonça, vice-presidente, em exercício, do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, no território do Acre faz saber que, a requerimento de cento e trinta e três eleitores dêste Município, foi ordenado por esta Presidência, o registro dos candidatos dezembargador Alberto Augusto Diniz e doutor José Thomaz da Cunha Vasconcellos. Dado e passado nesta cidade de Rio Branco, capital do Território do Acre, aos quatro dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro. EU, Celso de Faria, director em exercício, o subscrevi. — Djalma Mendonça, Vice-Presidente, em exercício, do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Território do Acre.

Eleições Federaes Edital de nomeação de Secretários

O Doutor Anselmo de Sá Ribeiro, Presidente da Meza Receptora da 3ª Seção Eleitoral de Rio Branco. Faz saber a quem interessar possa que nesta data, no uso das attribuições legais, nomeou secretários da referida Meza os eleitores Thadeu Duarte Macedo e Possidonio Miquelino da Cunha, que deverão comparecer no dia 14 do corrente, ás sete horas no edificio em que funciona o Grupo Escolar "24 de Janeiro", á rua 24 de Janeiro, 2º districto desta cidade. Rio Branco, 4 de outubro de 1934.

Anselmo de Sá Ribeiro. — Presidente da Meza.

Edital de nomeação de secretários

Marcos José de Carvalho Oliveira, Presidente da Meza receptora da 4ª seção eleitoral desta capital e Município de Rio Branco, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, usando das attribuições que me são conferidas por lei, nomeei 1.º e 2.º secretários da referida Meza os serventuários de Justiça e Eleitores: Antonio da Silva Rebello e Jorge Felix Lavocat; aos quaes scientifico de que dita Meza funcionará no edificio dos correios desta cidade, no dia 14 do corrente mez de outubro. Rio Branco, 4 de outubro de 1934

Marcos José de Carvalho Oliveira - Anselmo de Sá Ribeiro. — Presidente da Meza.

Edital de nomeação de secretários

O doutor Antonio Nembri Visane de Britto, Presidente da Meza receptora da 2ª secção eleitoral do município de Rio Branco. Faz Saber ao interessados que no uso das atribuições legais nomeou secretários da referida meza que funcionará as 7 horas do dia 14 do corrente, no edificio da Prefeitura Municipal de Rio Branco, aos eleitores: Felipe Meninea Pereira e Alan Kardec Maia.

Rio Branco 5 de Outubro de 1934, Antônio Nembri Vesani de Brito, Presidente da Meza.



A apuração da primeira e da segunda seções pertencentes à quarta Zona Eleitoral (Tarauacá), cujos votos foram, em sua maioria, para a Chapa Popular, foi contestada pela Legião Autonomista Acreana, no Processo n. 11. Em face disso, foram realizadas eleições suplementares naquele município, as primeiras renovadas no território organizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral, cuja a apuração se deu no Tribunal Superior Eleitoral em 28 de agosto de 1935, confirmando mais uma vez os resultados iniciais, ou seja, a vitória dos candidatos Alberto Diniz e José Thomas da Cunha Vasconcelos pelo Partido Popular.



Nas transcrições abaixo, retiradas do Jornal "O Acre" de 21 de outubro de 1934, tem-se o resultado do pleito e algumas notas sobre a tranquilidade do mesmo, informações que devem ser lidas e encaradas de forma crítica, uma vez que a ditadura na qual vivia o País muito provavelmente estendia seu caráter repressor à imprensa acreana, que, por essa razão, não externava, em seus editoriais e nas notícias, mesmo que de forma velada, qualquer opinião que viesse a se contrapor ao poder central.

• Jornal O Acre •

Domingo, 21 de outubro de 1934

O PLEITO DE 14

Nesta capital e nas demais sedes dos outros Municípios do Território decorreu em plena ordem o pleito realizado a 14 do corrente para deputados à Assembléia Nacional. Com referencia a êsse importante prélio político o exmo. sr. Interventor Federal recebeu e transmitiu os seguintes telegramas:

- **DE XAPURY** – Accusando radio vossencia gabinete 18, communico foram tomadas convenientes medidas accôrdo determinações constantes referidos rádios. Satisfação informar vossencia eleições correram completa ordem verificando-se votaram nas duas seções desta cidade 557 eleitores. Attenciosas saudações. Oliveira Bastos, prefeito.
- **DE SENA** – Prazer comunicar vossencia eleições para deputados realizadas hontem nesta cidade, cujos trabalhos foram encerrados hoje duas horas, não se registrou qualquer anormalidade pudesse perturbar ordem pública. Attenciosas saudações. – Alberto Fonseca Dias, thesoureiro, respondendo expediente Prefeitura.
- **DE SENA** – Tenho máximo prazer comunicar vossencia eleição hontem correu sem novidade. Como agente Correios e Telegraphos esta cidade recebi urnas referida eleição pedindo vossencia sua valiosa intervenção sentido serem transportadas essa capital. Cordiais saudações. – Milton Braga, agente Correios e Telegraphos.
- **DO TARAUACÁ** – Quando recebi radio quatorze já funcionavam seções eleitorais, mesmo assim procurei todos funcionários cidadãos chamando attenção para reiteradas recommendações vossencia constantes radios anteriores quaes foram todos publicados em boletim para mais ampla definição. Momento votando últimos eleitores ambas seções, sentindo-me bem poder informar vossencia pleito correu livremente plena garantia ambiente calma muita ordem não se registrando nenhum caso embriaguez nem sequer impugnação votos. Attenciosas saudações. – Hippolyto Silva, prefeito municipal.
- **DE CRUZEIRO SUL** – Máxima satisfação communico vossencia eleições hontem realizadas correram absoluta ordem sem nenhum votando mil quinhentos treze eleitores. Attenciosas saudações. – Pedro Moraes, prefeito
- **RIO BRANCO**, - Ministro da Justiça, Rio, mesas receptoras desta capital funcionaram sem incidente algum nem protestos da parte representantes partidos reinando completa ordem cidade durante pleito ao qual compareceram 1.142 eleitores dos 1.294 inscriptos. Logo tenha noticias interior communicarei. Saudações cordiais. – Castello Branco, Interventor Federal.
- **RIO BRANCO**, - Ministro da Justiça, Rio, Tenho a honra comunicar vossencia que dos cinco mil cento e quatro eleitores inscritos neste Território compareceram mesas receptoras quatro mil seiscentos quarenta e cinco. Saudações Cordiaes. – Castello Branco, Interventor Federal.
- **RIO**, - Urgente – Circular, Off., sr. Interventor Acre, Rio Branco. – Agradecendo informações prestadas sobre eleição, felicito-vos pelo brilho, ordem e liberdade dos trabalhos eleitoraes. De todos os Estados tive igual communicação, podendo se affirmar dia hontem, em todo o Brasil, constituiu grandiosa prova civismo nosso povo e conquista máxima revolução. Cordiaes saudações. – Vicente Ráo, Ministro da Justiça.
- **RIO BRANCO** – A apuração das quatro seções que funcionaram nesta cidade realizada no dia 15, accuzou êste resultado:



O PLEITO DE 14

1ª SECCÃO

Votaram 255 eleitores

HUGO CARNEIRO

1º turno.....177

2º turno.....177

MÁRIO DE OLIVEIRA

2º turno.....178

ALBERTO DINIZ

1º turno.....76

2º turno.....76

CUNHA VASCONCELOS

1º turno.....1

2º turno.....77

2ª SECCÃO

Votaram 264 eleitores

HUGO CARNEIRO

1º turno.....187

2º turno.....186

MÁRIO DE OLIVEIRA

2º turno.....185

ALBERTO DINIZ

1º turno.....76

2º turno.....79

CUNHA VASCONCELOS

1º turno.....1

2º turno.....77

3ª SECCÃO

Votaram 308 eleitores

HUGO CARNEIRO

1º turno.....241

2º turno.....241

MÁRIO DE OLIVEIRA

2º turno.....240

ALBERTO DINIZ

1º turno.....67

2º turno.....67

CUNHA VASCONCELOS

2º turno.....68

4ª SECCÃO

Votaram 314 eleitores

HUGO CARNEIRO

1º turno.....240

2º turno.....241

MÁRIO DE OLIVEIRA

2º turno.....241

ALBERTO DINIZ

1º turno.....73

2º turno.....73

CUNHA VASCONCELOS

2º turno.....71

XAPURY - A apuração da votação de Xapury,

duas secções, foi procedida no dia 18

1ª SECCÃO

Votaram 283 eleitores

HUGO CARNEIRO

1º turno.....188

2º turno.....188

MÁRIO DE OLIVEIRA

2º turno.....187

ALBERTO DINIZ

1º turno.....86

2º turno.....86

CUNHA VASCONCELOS

2º turno.....87

2ª SECCÃO

Votaram 304 eleitores

HUGO CARNEIRO

1º turno.....181

2º turno.....181

MÁRIO DE OLIVEIRA

2º turno.....179

ALBERTO DINIZ

1º turno.....100

2º turno.....100

CUNHA VASCONCELOS

2º turno.....102

Resultado em Rio Branco:

HUGO CARNEIRO

1º turno.....845

2º turno.....845

MÁRIO DE OLIVEIRA

2º turno.....844

ALBERTO DINIZ

1º turno.....292

2º turno.....295

CUNHA VASCONCELOS

1º turno.....2

2º turno.....293

Resultado em Xapury:

HUGO CARNEIRO

1º turno.....369

2º turno.....369

MÁRIO DE OLIVEIRA

2º turno.....366

ALBERTO DINIZ

1º turno.....186

2º turno.....186

CUNHA VASCONCELOS

2º turno.....189

Resultado das duas zonas:

HUGO CARNEIRO

1º turno.....1214

2º turno.....1214

MÁRIO DE OLIVEIRA

2º turno.....1210

ALBERTO DINIZ

1º turno.....478

2º turno.....481

CUNHA VASCONCELOS

1º turno.....2

2º turno.....482

Foi este o movimento eleitoral verificado

durante o pleito realizado a 14 do corrente:

Rio Branco.....1.294

Cruzeiro do Sul.....1.656

Senna Madureira.....930

Tarauacá.....645

Xapury.....578

Soma.....5.104

Comparecimento às urnas

Rio Branco.....141-88, 1%

Cruzeiro do Sul.....513-91,2%

Senna Madureira.....834 - 89,6%

Tarauacá.....600 - 92,6%

Xapury.....557 - 96,5%

Quociente eleitoral.....2.323

As desavenças entre os políticos locais e a parcialidade de setores da sociedade e da imprensa podem ser observadas claramente no texto abaixo, que, curiosamente, recebeu de seu autor o título “Uma imparcial apreciação sobre os candidatos em foco (...)”. Na realidade, ao longo de todo o texto, a alegada imparcialidade cede lugar a uma verdadeira propaganda dos candidatos da Legião Autonomista Acreana, cujos partidários ocupavam altos cargos na administração local da época, a exemplo, inclusive, do Interventor Federal Assis Vasconcelos.

Jornal *A Reforma*

Território do Acre - Município do Tarauacá - Cidade Seabra,
segunda-feira, 10 de setembro de 1934 - Anno XVII - n. 758

As próximas eleições para deputados federaes

Imparcial apreciação sobre os candidatos em foco, podendo a ultima parte servir como
subsídio à história do Tarauacá

O Tarauacá, este nosso querido município vai, pela primeira vez, concorrer ás urnas eleitoraes, para n'um pleito livre e patriótico sufragar, os nomes, que as agremiações politicas do Territorio, escolheram para candidatos a deputação federal, e são elles: Drs. Hugo Ribeiro Carneiro e Mel. do Nascimento Fernandes Tavora pelo Partido Autonomista, e Desembargador Alberto Diniz e Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcelos, pelo Anti-autonomista. Esse fenômeno social que marca o inicio de nossa emancipação politica, deve ser realizado calma e ponderamente, para que não venhamos a nos arrepender de futuro e sem outro interesse, que não seja o de tudo fazermos em beneficio desta desprotegida e bôa terra, que nos tem abrigado, onde nasceram nossos filhos e onde consumimos todo o vigor de moços, no afam de vê-lá feliz e prospera. Quatro são os candidatos que as forças politicas do Território apresentam com credenciais bastantes, segundo pensam, para representarem esta Terra na mais alta camara do Paiz - estudemo-los:

O primeiro d'elles, Dr Hugo Ribeiro Carneiro é cidadão prestimoso e digno de por todos os titulos, e a quem as devassas da nova - Republica não conseguiram attingir por não ter deslises em sua vida pública, isso após ter deixado o governo deste Territorio, onde fez otima administração, a nenhuma outra comparavel, e da qual retirou-se coberto de elogios e benções de seus governados. Administração operosa e de muito respeito ao direito de seus con-cidadãos, e que muito concorreu para o progresso desta parte da comunhão brasileira e bem estar do seus habitantes.

Durante a gestão de tão preclaro cidadão, o Acre respirou um halo de vida nova e aí estão para attestar sua brilhante atuação no governo deste esquecido Territorio, os dois bellos palacios, construidos em Rio Branco, sua capital, um para quartel da força publica, proprio avaliado em 800 contos e o outro para o governo, construcções essas grandiosas e

realizadas dentro do orçamento territorial, fatura de predios para hospitaes nas sedes dos diversos municípios, fundação e manutenção dos mesmos, os quaes, em sendo modestos, preenchem perfeitamente os fins a que se destinam; criação do ensino profissional, que tanto em serviço o da nossa mocidade; remodelação e fiscalisação na instrução publica, criação de estabelecimentos de credito e de estações radiograficas; remodelação da Força Pública do Territorio, dando-lhe armamento e ministrando-lhe instrução eficiente, tornando-lhe instrução eficiente, tornando-a igual ás suas congêneres dos demais estados da Republica; conseguiu pela sua grande influencia, a distribuição das quotas lotericas pelos estabelecimentos de caridade existente no Territorio; fundou leprosarios em Rio Branco e Cruzeiro do Sul e a maternidade Pro-Matre Acreana; construiu um isolamento para tuberculozos, ainda n'aquella capital, a “mais ampla das construcções hospitalares do Acre, em todos os tempos”, creou a Liga de Defesa Sanitaria do Acre, a qual vem prestando assinalados serviços á causa publica; fez desenvolver incessante campanha contra o alcoolismo e contra o jogo; construiu o Mercado Municipal de Rio Branco predio de alvenaria e que foi avaliado por uma comissão de técnicos em 400 contos de reis; creou a usina Electro-Mécanica e construiu o predio para o Banco do Brasil, tudo isto na capital do Territorio; cuidou com extraordinario carinho do fomento agricola e conseguiu com o Ministerio da Agricultura de então, ferramentas e maquinarias para serem distribuidas com os agricultores dos diversos Municípios acreanos e estabelecimentos agrarios; conseguiu que a dotação territorial viesse diretamente ás suas mãos, sem intermediarios de especie alguma e que o funcionario fosse pago no logar onde exercia a sua atividade ou tinha seu emprego; e muitos outros serviços valiosissimos que prestou como chefe do executivo, que não cabem, na pequenez desta noticia, entre eles os reparos dos diversos predios publicos de serventia oficial existentes nos cinco municípios acreanos.

Aqui em nossa Seabra, onde viveu muito tempo exercendo a nobre profissão de advogado e algumas vezes de juiz municipal em exercício, portou digna e imparcialmente, conquistando amizades sinceras, que jamais as esqueceu e que ás soube conservar; referimmo-nos ao caso de fazer o Cel. José Marques de Albuquerque um dos seus Vices, oferta aliás muito honrosa.

Depois de ter estado aqui durante lustros, resolveu-se a ir embora e fixar residencia na Capital Federal, onde exerceu advocacia no fôro da daquêla metropole de parceria com o grande Dr. Justiniano de Serpa, e em seguida, ingressou na Camara como Deputado pelo Ceará, a cujo mandato dedicou-se lealmente, interessando-se não só pelas cousas do Estado que representava como tambem pelo povo que o havia eleito agradecendo este modo o sufragio do seu nome áquela representação; foi Superintendente da Capital do Amazonas, ao tempo da intervenção Alfredo Sá, em cuja investidura se houve com muita honradez, tino admistrativo e operosidade, só deixando o referido cargo, com tristeza e pesar dos habitantes daquela cidade, por não querer accender a uma exigencia descabida de uma companhia estrangeira - Manaós Market Lte a qual o Goveno de então accendera, e o Dr Hugo, brioso altivo como é, diante do incidente, solicitou sua demissão na praça pública, perante compacta multidão que, a aceito o pedido, deixou o cargo que muito abrilhantou com as luzes de seu saber e honradez, com inteiro pesar dos manauenses.

E assim não querendo alongar essa exposição o jornal, diremos por fim que, o Dr. Hugo Carneiro tem bastantes credenciaes para ser um dos nossos representantes na Camara dos Deputados e que todo acreano, digno desse nome, de preferencia a qualquer outro, deve votar em tão preclaro estadista que muito se recomenda ao nosso apoio, por um passado digno e um carácter sem jaça e a quem, seu bota fora em Rio Branco, quando de regresso para Rio de Janeiro, após haver deixado o governo do Acre o Ilmo. Snr. Dr. Rafael Dorneles Camara, digno Promotor Publico deste Termo e desfaldador da bandeira anti-autonomista, aqui, no discurso que fez apresentando as despedidas do povo acreano ao ilustre cidadão dentre os muitos elogios com que o alvejou, fechou com a seguinte chave de ouro - "VAE VERDADEIROACREANO"!

E diante do que acima ficou escrito, que é a expressão da verdade, achamos que o candidato pertinente possui, em grande copia, credenciaes, para que seja um dos representantes do Acre.

Passemos agora a estudar as credenciaes com que se apresentam os demais candidatos.

2º Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora cognominado o principe dos jornalistas cearenses; clinico distinto e que por estas longinquas paragens perlustrou por muito tempo a disseminar luzes do seu saber profissional e caridade em profissão.

Nome que sobremodo se recomenda pelo muito que fez em prol da moralidade das instituições de nossa Patria e também pelo Acre, terra que estremece, como ficou documentado nos annaes da segunda constituinte republica

Como o seu irmão, o Major Juarez Tavora, foi autentico revolucionario e idealista por um Brasil moralisado, uno e forte, e que jamais fugiu as responsabilidades seus feitos. Foi representante do Estado do Ceará na Constituinte, Interventor do mesmo Estado; jornalista consagrado; é medico da - Saúde do Porto da Capital Federal e carater que jamais se amoldou a conchavos politicos indecorosos.

E esse candidato, Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora também possui como seu colega de chapa Dr. Hugo credenciais suficientes para representar-nos. Continuemos ainda a estudar os demais candidatos:

3º Dr. Alberto Diniz desembargador aposentado do Tribunal de Apelação do Territorio do Acre impoluto cidadão de um passado brilhante, que não faz da politica profissão, antes pelo contrario exerce-a com patriotismo; rico pelas economias do cargo que tem ocupado e por outros meios honrosos: porém, grandemente comodista.

Foi governador deste Territorio por muito pouco tempo e do governo que primou pelo respeito aos direitos de cada um, nada mais sabemos dizer. O Dr. Alberto Diniz, pelas boas qualidades que possui: calma, cultura e honradez, é outro que também tem credenciaes para nos representar.



Governador Assis de Vasconcelos

Vamos, por fim, estudar o 4º e último candidato, imparcialmente: Dr. José Tomaz da Cunha Vasconcelos, bacharel em direito, de nenhum preparo jurídico e também em ironia e violência, cujo cidadão não poder ser trazido a comparação com os demais concorrentes, também foi Governador deste Território, e Prefeito dos Departamentos do Alto Acre e Tarauacá, ao tempo das falecidas Prefeituras, em cujas vigências, salientou-se pelas suas diatribes; aqui nesta capital, onde falamos com conhecimento de causa como Delegado do Governo Federal, só espalhou dor e o pranto e, no Cartório de Títulos e Documentos desta cidade tem registrada a prova provada de suas grandes faltas, pelo que foi processado, cujo andamento do referido, em termino vitorioso, conseguiu com políticos em evidencia época fosse pelo Supremo Tribunal Federal, mandado arquivar.



Hoje com mais de 70 anos de idade, mudou para pior, o seu irracional genio, haja vista o caso de Petropolis, em que fez disparos de revolver num grupo de crianças, pelo simples facto de tratarem-no pela antonomasia que uza: (...)

Foi Delegado de Policia no Rio de Janeiro, ao tempo do Marechal Hermes da Fonseca, de respeitavel memoria, e quando ainda não havia penetrado á senilidade, colocando sempre a sua atividade e argucia policiaes a serviço do mal.

Nesta pacata Seabra, que transformou em Varsovia, quando Prefeito, sofreram influencia de sua ira, sempre pronta á explodir a qualquer momento, os Snrs. Dr. Augusto Corrêa Pinto, que nunca o temeu e a quem o Prefeito José Thomaz movia-lhe forte campanha e perseguição; Pedro Ferreira, hoje residente em Feijó, ao tempo empregado de confiança do Cel. José Marques de Albuquerque, que foi mandado espaldeirar pelos seus esbirros policiaes, para que o referido Cel. tomasse as dores e se reclamasse soffresse igual pena; o Maj. Luiz Macario Pereira do Lago, hoje falecido e quando vivo, muito estimado e respeitado nesta cidade, figura veneranda e de grande conhecimento juridico apesar de não ser formado; o Cel. José Marques de Albuquerque que, cidadão prestimoso e pioneiro da região que andou sendo procurado para ser desfeitoado, do que escapou graças a

"Henri de tal, companheiro do precedente, que foi preso por vezes e obrigado a serrar um cumarú de diametro colossal e que era terror de todo o povo daquela época, os habitantes desta pacata terra que passaram horas amargas com as ameaças do prefeito irracional; emfim, foi um governo, o do Sr. Cunha mão e violentissimo."

influencia de amigos, e do que podemos apresentar testemunhas ainda hoje o aqui residentes; o Sr. Hilario Silva, correto Administrador dos Correios e Telegrafos desta cidade, tambem foi vitima da ira <<cunhista>> livrando-se pórem, pela sua altivez e dignidade; um tio dos Srs. Alvaro Sobrinho de Albuquerque e Ubaldo de Menezes, empregado muito considerado do Dr. Augusto Correia Pinto, que após sofrer forte agressão de policiaes, á paisano, por ordem de Cunha; ainda foi posto numa canôa, deslizando ao sabor da correnteza do Tarauacá, quasi moribundo; os componentes do Poder Judiciario daquele tempo, que se viram na contingencia de abandonar esta Comarca sob ameaça de revolução, caso fosse concedido o <<habeas corpus>>, ao sirio Amin Contar, facto do qual foram intermediarios perante o Dr. Matias Olimpio de Mello o Dr. Sansão Gomes, já falecido e Cels. Joaquim Pinheiro Cavalcante e Julio Pereira Rocque, ainda aqui residentes e vivinhos da silva e que poderão algo explicar; a laboriosa colonia siria que diga quanto soffreu com o barbaro assassinato do seu compatriota Amin Contar, depois de torturado inquisitorialmente; o Cel. Augusto Furtado, cuja independencia anti-oficidica, fazia mal aos nervos de Cunha, um diretor de jornal da época que muitas vezes foi prezo e obrigado a trabalhar forçadamente e de fraque; Henri de tal, companheiro do precedente, que foi preso por vezes e obrigado a serrar um cumarú de diametro colossal e que era terror de todo o povo daquela época, os habitantes desta pacata terra que passaram horas amargas com as ameaças do prefeito irracional; emfim, foi um governo, o do Sr. Cunha mão e violentissimo.

Depois disto perguntámos ao bom povo dessa terra;

É justo que sufraguemos nas urnas semelhante nome?

Não – porque assim baixariamos de fôros de povo civilisado, se tal fizemos, e á nossa consciencia ficaria o pezo de semelhante leviandade inpatriotica.

Os tarauacaenses, jamais poderiam andar de fonte erguida deante de tamanha negação aos seus brios.

A esse candidato a nossa formal repulsa.

Murú 20-8-34.
Evandro Dorly.

A Constituição Federal de 1937 e a Extinção da Justiça Eleitoral

Para entender o processo de extinção da Justiça Eleitoral e, por via de consequência, do Tribunal de Justiça Eleitoral do Território do Acre, deve-se considerar o período socio-político pelo qual o Brasil passava.

A Constituição Federal promulgada em 1934, resultado da Revolução Constitucionalista de 1932, com forte caráter liberal e com vigência de apenas três anos, contrapunha-se aos anseios de Vargas de manter-se no poder.

Haveria eleição em 1938. Entretanto, utilizando-se do argumento de combater a “crescente ameaça comunista”, Getúlio determinou o fechamento do Congresso Nacional e outorgou, em 10 de novembro de 1937, a Constituição Federal que ficaria conhecida na história como “polaca”. A partir de então, o Brasil passou a vivenciar um regime ditatorial, o primeiro desde a Proclamação da República.

Com a nova organização, os Governadores ficaram subordinados ao Poder Central, num regime político ditatorial que dispensava a existência da Justiça Eleitoral.

E assim foi.

O Território do Acre despedia-se de seu Tribunal Eleitoral, o qual ressurgiria trinta e oito anos depois.

Na ocasião, a Corte Eleitoral acreana era formada pelos seguintes membros: **Des. Djalma Mendonça** – Presidente; **Des. Limírio Celso da**

Trindade – Vice-Presidente; **Irênio Joffily** – Juiz Federal; e **Dr. Paulo de Menezes Bentes** – Procurador Regional Eleitoral. **Celso de Faria** era o Diretor de Secretaria em exercício.

No Jornal “O Acre” do mês de novembro de 1937, foram localizados os últimos registros do Tribunal de Justiça Eleitoral do Território do Acre: a publicação de um edital convocando os eleitores para o pleito municipal de 5 de janeiro de 1938, para os cargos de Prefeito e Vereador, com exceção do cargo de Prefeito da cidade de Rio Branco, que seria nomeado pelo Governo Federal.

O Território do Acre despedia-se de seu Tribunal Eleitoral, o qual ressurgiria trinta e oito anos depois.

O último Procurador do Tribunal de Justiça Eleitoral, cuja trajetória como membro da Corte Eleitoral acreana foi parcialmente resgatada por este trabalho, foi Paulo de Menezes Bentes, único representante daquela Corte a deixar mensagem para as futuras gerações, transmitidas pelo Professor Jorge Araken Faria da Silva, que insistiu na necessidade de se revelar a integral História da Justiça Eleitoral do Acre.

O amor pelo Acre pode ser resumido nas palavras daquele Procurador, em texto por ele escrito em 1967, quando defendia o Estado em artigo publicado no Jornal “O Rebate” daquele ano.

S. Paulo e o Acre

Paulo Bentes

O Acre tem 64 anos de Brasil e apenas 5 na categoria de Estado. A situação geográfica de São Paulo, seu clima, suas condições naturais podem ser motivo de paralelo com a situação geográfica, o clima e as condições naturais do Acre?



Quantos Presidentes da República e Ministros de Estado já deu São Paulo ao Brasil? E o Acre?

Qual a distância de São Paulo ao Rio de Janeiro (Capital que ainda continua a ser do país - só o não, oficialmente)?

E do Acre?

As levas de escravos que fizeram a riqueza de tantos SENHORES, enobrecendo-os e por isso fazendo-os participar (pela riqueza) das decisões nacionais, teve paralelo no Acre? O Acre, todos os sabem não conheceu a escravidão. Não foi imaculado por ela. Em 1937, diz o comentarista acima referido, "temia-se o separatismo das regiões mais desenvolvidas do país."
Pergunto: Seria isso possível, levando-se em conta que o país em seu todo sempre pertenceu a essas regiões?

Não eram seus todos os privilégios? E o sentimento de brasilidade? O sentido de Federação? A responsabilidade de maior, nesse milagre de unidade, não pertencia a essas regiões chamadas "mais desenvolvidas"? Porque queriam separar-se?



O restante - a parte chamada de "sub-desenvolvida", "atrazada", - constituiria um peso, uma carga a ser atirada fora pelas regiões "mais desenvolvidas". Seria inútil?

Não existiriam, porventura, naquele período, eles que ligasse grandes e pequenos desenvolvidos e sub-desenvolvidos, atrasados e adiantados, em um motivo superior de fraternidade, de origem, de tradição de princípios?

Se as regiões mais desenvolvidas do país desejavam separar-se e caminhar sózinhas, um "atrazado", um "sub-desenvolvido", uma distante, um esquecido - o Acre - era tão cheio de amor ao todo, que nunca pensou em separar-se. Anexou-se a ele. Para ficar. Para contribuir. Para servir. Só para isso...

O Acre nunca recebeu favores nem privilégios.

Privilégios... Privilégios para os pequenos Estados... para os subdesenvolvidos da União...

Que gracinha... Isso até parece o caso de agiota que empresta a 20% ao mês e ainda exige a gratidão do "depenado".

Onde, em que parte do mundo, em que período da História, o pequeno teve privilégios?

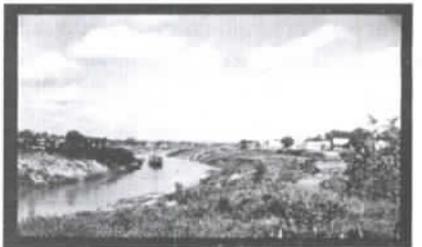
Essa palavra foi criada, justamente para expressar "vantagens concedidas a alguém com exclusão do outros e contra o direito comum".

E não poder ser obtido pelo mais pobre, pelo menor, pelo mais fraco.

O mais rico o maior, o mais forte, não o permitiria.

Levando-se em conta os argumentos acima enunciados, o Acre deu sempre mais do que recebeu.

Lembro-me bem de um período de 15 anos em que o Acre foi mantido com menos de 28% daquilo com que contribui para o Tesouro Nacional. Os 72% foram para a União.



Além disso poder-se-ia perguntar: qual o Governo que dedicou maior interesse em canalizar recurso, em fomentar a imigração, em favorecer com medidas excepcionais o pobre Acre distante e esquecido?

São Paulo deu ao Brasil tudo de si sem nada receber ou recebeu e retribuiu numa justa e natural reciprocidade?

Houve algum dia reciprocidade nas relações do Acre com o Brasil?

O Acre deu tudo à União, deu impostos, estima, terras, confiança, suor e sangue. Em troca recebeu governadores nomeados para dirigi-lo. Paulistas também... e que paulistas...

Esse conceito de Estados grandes e pequenos dentro de uma Federação é iníquo, porque às vezes o pequeno dá muito mais de si, e dentro da proporcionalidade do que oferece poderá muito bem valer por um grande ou mais muito mais.

Diante de tudo isso, bem poderá no julgamento de um pura e fielmente balança de valores um acreano valer 25 paulistas. Porque não?

NB. Ao artigo do nosso amigo e colaborador, poderíamos adiantar o seguinte: o Acre é das unidades da planície a que produz melhor borracha a em maior quantidade; no entanto não tem direito a um diretor nas entidades federais que comandam a região. E ainda poderíamos lembrar aquele caso que a história não registrou, porém não é anedota: Certa vez um Presidente da República mandou para o Acre um Senhor Governador. O homem houve-se com taes desmandos que dois acreanos às ocultas foram ter com o Presidente solicitando a substituição do BICHINHO. O presidente coçou a cabeça e ensaiou um riso (ê ele gosta de rir), e disse: "Meninos vocês tenham paciência, mais uns tempos, com o diabo daquele homem por lá, porque aqui nem a Família o tolera".

Vários outros exemplos poderiam ser citados, inclusive o assassinato de quem arriscou a vida para que o Acre pudesse pertencer ao Brasil. JOSÉ PLÁCIDO DE CASTRO

Considerações Finais

O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, fundado em 11 de agosto de 1975, considerado até recentemente como a primeira Corte Eleitoral na História da Justiça Acreana, teve alguns de seus capítulos re-escritos pela “descoberta” de um Tribunal que havia sido esquecido em tão pouco tempo – foram suficientes trinta e oito anos para que não restasse qualquer lembrança a respeito de sua existência –

Porém, a história é viva.

O Tribunal de Justiça Eleitoral do Território do Acre, em sua efêmera existência, deixou um legado importante aos acreanos: Democracia somente se concretiza quando o povo, detentor do poder, delega-o aos seus legítimos representantes, por meio de eleições livres.

A falta da Justiça Eleitoral no Acre foi, por muito tempo, objeto de reivindicações do povo acreano, especialmente após o Acre ser elevado à categoria de Estado.

Mal sabiam os acreanos que havia funcionado um Tribunal Regional Eleitoral que lhe concedia pelo menos uma pequena parcela da autonomia tão sonhada desde a sua anexação ao

território brasileiro.

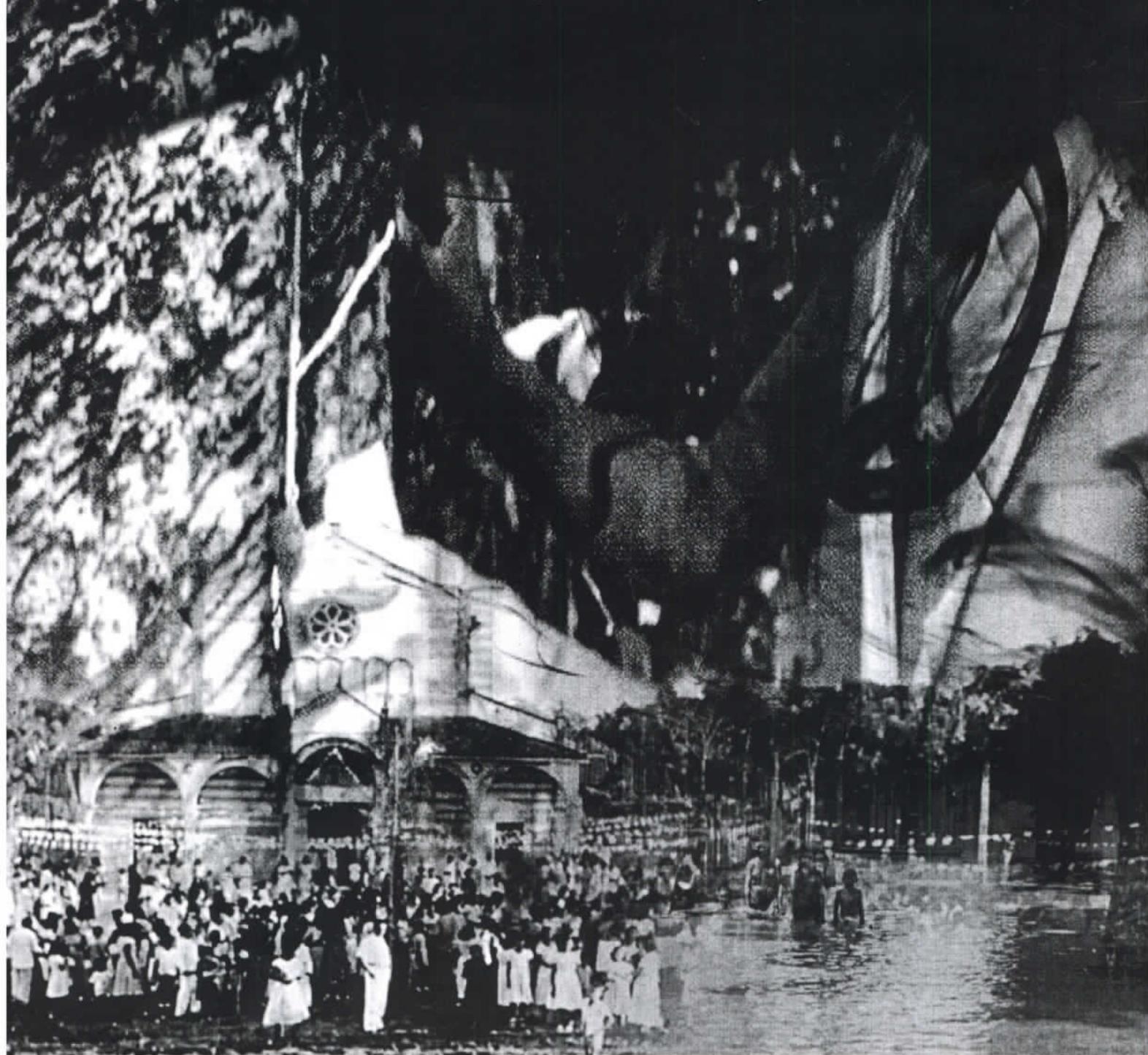
Extinto em 1937, o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral deteve o mérito de haver viabilizado a primeira participação acreana no cenário político nacional, quando foram eleitos, no ano de 1933, dois representantes para a Assembleia Nacional Constituinte.

Desconheciam também os acreanos que na cidade de Cruzeiro do Sul houve uma mulher candidata ao cargo de vogal, a senhora Francisca Pinheiro Cardoso, e uma outra, Adrelina Ramos de Almeida, integrante do Conselho Consultivo Municipal na cidade de Sena Madureira, no ano de 1933, revelando que desde o início a presença feminina no Acre, tanto nos seringais quanto na cidade se fazia sentir de modo marcante.

O presente trabalho buscou responder às indagações feitas pelo Professor Jorge Araken, como afirmadas no início desta obra. Contudo, não se pode olvidar que ainda há boas histórias a serem contadas a respeito do Acre e de suas personagens. Fica aí um belo desafio às gerações futuras.



*“Mas se audaz estrangeiro
algum dia
Nossos brios de novo ofender
Lutaremos com a mesma energia
Sem recuar, sem cair, sem temer”*



Referências Bibliográficas

1. Monografias em geral (consideradas no todo e em parte)

1.1. Livros

- Acre (Estado). **Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Trinta anos de democracia no Acre**. Rio Branco: TRE/AC, 2005.
- ALMEIDA NETO, Domingos José de. **Aos troncos e barrancos: identidade cultural e resistência seringueira na periferia de Rio Branco – AC (1970-1980)**. Rio Branco: EDUFAC, 2004.
- ASSMAR, Olinda Batista.; BONIFÁCIO, Maria Iracilda Gomes Cavalcante.; LIMA, Gleyson Moura de. **O imaginário social: Estudos dos editoriais nos jornais de Rio Branco Séc. XX**. Vol. 1. João Pessoa: Ideia, 2007.
- CASTELO BRANCO, José Moreira Brandão. **O Juruá Federal – Território do Acre**. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, v. 9. 1922, p. 601.
- CASTRO, Ferreira. **A Selva**. Fundação de Cultura do Estado do Acre, 1998.
- COSTA, Craveiro. **A conquista do deserto ocidental**. Rio Branco, Fundação Cultural do Estado do Acre, 1998.
- COSTA, Francisco Pereira. **Seringueiros, patrões e a justiça no Acre Federal, 1904/1918**. Rio Branco: EDUFAC, 2005. 325 p. il.
- FERRANTE, Miguel Jerônimo. **Seringal**. 3ª ed. São Paulo: Globo, 2007.
- LEITE, José Chalub. **Tão Acre**. Rio Branco: Bobgraf Editora Preview LTDA, 2000.
- POTYGUARA, José. **Terra Caída**. Fundação Cultural do Estado do Acre, 1998.
- RANZI, Cleusa Maria Damo. **Raízes do Acre**. Rio Branco: EDUFAC, 2008, 311 p. Il.
- SILVA, Jorge Araken Faria da. **História da Justiça Acreana (1904-2002)**. Rio Branco: Tribunal de Justiça do Estado do Acre, 2002.
- _____. **“Os Tribunais do Território do Acre, Contribuição para o estado da História da Justiça do Acre”** in: Encontro de Juizes e Promotores Eleitorais do Estado do Acre. Cruzeiro do Sul: TRE, 31 agos. a 1º set. 2000.
- SOUZA, Carlos Alberto Alves de. **História do Acre: novos temas, nova abordagem**. Rio Branco, Editor Carlos Alberto Alves de Souza, 2002.
- TOCANTINS, Leandro. **Estado do Acre: Geografia, História e Sociedade**. Fundação Cultural do Estado do Acre, 1998.

1.2 Teses

- BEZERRA, Maria José. **Invenções do Acre: de Território a Estado – um olhar social...** São Paulo: USP, 2005. Tese de Doutorado em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo.

1.3. Dissertações

SOUZA, Sérgio Roberto Gomes de. **Fábulas da modernidade no Acre: A utopia modernista de Hugo Carneiro na década de 1920**. Pernambuco: UFPE, 2002. Dissertação de Mestrado em História, Universidade de Pernambuco, Pernambuco.

1.4. Artigos e/ou matérias de jornal

BEZERRA, Maria José. **A construção do imaginário de Rio Branco como cidade - Parte II**. [Internet]. 2009 outubro 2 [acesso em 2009 nov. 18] Disponível em:
http://www.ufac.br/informativos/ufac_imprensa/2005/03mar_2005/artigo1917.html

Brasil. Leis etc. **Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias/ organizadores: Nelson Jobim, Walter Costa Porto**. Brasília: Senado Federal, Subsecretária de Biblioteca, 1996. 3v.

COSTA, Homero de Oliveira. **Os Partidos Políticos no Acre (1945-1978)**. [Internet]. 2009 mar 2 [acesso em 2009 mar 2] Disponível em: http://www.bibliotecadafloresta.ac.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=360:os-partidos-polcos-no-acre-1945-1978&catid=94:homero-de-oliveira-costa&Itemid=84

MATSUURA, Lilian. **"Depois de 177 anos, uma mulher no topo do Judiciário"**. [Internet]: Disponível em:
http://www.conjur.com.br/2006-mar-30/depois_177_anos_supremo_mulher_presidencia#autores
1.5. Documentos oficiais ou jurídicos

NEVES, Marcos Vinícius. **Notas esparsas sobre a História Política de Rio Branco**. [Internet]. 2009 nov. 18 [acesso em 2009 nov. 18] Disponível em:
http://www.pagina20.com.br/index.php?Itemid=24&id=1244&option=com_content&task=view



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

